



DJ 2208
10/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2208 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no Ofício de nº 103/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar WILMA PINTO DA SILVA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, a partir de 10 de junho do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

APOSTILA

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no Ofício de nº 106/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar GRACIELLE SIMÃO E SILVA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir de 10 de junho do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir desta data, ANDRÉ SILVA BRITO, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido da Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE ANDRADE, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

Portaria

PORTARIA Nº 253/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz Substituto WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 255/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 067/2009, na parte em que foi concedido gozo do recesso natalino ao Juiz GILSON COELHO VALADARES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, de 10 a 21.08.2009, para 07 a 18.11.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 256/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz Substituto JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, respondendo pela Comarca de Wanderlândia e pelas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, designadas para 06.07 a 05.08.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 268/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Énio Carvalho de Souza, Cynthia Valéria Conceição Aires e Agnes Sousa Rosa, como segundos responsáveis pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, na Diretoria Administrativa, Diretoria de Cerimonial e Publicações e de Informática, respectivamente.

Parágrafo único. Fica responsável por atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas por tais Diretorias, a servidora Selma Aparecida Camargo Castro.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 05/2009

PROCESSO: ADM 37561 (08/0068180-0)

OBJETO: Aquisição de Pneus novos devidamente trocados, para frota dos veículos utilizados pelo Poder Judiciário

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nºs 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 099/2009 (fls. 220) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.139.815/0002-86, nos itens 01, 02, 04 e 06, no valor total de R\$ 30.358,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.041.327/0040-18, nos itens 03, 05, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 34.072,00 (trinta e quatro mil e setenta e dois reais).

O Pregão Presencial nº 05/2009, atingiu o valor total de R\$ 64.430,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº 050/2009/CGJUS/TO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pelo Juiz de Direito Luiz Otávio de Q. Fraz quanto aos autos administrativos n.º 2942;

CONSIDERANDO o procedimento de novo sorteio realizado para redistribuição do feito;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os artigos 1º das Portarias n.ºs 37 e 42 desta Corregedoria-Geral da Justiça, devendo constar, respectivamente:

I - Designar a Juíza de Direito Célia Regina Régis para avaliar o estágio probatório dos magistrados Márcio Soares da Cunha e Cibelle Mendes Beltrame, referente aos autos administrativos n.ºs 2966 e 2942, respectivamente;

II - Designar o Juiz de Direito Luis Otávio de Queiroz para avaliar o estágio probatório dos magistrados Arióstenis Guimarães Vieira e Jossaner Nery Nogueira Luna, referente aos autos administrativos n.ºs 2949 e 2944, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1905/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.7836-9/09 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REQUERENTE: SELEI BESETTIE HOECKELE

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 39/41, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado por Selei Busetie Hoeckele contra a decisão que deferiu, in limine, a reintegração do Município de Lajeado na posse do imóvel descrito na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência, e que fixou o prazo de cinco dias para desocupação voluntária, a contar da intimação, autorizado, se necessário e com moderação, o uso de força policial. A Requerente argumenta que ocupa o imóvel legitimamente, pois a posse decorreu da assinatura de "Termo de Adesão e Permissão de Uso", no qual vem desempenhando atividades relacionadas ao turismo. Ressalta que a permissão de uso de bens públicos no Município de Lajeado/TO foi regulamentada através da Lei municipal 0245/2005, de 05/08/2005, que regularizou todas as ocupações antigas, inclusive a da ora requerente. Que, todavia, a Prefeitura Municipal, no dia 02/03/2009, baixou o Decreto nº 015 revogando o ato administrativo de permissão de uso do referido bem. Sustenta que a Lei 8437/1992 ampara a pretensão de ver suspensa essa liminar, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, bem como que os Tribunais Superiores tem admitido o ajuizamento dessa medida por entidades de direito privado, "...desde que no exercício de atividade delegada da Administração Pública e na defesa do interesse público" (sic, f. 4). Frisa que o ato de revogação da permissão (Decreto Municipal 015/2009) é nulo e que não foi observado o devido processo legal para tanto. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, mantendo a requerente na posse do bem público que lhe foi dado em permissão, "...até o final julgamento da ação possessória". É, em síntese, o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que o Município de Lajeado/TO ajuizou uma ação de reintegração de posse contra Selei Busetie Hoeckele, objetivando ser reintegrado, in limine, na posse de um "quiosque", com 72,16m2, com 1 pia, instalação elétrica e hidráulica, telha plan, rebocado, pintado e com janela e porta de metal, e 02 banheiros, localizado na praça 5 de maio, bairro Centro, à alegação de que o Decreto nº 015, de 02 de março de 2009, revogou os termos de permissão de uso dos imóveis públicos municipais, deu ciência e fixou o prazo de 10 (dez) dias para a requerida desocupá-lo. A certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado-TO coprova que "a Prefeitura Municipal" é proprietária de um imóvel "urbano, denominado Área Verde, da quadra 23, do Loteamento Serra do Lajeado, nesta cidade, com área de 4.874,75 m2 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro metro quadrados e setenta e cinco centímetros), dentro dos limites e confrontações: 164,00m de frente para a Rua Germano Caldeira; 150,50m de fundo para a Rua Azaléia; 14,00 m pelo lado direito para a Rua Azaléia; e 48,00m do lado esquerdo para a Rua Antônio Monteiro" (sic, fl. 21). A Lei nº 245/2005, do Município de Lajeado, que dispõe sobre Termo de Adesão de Permissão de Uso, autoriza, em seu artigo 1º, que o Chefe do Executivo Municipal outorgue permissão de utilização de bem público pertencente ao Município de Lajeado. E, com base nessa lei, foi firmado o Termo de Adesão e Permissão de fls. 22/25, através do qual foi permitido que a ora Requerente usasse o bem objeto em discussão na ação de reintegração de posse para o funcionamento de uma lanchonete e bar (cláusula primeira), pelo prazo de três anos (cláusula décima-segunda), a findar em 02 de setembro de 2011 (cláusula décima quarta), com possibilidade de renovação da permissão. Não há previsão de perda da permissão de uso, apenas de aplicação de penalidades, na eventual hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária. E, no caso de reincidência na infração prevista na cláusula 10ª ou no cometimento de outra, diversa, há possibilidade de se rescindir o "Termo de Permissão de Uso". Ora, não resta dúvida que o Administrador pode rever os seus atos, mas não pode desconsiderar cláusulas contratuais pactuadas e nem princípios e garantias constitucionais, como a da ampla defesa, do contraditório e o do devido processo legal. Porém, não há, nestes autos, prova de que tenha havido o cometimento de alguma falta ou que se tenha apurado, através dos meios apropriados, a ocorrência de irregularidade a interromper, de forma abrupta, a permissão antes concedida. No caso em análise, a priori, não foram observadas essas normas, o que pode trazer grave perturbação à ordem pública e à segurança jurídica. Acerca da suspensão da liminar, o jurista Giberto Etchaluz Vilela leciona que "...certamente não se há de negar a cautela contra atos nocivos à população por mero formalismo, quando o atendimento popular – agora em risco – se faça por empresas privadas de serviços concedidos, permitidos e autorizados" ("A Suspensão das Liminares e das Sentenças contra o Poder Público": Síntese, 1998, p. 65). Assim, sem adentrar na análise de fundo da questão ou saber do acerto ou desacerto da decisão ora impugnada, há presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, bem como risco de lesão à ordem legal e à segurança jurídica, a autorizar o acolhimento do pedido. Mediante essas considerações, defiro a suspensão da liminar. Comunique-se ao Juiz da causa. P. e I. Palmas, 29 de maio de 2009" (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1906/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.7837-7/09 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REQUERENTE: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 47/49, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado por Florismar Fonseca Capistrano contra a decisão que deferiu, in limine, a reintegração do Município de Lajeado na posse do imóvel descrito na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência, e que fixou o prazo de cinco dias para desocupação voluntária, a contar da intimação, autorizado, se necessário e com moderação, o uso de força policial. A Requerente argumenta que ocupa o imóvel legitimamente, pois a posse decorreu da assinatura de “Termo de Adesão e Permissão de Uso”, no qual vem desempenhando atividades relacionadas ao atendimento de usuários na Estação Rodoviária de Lajeado. Destaca que o “...fechamento do prédio implica na interrupção dos serviços prestados na estação rodoviária pela permissionária/requerente, causando elevados danos à comunidade local...” (sic). Ressalta que a permissão de uso de bens públicos no Município de Lajeado/TO foi regulamentada através da Lei municipal 0245/2005, de 05/08/2005, que regularizou todas as ocupações antigas, inclusive a da ora requerente. Que, todavia, a Prefeita Municipal, no dia 02/03/2009, baixou o Decreto nº 015/2009 revogando o ato administrativo de permissão de uso do referido bem. Sustenta que a Lei 8437/1992 ampara a pretensão de ver suspensa essa liminar, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, bem como que os Tribunais Superiores tem admitido o ajuizamento dessa medida por entidades de direito privado, “...desde que no exercício de atividade delegada da Administração Pública e na defesa do interesse público” (sic, f. 4). Frisa que o ato de revogação da permissão (Decreto Municipal 015/2009) é nulo e que não foi observado o devido processo legal para tanto. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, mantendo a requerente na posse do bem público que lhe foi dado em permissão, “...até o final julgamento da ação possessória”. É, em síntese, o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que o Município de Lajeado/TO ajuizou uma ação de reintegração de posse contra Florismar Fonseca Capistrano, objetivando ser reintegrado, in limine, na posse de dois imóveis, a saber: a) uma casa com 145,20m, com 2 pias, 2 banheiros, instalação elétrica e hidráulica, telha plan, rebocado, pintado e com janela e porta de metal, onde funciona a rodoviária; b) uma casa, no fundo do lote, com sala, cozinha, quartos, banheiro, instalação elétrica e hidráulica, telha plan, rebocada, pintada e com janela e porta de metal. Para tanto, alegou que o Decreto nº 015, de 02 de março de 2009, revogou os termos de permissão de uso dos imóveis públicos municipais (ff. 28/29), deu ciência e fixou o prazo de 10 (dez) dias para a requerida desocupá-los, sem que houvesse qualquer manifestação a respeito. Foi juntada certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado-TO, a fim de comprovar que o Município é proprietário do imóvel (f. 22/23). A Lei nº 245/2005, do Município de Lajeado, que dispõe sobre Termo de Adesão de Permissão de Uso, autoriza, em seu artigo 1º, que o Chefe do Executivo Municipal outorgue permissão de utilização de bem público pertencente ao Município de Lajeado. E, com base nessa lei, foi firmado o Termo de Adesão e Permissão de fls. 24/29, através do qual foi permitido que a ora Requerente usasse o bem objeto em discussão na ação de reintegração de posse para o funcionamento de uma lanchonete, no prédio onde funciona a Rodoviária (cláusula primeira), pelo prazo de três anos (cláusula décima-segunda), com prazo até 01 de setembro de 2008 (cláusula décima quarta), mas prevista a possibilidade de renovação da permissão. Não há previsão de perda da permissão de uso, apenas de aplicação de penalidades, na eventual hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária. E, no caso de reincidência na infração prevista na cláusula 10ª ou no cometimento de outra, diversa, há possibilidade de se rescindir o “Termo de Permissão de Uso”. Ora, não resta dúvida que o Administrador pode rever os seus atos, mas não pode desconsiderar cláusulas contratuais pactuadas e nem princípios e garantias constitucionais, como a da ampla defesa, do contraditório e o do devido processo legal. Não há, nestes autos, prova de que tenha havido o cometimento de alguma falta ou que se tenha apurado, através dos meios apropriados, a ocorrência de irregularidade a interromper, de forma abrupta, a permissão antes concedida. Fica claro que, pelo menos a priori, não foram observadas essas normas, o que pode trazer grave perturbação à ordem pública e à segurança jurídica. Acerca da suspensão da liminar, o jurista Gilberto Etchaluz Vilela leciona que “...certamente não se há de negar a cautela contra atos nocivos à população por mero formalismo, quando o atendimento popular – agora em risco – se faça por empresas privadas de serviços concedidos, permitidos e autorizados” (“A Suspensão das Limitares e das Sentenças contra o Poder Público”: Síntese, 1998, p. 65). Assim, sem adentrar na análise de fundo da questão ou saber do acerto ou desacerto da decisão ora impugnada, há presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, bem como risco de lesão à ordem legal e à segurança jurídica, a autorizar o acolhimento do pedido. Mediante essas considerações, defiro a suspensão da liminar. Comunique-se ao Juiz da causa. P. e l. Palmas, 04 de junho de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9441/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 22556-2/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA

ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES

AGRAVADOS: ADENILSON CARLOS VIDOVIK E VALLY APARECIDO MACEDO VIDOVIK

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE que move em desfavor de ADENILSON CARLOS VIDOVIK e outro, onde o magistrado, após audiência de justificação, deixou de lhe conceder a medida liminar. Assevera que as alegações e fundamentos do magistrado singular não prosperam, eis

que, segundo afirma, o Estado de Tocantins alienou a área objeto da possessória sem ter a posse e o domínio da mesma. Afirma que os agravados adquiriram terras que não possuíam, e nesta qualidade, estão clandestinamente a usufruir de direitos que não são inerentes da propriedade, “mas fruto de interpretações equivocadas e contrárias aos direitos de propriedade consagrados na Constituição Federal em literal violação”. Aduz que desde 13 de abril de 2005 detém a posse da gleba de terra em discussão, conforme comprova a escritura de compra e venda inclusa nos autos. Requer a concessão “do efeito suspensivo” para que seja mantida na posse da área nos termos pleiteados na vestibular da ação de manutenção de posse. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar de manutenção de posse, ante a sua própria natureza, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada”. (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Helió Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Para enfrentar a matéria objeto do presente recurso, devo-me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, se a decisão combatida lhe causará prejuízo irreparável, caso não for imediatamente concedida a medida de urgência perseguida com o presente. Assim sendo, consigno que na demanda de manutenção na posse é preciso que o possuidor, para se ver mantido, alegue e demonstre que tem a posse sobre área determinada e, não menos importante, prove a turbação que lhe vêm sendo impingida. Neste esteio, tenho não assistir à agravante relevante fundamentação jurídica que, em tese, poderia dar sustentáculo a reforma da decisão monocrática, posto que, ao menos em juízo perfunctório, noto que andou bem o magistrado ao indeferir a medida já que, conforme asseverou expressamente em sua decisão, “quando da audiência de justificação deixou de promover a produção de qualquer prova que justificasse a posse que alega possuir”. Por outro lado, friso que a comprovação do domínio da aérea em questão, não se presta, por si só, a firmar manutenção na posse buscada pela ora recorrente, já que em sede de ação possessória não se discute questões dominiais. Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração do *fumus boni iuris*, um dos requisitos essenciais para a concessão liminar, nego a Tutela Antecipada Recursal e determino o prosseguimento recursal com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9462/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 42944-3/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: SIRLENY FERREIRA DE BORGAGUIAR

ADVOGADO : FERNANDA HAUSER MEDEIROS

AGRAVADO(S): BANCO CITICARD S/A

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “SIRLENY FERREIRA DE BORGAGUIAR maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita e determinou que a mesma recolhesse custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Aduz que não possui condições de arcar com as custas processuais por ser pessoa pobre. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento do decidido pelo magistrado singular tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, obsta a conversão do presente em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que o caso em apreço comporta concessão de justiça gratuita, mesmo porque nos autos a autora ora agravante afirma que “não tem condições para promover as despesas do processo, sem provar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família” (f.s 22). Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – Al 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao *periculum in mora*, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos aos agravantes se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida. Por fim, como não poderia ser diferente, ante as ponderações acima

delineadas, concedo a Justiça Gratuita também quanto ao presente. No mais, dê-se seguimento ao recurso em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 08 de junho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 JURIS SÍNTESE 1999.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8128/08

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 88952-0/06 – ÚNICA VARA)
APELANTES: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, ANTENOR AGUIAR ALMEIDA E ANTÔNIO WERNER AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADA : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
APELADO : BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO(A)S : GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, ANTENOR AGUIAR ALMEIDA e ANTONIO WERNER AGUIAR ALMEIDA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia, neste Estado, exarada em sede de "Embargos à Execução" que promovem face ao BANCO JOHN DEERE S/A, por meio da qual o magistrado singular julgou improcedente a pretensão externada, determinando o prosseguimento da ação expropriatória em seus posteriores termos. Noticiam os recorrentes, em síntese, a existência de relação contratual continuada, em que a instituição financeira teria praticado juros abusivos nos pactos sucessivos, em desrespeito à limitação vigente no ordenamento pátrio em seus normativos constitucionais e infraconstitucionais. Ademais, aduzem que a casa bancária aplica TR como índice de correção monetária, o que se mostra inadmissível, na medida em que tal índice não traduz a desvalorização da moeda em decorrência da ação inflacionária. Apregoam que as verbas de inadimplência restringem-se aos juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, sendo vedado a ultrapassagem de tais limites. Postulam conclusivamente a concessão de efeito suspensivo à insurreição, sob o argumento de que o prosseguimento da demanda executiva poderá lhes trazer prejuízo, revelado na alienação dos bens sob constrição, frustrando assim, a eficácia de futura decisão de procedência dos embargos. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando os autos denota-se que merece recepção o pedido. Da planilha de cálculo de fl. 188 percebe-se que a instituição financeira aplica multa moratória acima do teto legal de 2% (dois por cento) do débito, prevista no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, algumas questões parecem controvertidas entre as partes, tanto assim, que foi requestada pelos apelantes a realização de prova pericial, com a qual pretendem demonstrar que a relação é continuada e que se operaram pagamentos parciais, além da cobrança de juros abusivos e de TR como índice de correção monetária. Assim, não tendo se possibilitado aos apelantes a realização de prova que se mostra essencial à demonstração de suas assertivas e, portanto, ao deslinde da causa, ao menos em juízo preliminar aflora a conclusão de possível cerceamento ao seu direito de defesa, alegação igualmente repousada no recurso aforado. Presente a relevante fundamentação jurídica, o perigo de dano se mostra na possibilidade de expropriação patrimonial. Isto posto, com esteio no parágrafo único do art. 558 do CPC, concedo a suspensividade requerida, determinando o imediato estancamento da ação executiva. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9444/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41268-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : ALEXSANDRO SIQUEIRA DE BRITO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " BANCO VOLKSWAGEN S/A avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, onde o magistrado singular ao deferir a medida liminar vedou a consolidação da propriedade do veículo nas mãos do credor bem como sua transferência antes do fim do processo. Afirma que resta equivocada a decisão atacada na medida em que inviabiliza a aplicação da legislação em vigor. Assevera que "se ao credor for negada a faculdade de se estar alienando o bem após o prazo previsto em lei, sem que necessite de manifestação jurisdicional para tanto, conclusivamente, se estará negando plena vigência a Lei 10.931/04, art. 56 – que alterou o art. 3º da Dec. Lei 911/69, pois tais alterações só foram inseridas no ordenamento jurídico para justamente conceder ao credor a possibilidade de se estar utilizando dos direitos inerentes ao de propriedade no momento inicial do processo, a fim de facilitar e possibilitar o integral recebimento de seu crédito." Por fim, pleiteia a reforma da decisão fustigada a fim de determinar a aplicação imediata do artigo 3º, parágrafo 1º do Dec. Lei 911/69 alterado pela Lei 10.931/04, para que o agravante possa efetivar a venda do veículo em questão. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar de busca e apreensão, ante a sua própria natureza, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Por outro lado, a mingua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, alternativa não me resta senão determinar à Secretaria que tome as providências de praxe com o intuito de proporcionar o regular processamento do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9435/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.8304-4/09 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : NATHANAEL LIMA LACERDA
ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA
AGRAVADOS: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " NATHANEL LIMA LACERDA avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL manejada em desfavor de EVANIRA APARECIDA LAZARO e outra. Afirma que ao despachar a petição inicial o magistrado de forma equivocada determinou a emenda da vestibular por entender que no processo executivo "não há lugar para liquidar um ilíquido, entendendo que a execução é o valor representando pela cifra expressa e não pelo valor de mercado de um imóvel sem descrição suficiente". Pondera que não assiste razão ao juízo singular na medida em que "o contrato foi celebrado tendo como contraprestação lotes na ARNO-12, QI-01, de propriedade da primeira agravada, conforme condição estabelecida livremente pela partes". Afirma que não pode ser penalizado pelo descumprimento da obrigação pelas agravadas, notadamente pelo inadimplemento da avença com a venda dos bens objeto da obrigação contraiada através do contrato celebrado. Requer seja concedida a tutela antecipada recursal para que seja determinado o seguimento da execução nos exatos moldes em que fora proposta, ou seja, para que as ora agravadas, no prazo de 03 três dias, "efetuem o pagamento da quantia de R\$ 229.495,94 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos" devidos por força do título extrajudicial colacionado aos autos. Ao final, pleiteia o provimento do presente, com a manutenção da Tutela concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que por se tratar de agravo interposto contra decisão que determinou a emenda da inicial sob pena de extinção do feito, não há que se falar na sua conversão em retido. Passadas tais considerações impõe-se ressaltar que a cláusula segunda inserida no contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia firmado em 1996 e ora executado, prevê, expressamente, que "a título de verba honorária, os CONTRATANTES pagarão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representados por terreno na QI ARNO 12, em Palmas, Estado do Tocantins. § 1º. Havendo resultado benéfico às contrantes, no 'Recurso em Sentido Estrito', ficam obrigadas no pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados da mesma forma que o valor definido no caput dessa CLÁUSULA". Ora, do compulsar da citada cláusula nota-se que o contrato previa duas hipóteses de pagamento da obrigação, uma que deveria ser em dinheiro (no valor ali consignado) e, outra, que previa a entrega de coisa (imóvel/ terreno). Neste esteio, tenho que não há dúvidas de que a obrigação em pecúnia resta clara e inequívoca, bastando para se chegar ao quantum executado, uma mera atualização monetária. Por outro lado, não se pode dizer o mesmo da obrigação da entrega da coisa, na medida em que, como bem asseverou o magistrado singular, "a vinculação do pagamento a um imóvel deve trazer descrições claras e inequívocas do mesmo, sua localização, sua metragem, sua existência, a fim de ensejar não uma execução extrajudicial propriamente dita, mas uma obrigação de entrega de coisa que não é possível dada a falta de clareza do título nesse particular". Assim sendo, em que pesem as ponderações do agravante, levando em consideração que a liquidez e a certeza são requisitos próprios dos títulos executivos, sendo exigíveis para a propositura de execução neles fundados, tenho não assistir-lhe a fumaça do bom direito que, em tese, embasaria a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Pelo exposto, nego a liminar para manter a decisão que ante a ausência de liquidez do título na forma como apresentado na vestibular, facultou ao recorrente que emendasse a inicial. Tome à Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
EMBARGANTES/REQUERIDOS: ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
EMBARGADA/REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Providencie o requerido Alderico Rocha Santos, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, dada a existência de embargos declaratórios opostos por advogado sem mandato nos autos, sob pena de não conhecimento. Intime-se. Palmas, 08 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.9915-4/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA -TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
AGRAVADO(A)S: JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA interpõe o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão exarada em sede de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO e JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA, onde o magistrado singular, em sede liminar, reintegrou os impetrantes aos seus cargos de motoristas. Instados a se manifestarem nos autos recursais, os agravados, em preliminar, argüiram o descumprimento do artigo 526 do CPC, colacionando certidão (fls.

117) exarada em 11 de maio de 2009 no sentido de que "até a presente data não foi informado aos autos interposição de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins". Pois bem, é de clareza meridiana que nos termos do art. 526, caput do CPC, o agravante deverá, no prazo de 03 (três) dias, requerer juntada aos autos do processo originário de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, sob pena de inadmissibilidade do agravo, a teor do parágrafo único do citado dispositivo legal, devendo o não cumprimento deste dispositivo ser arguido e provado pelo agravado. Assim sendo, alegado e comprovado o descumprimento do artigo 526 do CPC, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do mesmo diploma legal, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Recurso de Agravo interposto no dia 13 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8195/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2323/07 DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO)
APELANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
APELADA : CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE
ADVOGADOS: GILBERTO SOUZA LUCENA E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação, interposto por Rodolfo Costa Botelho em face da decisão proferida pelo magistrado de 1.º grau, nos autos da Ação Declaratória n.º 2323/07, da Vara Cível e Família da Comarca de Araguacema – TO. Conforme petição de fls. 230-233, e documento de fl. 234, as partes, por acordo bilateral, resolveram colocar fim ao litígio judicial com resolução de mérito e requerem a extinção do presente recurso de apelação. Assim, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9410/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (86/89 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 29061-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : IBANOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO, com sucessivo pleito de recepção, se necessário, como AGRAVO REGIMENTAL, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, qualificado, representado por advogado constituído, por não conformar com decisão de fls. 86/89, dos presentes autos, que deferiu a liminar pleiteada por IBANOR OLIVEIRA, ora Agravado, autorizando-lhe a proceder ao levantamento da importância de R\$ 107.774,31 (cento e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), referente à EXECUÇÃO PROVISÓRIA, que lhe propõe o Agravado. Alega o Agravante que a decisão guerreada vai causar dano irreparável ao patrimônio do Banco, ora Agravado, visto que há recurso pendente capaz de modificar o acórdão liquidando, porque o Juízo Agravado constatou o excesso de execução, além do que a caução oferecida é de valor inferior ao valor levantado. Aduz que o Agravante é quem está sujeito ao perigo de lesão, apurado à vista das circunstâncias, por achar-se o Agravado na iminência de levantar valor manifestamente incontroverso no tocante ao excesso de execução, que se encontra depositado em juízo, referente aos honorários provenientes de uma decisão desarrazoada e ilegal, conquanto pende de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, Recurso especial. Repete os fatos já amplamente argumentados. Ao final requer seja reconsiderada a decisão, determinando a suspensão do pagamento do cheque nº 001458, emitido a favor do Agravado em 03/06/2009 para levantamento do Alvará expedido no valor de R\$ 108.513,25, como medida de justiça. Ainda, não sendo reformada a decisão proferida, seja o presente Agravo Regimental apresentado oportunamente em mesa para que seja apreciado pelos demais doutos Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça. Relatado, decidido. Não prospera a pretensão do Agravante em ver reconsiderada a decisão agravada regimentalmente, pois não veio aos autos nenhum elemento, documento ou fato novo a amparar o pedido do recorrente. Assim, mantenho inalterada a decisão agravada. Ademais, esta é disposição do parágrafo único, do art. 527, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.187/2005, que assim preconiza: "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". Veja-se: Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Isto quer dizer que a decisão do relator é irrecorrível, não sendo mais passível de ser atacada pelo agravo regimental, vejamos os comentários da nota 9a., do mesmo artigo 527 do CPC, por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 40ª edição – Editora Saraiva: Art. 527: 9ª. Mesmo antes da Lei 11.187, de 19.10.05, a jurisprudência já apontava para a irrecorribilidade da decisão do relator que delibera sobre efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal em matéria de agravo (JTJ 202/288, JTJ 203/229, RF 338/309). Assim: "Não cabe agravo regimental das decisões atinentes à agregação de efeitos suspensivo ao agravo de instrumento, bem como daquelas em que o

relator deferir antecipação de tutela ou tutela cautelar" (6ª concl. Do CETARS). No mesmo sentido: JTJ 185/239, 205/277, 304/444, especialmente p. 446, TJTJERGS 187/166. Ainda, afirmava-se o descabimento de medida cautelar perante o STJ nessas circunstâncias (RSTJ 149/82). Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de reconsideração de fls. 94/103, bem como o Agravo Regimental por falta de amparo legal, e consequentemente, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5899/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2828/05 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – TO.
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o requerimento de fls. 91, encaminhe-se ao Exm. Sr. Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira cópia dos seguintes autos: AGI 5899, AC 7693, AC 7694 e AC 7695, juntamente com a cópia do respectivo ofício. Após o cumprimento de tais providências, arquivem-se os autos do presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2800/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 4494/00
IMPETRANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Crésio Miranda Ribeiro em face de ato praticado pelo M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº. 4494/00 proposta em desfavor do Município de Brejinho de Nazaré – TO. No presente mandamus o impetrante insurge-se contra a decisão monocrática que, em Ação de Interdito Proibitório, fixou os limites da largura de estrada vicinal que atravessa. Às fls. 104/105 o impetrante compareceu aos autos informando que, as partes firmaram acordo extrajudicial ratificando a segurança pretendida e, por isso, requereu a homologação e conseqüente extinção do feito sem análise do mérito. Considerando que, ao advogado subscritor do pedido, foi outorgado o poder especial de desistir e que, instada à manifestação, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela extinção do feito sem análise do mérito, não vislumbro qualquer óbice ao deferimento dos pedidos de fls. 104/105. Ex positis, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado por Crésio Miranda Ribeiro e a Prefeitura de Brejinho de Nazaré – TO acostado às fls. 106/107, bem como, a desistência recursal supracitada e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5323/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5960/03 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADA : VANIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO(A) : THAIS THAMMARA BORGES ROCHA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Procurador, comparece aos autos, às fls. 258, "para requerer a juntada de cópia integral do Mandado de Segurança nº 2.680, via do qual o Apelado postulou a reintegração aos seus proventos da parcela inerente à Gratificação de Função nº 09, tendo a ordem sido deferida e devidamente cumprida, com decisão transitada em julgado, fato que implica na extinção do presente feito, por absoluta perda de objeto, tendo em vista a presença do instituído da COISA JULGADA". Brevemente relatados, DECIDO. Compulsando os presentes autos, entendo que não assiste razão ao Apelante. Os autos originários, qual seja, a Ação de Cobrança nº 5960/03, interposta na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, pelo Apelado, VANIAS ALVES ROCHA, tem como pedido, fls. 09, que "seja a presente ação declarada procedente para condenar o Requerido ao pagamento de R\$ 30.110,56 (trinta mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) correspondentes a todo período em que deixou de pagar o referido adicional." Já no que se refere ao Mandado de Segurança nº 2.680, o Impetrante, VANIAS ALVES ROCHA, pleiteia que a autoridade coatora reincorpore a Gratificação de Função – FC – 09, aos seus vencimentos. Desta forma, verifica-se, pois, que as referidas ações têm pedidos distintos, não havendo que se falar em extinção do feito por absoluta perda de objeto. Determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 21/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de Junho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9205/09 (09/0072043-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA Nº 2005.0003.8615-6 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).

AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN.

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

AGRAVADO(A): GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6083/06 (06/0053059-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 4376-3/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: COVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA..

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELADO: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA..

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6730/07 (07/0057851-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 543/04 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7704/08 (08/0063296-6) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703/08 (08/0063293-1).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 853/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).

APELANTE: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES E OUTRO

APELADO: ISAI PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI - 1571/05 (05/0043937-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3959/03, DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DO TJ-TO).

EMBARGANTE: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

EMBARGADO: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8169 (08/0067944-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 8899-6/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO

ADVOGADA: Rita de Cássia Vattimo Rocha

APELADO: MARELI TEREZINHA JUWER

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vista ao Embargado pelo prazo de cinco dias. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 08 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9041 (09/0070825-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 11.0870-7/08 da 3ª Vara de Família de Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: M. F. DE S. N.

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

AGRAVADO: I. DE B. T.

ADVOGADOS: Maurício Haefner e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os Embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos da Decisão de fls. 189/191. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 05 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9429 (09/0073785-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 25451-5/07 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.

AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: José Carlos Silveira Simões

AGRAVADO: EDIVALDO MACHADO SILVA

ADVOGADO: José Pereira de Brito

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A, contra ato proferido nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 25451-5/07, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, ajuizada pelo agravado em desfavor do ora agravante. Aduz a agravante que a decisão do MM. Juiz a quo não tem como prosperar, pois nenhuma prova foi juntada aos autos para comprovar os prejuízos supostamente sofridos pelo agravado. Alega que mesmo diante da absoluta ausência de provas, o Juiz a quo determinou o depósito mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo até o encerramento da demanda e que por estar cabalmente provado que a decisão será de difícil reversibilidade, requer seja a mesma revista. Por fim, argui que em caso de ser mantida a decisão agravada, deve ser observado o limite de responsabilidade da agravante que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais. Com estes argumentos, pugna, liminarmente, para que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, pelo provimento do agravo. Juntos os documentos de fls. 12/186. Distribuídos, vieram-me os autos ao relator por sorteio. É o relatório. Preliminarmente, analiso questão atinente à tempestividade do presente recurso. Da decisão que concedeu a liminar determinando o pagamento de pensão para o agravado às fls. 118/120 não houve interposição de agravo de instrumento. Pela leitura deste recurso, vê-se que o agravante se insurge contra o despacho que determinou o cumprimento da decisão de fl. 120. Ao deixar o recorrente de interpor o recurso de agravo de instrumento contra a primeira decisão, operou-se a preclusão da matéria. Em razão da ausência de interposição do recurso de agravo no prazo adequado, extingue-se o direito de impugnar o ato decisório. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO-IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido.” Desta forma, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que concedeu a liminar determinando o pagamento de pensão para o agravado deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. A par de todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível. P.R.I. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

HABEAS CRPUS Nº 5755 (09/0073987-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 PACIENTE: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO
 ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira
 IMPETRANTE: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 496, em favor de RAIMUNDO SE SIMAS SOUSA NETO, preso em virtude do não pagamento de pensão alimentícia às suas filhas menores. Narra o paciente que foi condenado ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo 01 (um) para cada uma das filhas e que mesmo promovendo o depósito das parcelas devidas, adveio decreto de prisão em virtude de parcelas pretéritas, o que seria vedado segundo a jurisprudência atual, mormente se for considerado que as últimas três parcelas encontram-se quitadas. Aponta ter colocado à disposição, para garantia da dívida, parte de um imóvel, em valor suficiente para satisfazer a obrigação. Pelos motivos alinhavados, pugna pela concessão liminar da ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura, e, no mérito, pela sua manutenção em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/26. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Conforme relatado, pretende o paciente a expedição de alvará de soltura, eis que teria providenciado o pagamento das últimas três parcelas da pensão arbitrada pelo Magistrado singular, o que impede a prisão civil, segundo entendimento jurisprudencial pacífico. Contudo, analisando os autos vê-se que os únicos comprovantes de pagamentos juntados aos autos estão à fl. 21, com datas de 05/03/2009, 05/04/2009 e 05/05/2009, respectivamente, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada. Ocorre que, segundo informação inicial deste wrti, o paciente foi condenado ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos, o que corresponde atualmente a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) e não somente em 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que indica, segundo os comprovantes de depósitos juntados nestes autos, que o paciente não está adimplindo o seu dever. Desta feita, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir que o paciente tenha cumprido sua obrigação, conseqüentemente, não há como acolher à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA****Pauta****PAUTA Nº 19/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima (20ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesseis) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2236/08 (08/0064014-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 400/06)
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(A)(S): CIRLEY LACERDA DE ANDRADE
 ADVOGADO(A)(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4069/09 (09/0071729-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 3046-5/06)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, ARTIGO 155, “CAPUT”, ARTIGO 129, “CAPUT”, E ARTIGO 147, DO C.P.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
 Desembargador José Neves - VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4025/09 (09/0070672-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONAL Nº. 89103-3/08)
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
 APELANTE(S): IRINEUDO FROTA VERAS JÚNIOR

ADVOGADO: Maurício Haefner
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
 Desembargador José Neves - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº. 5696 (09/0073462-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA
 PACIENTE: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA
 ADVOGADO: DRª. ELISABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AMEAÇAS PROFERIDAS PELO PACIENTE FORA DO CONTEXTO DO DELITO DE ESTUPRO. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido às fortes ameaças proferidas pelo agente fora do contexto do delito de estupro, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5696, onde figura como impetrante e paciente João Pereira de Moura Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR N.º 4010/08 (08/0070031-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 2173/92, – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISOS IV, DO CP (FLS. 293)
 APELANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
 DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – RECURSO DA DEFESA – PRETENSÃO – REDUÇÃO DA PENA-BASE – ALEGAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE A SUA APLICAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – QUANTUM FIXADO COMO PENA PROPORCIONAL E NECESSÁRIO AO FATO PRATICADO – OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A PENA FIXADA PELO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO UNÂNIME. I – Quando todos os critérios são favoráveis ao réu, a pena deve ser aplicada no mínimo cominado; entretanto, basta que um deles não seja favorável para que a pena não mais possa ficar no patamar mínimo.

II – Não há que se falar em modificação da sanção imposta ao acusado, por desobediência ao sistema trifásico, estando o quantum fixado como pena, justificado nos autos, sendo necessário e proporcional ao fato praticado. III – Recurso conhecido e improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR N.º 4010-08, oriundos da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, referente à Ação Penal n.º 2173/92, da Única Vara Criminal, em que figura como Apelante Sebastião Lopes de Souza e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5.168/08 (08/0064710-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º I, II, IV C/C ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ARTIGO 69 C/C ARTIGO 29, TODOS DO CPB (FLS. 13).
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 PACIENTE: RONALDO FRANCISCO SANTANA.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE FATOS E PROVAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - É incabível pela via do writ constitucional à alegação de negativa de autoridade, por não comportar alegações que necessitem de análise do contexto fático -probatório. 2 - Estando presente os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, denota-se que os

motivos que dão suporte a segregação cautelar estão fulcrados em fundamentação concreta. 3 - Garantia da ordem pública por se tratar de pessoa voltada para a prática de crimes. 4 - Restou deficiente a impetração, pela ausência da juntada aos autos, de cópias da decisão que decretou a prisão preventiva. 5 - Ordem denegada."

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5.168/08, em que figura, como Impetrante, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, como Paciente, RONALDO FRANCISCO SANTANA, e, como Impetrada, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Senhora Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.472/08 (08/0069741-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
PACIENTE: WEDER ALVES DA COSTA.
DEF. PÚBL.: ANDRÉIA DE SOUSA MOREIRA DE LIMA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO LOCAL DA CULPA E ATIVIDADE LÍCITA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Cabe ao Impetrante colacionar aos autos documentos aptos a comprovarem a residência do Paciente no distrito da culpa e que o mesmo exerce ali alguma atividade laborativa. 2- Falta de requisitos objetivos e subjetivos para a concessão da liberdade provisória. 3 - Ordem denegada."

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5.472/08, em que figura, como Impetrante, ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, como Pacientes, WEDER ALVES DA COSTA, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE DENEGOU A ORDEM, por entender que a prisão cautelar deve ser mantida, ante a deficiência da instrução do feito, como a não comprovação pelo paciente de sua residência e do seu trabalho lícito dentre outros. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Senhora Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.972/05 (05/0045240-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1525/04 - 2ª VARA CRIMINAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JANDELSON BATISTA ROCHA.
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. LEI Nº 11.343 DE 2006. QUANTIDADE ÍNFIMA. USUÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA SOCIAL E PESSOAL FAVORÁVEL. UNANIMIDADE. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. 1 - Se a quantidade de substâncias entorpecentes encontrada é ínfima, e nada mais foi encontrado para caracterizar tráfico de entorpecentes, vislumbra-se a aplicação do artigo 28 da Lei nº. 11.343 de 2006, como no caso em comento. 2 - Se delectado o lapso de tempo no qual prescreve o artigo 30 da Lei 11.343/06, deve ser declarada extinta a pretensão punitiva estatal conforme vislumbrado no caso em testilha."

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2.972/05, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado JANDELSON BATISTA ROCHA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, após o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - relator refluir de seu voto de fls. 147/151 para acompanhar o voto divergente de fls. 156/158 d Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON no sentido de declarar extinta a pretensão punitiva estatal. Votaram com o relator após refluir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3772 (08/0064988-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: CLÉVER ALVES DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – IMPROVIMENTO. Demonstrado nos autos que a prova colhida se mostra insuficiente para sustentar um decreto condenatório há de ser mantida a sentença que absolveu o réu das imputações que lhes foram impostas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3772, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Cléver Alves do Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline

Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5452/2008 (08/0069522-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROC. DE JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar- Crime de ameaça - delito de menor potencial ofensivo - Prisão Preventiva oriunda da conversão da pena restritiva de direitos em pena restritiva de liberdade - Alegação de constrangimento ilegal em razão da custódia cautelar aplicada ao paciente ser incompatível com os princípios próprios do juizado que em nenhuma hipótese admite a prisão - Impetração contra ato monocrático do Juizado Especial Criminal – Incompetência do Tribunal Estadual para apreciar e julgar o presente "writ" – Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5452/2008, em que figura como impetrante FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA, paciente, SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS e como impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU da impetração nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 2 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7189/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11386-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
RECORRIDO: JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ AMARAL SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8428/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24606-5/08
RECORRENTE: RONALDO ROBERTO FILHO – DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
RECORRIDO(S): AURILENE FARIAS DE SANTANA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 84/112) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "e" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, bem como divergência jurisprudencial) da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente, mantendo intacta a decisão de 1º grau, que, nos autos do mandado de segurança 24606-5/08. Naquela decisão, foi autorizada, liminarmente, a efetivação da matrícula da recorrida na Instituição de ensino superior, ante o risco de perda do curso e da bolsa de ensino parcial usufruída pela agravada (ff. 87/89 e 90). Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 5º e 6º, §1º, da Lei 9.870/90, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, colacionando aos autos as ementas de ff. 99/101 e 103/106, bem como o acórdão de ff. 111/114. Argumenta que houve o devido questionamento da matéria, tendo este Tribunal expressamente se manifestado a respeito, e que é "... antijurídico exigir que a Instituição de Ensino Particular cumpra sua obrigação de ensinar sem receber a remuneração que lhe é devida...", encontrando-se a negativa de matrícula ou de rematrícula do aluno embasada no art. 5º da Lei 9.780/99. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, para que seja, "... a final, concedido efeito suspensivo à decisão agravada, inclusive tendo validade para futuras demandas ajuizadas pela recorrida em face da recorrente, haja vista que a cada período letivo a recorrida impetra mandado de

segurança, estudando por força de liminares..." (ff. 108/109). Há contra-razões (ff. 125/136). O Ministério Público de 2º grau ofereceu parecer (ff. 159). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, bem como dissídio jurisprudencial. A apreciação de agravo de instrumento contra decisão liminar em mandado de segurança se limita à verificação dos requisitos à concessão da liminar no writ, sob pena de adentrar no mérito do mandamus, ainda não julgado, em clara supressão de instância. Embora não esbarre em ilegalidade, o impedimento liminar da efetivação de matrícula de aluno inadimplente em Instituição de Ensino Superior deve ser visto com cautela, ante a possibilidade de configurar meio coercitivo para recebimento de débito. Sustenta o recorrente, em síntese, afronta ao art. 5º da Lei nº. 9.870/99, bem como dissídio pretoriano, defendendo que a negativa de matrícula ao aluno inadimplente é expressamente autorizada em lei. Com efeito, o conteúdo inserto no dispositivo supostamente violado não foi objeto de debate no acórdão recorrido, nem mesmo foram opostos embargos de declaração para tal fim, pelo que carece o recurso no ponto do indispensável requisito do prequestionamento viabilizador da instância especial. Incidência do verbete sumular nº. 282 do STF. Entretanto, a divergência jurisprudencial autorizativa da admissão deste recurso encontra-se comprovada pelo acórdão paradigma mencionado pelo Recorrente. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial, pelo permissivo contido no art. 105, inciso III, alínea "c", da Carta Constitucional.. Publique-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8324/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 47613-3
RECORRENTE: ADRIANO LUIZ CASSOL OZOTON e ROSANI MARIA ZALUSKI IZOTON
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RECORRIDO: FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI
ADVOGADO : RENATO GODINHO E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 117/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência) da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos ora recorrentes, mantendo intacta a decisão de 1º grau, que deferiu tutela antecipada requerida pelos agravados-recorridos, para que todos os créditos que os agravantes tivessem com a empresa BUNGE S.A. fossem depositados em conta vinculada ao processo e àquele Juízo. Não foram opostos embargos de declaração. Os Recorrentes manejam o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido negada a prestação jurisdicional, em especial porque se fundamentou no agravo que a decisão primeva era nula, pois "... concedeu medida cautelar com fundamentos de medida antecipatória de tutela, ficando, assim, a decisão carente de fundamentação, e que a decisão de Primeiro Grau era tipicamente uma medida cautelar de arresto, que foi deferida sem o preenchimento dos requisitos legais, mormente os previstos nos artigos 813 a 816 do CPC. Prequestionou-se, portanto, a aplicação dos artigos 273 e 817 do CPC..." (f. 118). Assevera, ainda, que não fez o pagamento das custas no dia da interposição do recurso, haja vista obstáculo judicial, conforme certidão de f. 236, comprovando o preparo no primeiro dia útil subsequente (f. 235). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida. Apesar de devidamente intimados os recorridos, não foram apresentadas contra-razões (ff. 238/239). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Com efeito, o conteúdo inserto nos dispositivos supostamente violados não foi objeto de debate no acórdão recorrido, e nem mesmo foram opostos embargos de declaração para tal fim, pelo que carece o recurso no ponto do indispensável requisito do prequestionamento viabilizador da instância especial (incidência do verbete sumular nº. 282 do STF). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1986/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.4367-3/0 (246/07)

Natureza: Artigo 147 do CPB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Genivan Alencar de Oliveira

Advogado(s): Dr. Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. Palmas, 08 de junho de 2009".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1101/07

Referência: Recurso Inominado nº 0802/06

Natureza: Recurso Extraordinário

Agravante: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira

Agravado: Florizan Dourado de Souza

Advogado: Dra. Mayre Hellen Mesquita Mendes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Palmas, 08 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 802/06 (JECÍVEL DE GURUPI)

Referência: 7.637/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Florizan Dourado de Souza

Advogado: Dr. Meyre Hellen Mesquita Mendes

Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Valéria Bonifácio

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, desapense-se o presente feito remetendo-o a comarca de origem. Palmas, 08 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1973/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.2058-0/0

Natureza: Anulação de dívida c/c lucros cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrida: Maria de Jesus Saores Maione

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42 § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 08 de junho de 2009".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

235ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1994/09

Referência: 1432/09

Impetrante: Carlos Antonio do Nascimento

Paciente: Antonio Rocha Milhomem

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema – TO.

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

DECISÃO: "(...) Assim, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51. Custas ex-vi legis, suspensas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

PROC. Nº 1.088/2003 AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Reqte: Hilda Ribeiro Cardoso

Redo: ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO CARDOSO

Adv: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB-TO 1.023

Escritório: Av. central QD 17 Lote 10 Setor Norte Almas-TO

DESPACHO: " Vistos etc., 1- Cumpra-se a determinação especificada no item "1" da decisão colacionada á fl. 64. 2- Intimem-se os herdeiros para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem sobre o laudo de avaliação dos bens. (Art. 1009 do CPC). 3- Observe o sr Escrivão o art 71 paragrafo 1º do Estatuto do Idoso. 4-Int. Almas, 19/05/2009 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família redigi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0009.2027-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Ermina Batista dos Santos

PROC. Nº 2008.0007.7596-3 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Elisandra Luiz Curcino

PROC. Nº 2008.0006.5165-2 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Josefina Rodrigues da Silva

PROC. Nº 2008.0009.2032-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Maria Pereira Rodrigues

PROC. Nº 2008.0009.2029-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Valdete Ferreira dos Santos Quirino

PROC. Nº 2008.0010.0305-0 AÇÃO APOSENTADORIA

Reqte: Arlinda Rodrigues da Silva

PROC. Nº 2008.0006.5160-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Marcélia Carneiro da Silva

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 a partir das 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2007.0006.3513-6 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO PP DE SILVIA CARDOSO FRANCO

REQDO: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

Adv: Dr. José Roberto Amendola OAB-TO 319-B

Adv: Adonilton Soares da Silva OAB-TO 1023

DESPACHO: " Vistos etc., Considerando as manifestações constantes nas fls. 369e 307, não há como decidir de plano a impugnação em análise. Com efeito, intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se tem interesse na produção de provas, justificando sua pertinência. Após, voltem os autos conclusos para decisão ou, se for o caso, determinar a autuação em autos apartados a fim de instruir o incidente Int. Almas, 29 de maio de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0003.7201-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Elyjane Cerqueira dos Santos

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB-3.685 e OAB-PA 13.469 com escritório na 106 Norte Alameda 02 Lotes 19 / 11 casa B Palmas-TO

DESPACHO: " Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 05/08/2009, às 14:30 horas, intime-se o Instituto Nacional Do Seguro Social, para comparecer à audiência designada, devendo ser intimado por meio de carta Precatória para a Justiça Federal, seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. A parte autora e sua advogada saem devidamente intimadas da presente audiência. Int. Almas, 06 de maio de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0003.1650-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Emivane Ribeiro da Cruz

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB-3.685 e OAB-PA 13.469 com escritório na 106 Norte Alameda 02 Lotes 19 / 11 casa B Palmas-TO

DESPACHO: " Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 02/09/2009, às 14:30 horas, intime-se o Instituto Nacional Do Seguro Social, para comparecer à audiência designada, devendo ser intimado por meio de carta Precatória para a Justiça Federal, seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. A parte autora e sua advogada saem devidamente intimadas da presente audiência. Int. Almas, 06 de maio de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0007.2660-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Célia Maria Pereira dos Santos

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2009 a partir das 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com

prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0007.7594-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Luiz Nonato Coutinho de Matos

PROC. Nº 2008.0007.2662-8 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Jucilene de Almeida M. Crisóstomo

PROC. Nº 2008.0004.9258-9 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Rubenésia Batista dos Santos

PROC. Nº 2008.0009.2030-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Tomasia Crisostomo Fernandes

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2009 a partir das 13:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0007.7592-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Laurenice Rodrigues dos Santos Silva

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de março de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, redigi e subscrevo.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os requerentes através de sua advogada, intimada para manifestar sobre a contestação abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0003.6702-2 (60/09) – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Felipe Coelho Lopes e Lee Coelho Lopes, menores rep. por sua mãe Rosireis Lopes Sampaio

Advogada: Aldaiza B. Borges OAB/TO 4230-A

Executado: Raimundo Coelho Neto

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos

CONTESTAÇÃO: (.....) Fica os requerentes através de sua procuradora intimada a manifestar no prazo legal sobre a contestação juntada às fls.27/35 nos autos supra mencionados. Alvorada, 09 de junho de 2009. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão de Família.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.7196-2/0

Ação: Retificação de registro de nascimento

Requerente: Manoel Emiliano Pereira da Silva

adv: drº Avanir Alves Couto Fernandes

INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 15 de julho de 2009, às 14h:45m.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.1484-4

Ação: Tutela

Requerente: M. F. R. D.

Advogado: DR.. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682
Menor: D. F. M

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.728/1766 do CC/2002, arts. 36/38 e 165/170, do Estatuto da Criança e Adolescência, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e defiro a tutela da menor, Débora Fonseca Martins à Autora, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora para prestar o compromisso legal no prazo de 05 cinco dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Arag. 28 de maio de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0001.1443-0

Ação: Guarda

Requerente: G. B. G. A.

Advogado: DR.. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521/TO

Requerida: F. L. A. S

Menor: V. A. S. A.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e defiro ao requerente. G. B. A, a guarda da menor V. A. S. A, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, isentando a requerida do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ante a inexistência de contestação e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Araguaçu, 28/maio/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.9828-3/0

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerida: Wendell Diógenes Rodrigues

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que emende a inicial em 10 dias (comprovar a mora do devedor, vez que o documento de fls. 22 demonstra que a notificação não lhe foi entregue), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho de folha 29.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, vez que o documento de fls. 22 demonstra que a notificação não lhe foi entregue, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto"

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2008.0001.4169-7/0

Requerente: Carlos Walfredo Reis

Advogado(a): Dr. Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580 e Thiago de Paulo Marconi OAB/TO 244042

Requerida: Banco Pine S/A

Advogados: Drª. Tabata Nóbrega Chagas e Henrique Del Valle

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes sobre a decisão judicial de folhas 75/77, a partir de seu "relatório".

DECISÃO: "É o relatório. Passo a Decidir sobre a tutela Antecipada. Pretende o demandante a revisão contratual com a repetição do indébito de tutela, sob argumento de que cancele a cobrança dos empréstimos e a possível inclusão do nome da empresa no cadastro dos inadimplentes. Para tanto, analiso o pedido de antecipação de tutela, utilizando-me do art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil. Com efeito, o art. 273 do Código de Processo Civil exige que haja o cumprimento de certos pressupostos e requisitos para que ocorra a configuração da antecipação de tutela, ou seja, deve a tutela ser concedida apenas diante de prova evidente que convença o julgador da verossimilhança das alegações delineadas na petição inicial e da percepção do fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação. No caso em tela, não se vislumbrou a definição de sequer um dos requisitos alternativos para a concessão da tutela antecipada, ou seja, não demonstrou de maneira convincente o dano irreparável ou de difícil reparação. Noutro direcionamento não há suporte na verossimilhança do direito, pois a fragilidade quanto ao alegado nesta fase não podem sustentar tal pedido, mesmo porque o autor requer o cancelamento da cobrança e não sugere qualquer maneira de dar continuidade ao pagamento das parcelas do empréstimo, nos valores que lhe é de direito ou devido. A possibilidade de conceder a tutela antecipada, foi estabelecida pela Lei nº 10.444/2002, que acrescentou o parágrafo 7º, ao artigo 273, do CPC, estabelecendo a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipada. A finalidade da medida cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento. Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que se comprove a existência da plausividade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la. Diante dessas circunstâncias, observou-se que o demandante não demonstrou na inicial a presença dos pressupostos ensejadores da medida requerida, capazes de oferecer subsídios ao desenvolvimento da convicção deste juízo, para a então análise da providência cautelar pretendida. Posto isto, e demais que nos autos consta, INDEFIRO as providências pretendidas, ante a ausência dos pressupostos legais à sua concessão. Intimem-se.

Araguaína, 26/03/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.7439-4/0

Requerente: Jorgimar Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Limam OAB/TO 2579

Requerida: VIVO S/A

Advogado(a): Drª. Tatiana Erbs Vieira OAB/TO 3.070 e Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerida acerca dos termos da decisão de folhas 59/61, a partir de seu "relatório".

DECISÃO: "É um breve relato. Passo a Decidir sobre a Tutela Antecipada. Busca o Requerente, por intermédio da referida tutela antecipada, seja excluído seu nome dos cadastros do SPC e SERASA, fato que, segundo afirma, vêm trazendo-lhe enormes prejuízos de ordem moral, em face da impropriedade das restrições impostas. Inicialmente, colha ponderar que para o deferimento da antecipação de tutela, o art. 273 do CPC, impõe a observância de dois pressupostos genéricos: a prova inequívoca e a verossimilhança do direito alegado, bem como de dois requisitos, a serem observados de maneira alternativa, quais sejam: o fundado receio de danos morais, constituindo a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição de crédito decorrência natural do pleito principal, pois, a medida requerida não se apresenta dentre os efeitos jurídicos da tutela definitiva, em caso, por exemplo, da procedência da ação. A medida pleiteada, em tese, deve coincidir com o futuro dispositivo da sentença ou nele se enquadrar, em razão de seu caráter satisfativo. Assim, a antecipação de tutela só poderia dizer respeito ao mérito da ação, o que não é o caso. Desta feita, o pedido de retirada do nome em cadastros de inadimplentes é de natureza cautelar, razão pela qual passo a analisar a possibilidade da concessão da tutela cautelar. A possibilidade de se conceder a tutela cautelar, em pedido de tutela antecipada, foi estabelecida pela Lei nº 10.444/2002, que acrescentou o parágrafo 7º, ao artigo 273, do CPC, estabelecendo a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipada. Dispõe a norma: "Artigo 273 – (...). Parágrafo 7º - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". A finalidade da medida cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite do processo. Demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la. Diante dessas circunstâncias, observa-se que o demandante não demonstrou a presença desses pressupostos: fumus boni iuris e periculum in mora, diante da manutenção de seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Pelo contrário, na petição inicial e no pedido de reconsideração o postulante apenas se pôs a requerer a referida medida, sem, no entanto, demonstrar cabalmente a enunciação dos fundamentos específicos da pretensão cautelar. Reafirmo, o Autor não delineou os pressupostos ensejadores da medida requerida, capazes de fornecer subsídios ao desenvolvimento da convicção deste Juízo, para a então análise da providência cautelar pretendida. Não basta o simples pedido, com fez o postulante, necessário se faz, a demonstração fática dos pressupostos ensejadores da medida. POSTO ISTO, e do mais que os autos consta, INDEFIRO a providência cautelar pretendida, ante a ausência dos pressupostos legais à sua concessão. Por conseguinte, INTIME-SE o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4198-0/0

Requerente: Financiadora BCN S.A. – Crédito Financiamento e Investimentos.

Advogado(a): Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Requerido: Nelson Bernardo Hendges

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, bem como dos termos do despacho de folha 48.

DESPACHO: "Intimem-se o autor e respectivo advogado constituído nos autos para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4838-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3019-A e Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/TO 2352-A

Requerido: Jayro Theodoro Cunha

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a citação da requerida, eis que mudou-se, segundo informação dos Correios, bem como dos termos do despacho judicial de folha 40.

DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação em trinta dias. Decorrido o prazo sem providências, intimem-se para em 48hs dar andamento, sob pena de extinção. Informado novo endereço, cite-se. Araguaína, 12/06/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.5389-0/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068

Requerida: Paulo Rogério Loss

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792 e Hercilio Figueiredo OAB/TO 3.102.

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerida acerca dos termos do despacho de folha 81.

DESPACHO: "Fl. 79: este juízo não determinou nenhuma restrição junto ao DETRAN. O objeto desta demanda é apenas a busca e apreensão em caso de não pagamento das parcelas em atraso e não a baixa da restrição garantida. A baixa da restrição da alienação fiduciária deve ser resolvida junto ao alienante, ora autor. Assim, não cabe a este juízo, neste processo, dar baixa da garantia. Deste modo, prossiga-se conforme sentença. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a

21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o receso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Araguaína, 16/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0000.8498-9/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854

Requerida: Josias Araújo Rocha

INTIMAÇÃO: do advogado da parte Requerente, para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir provas em audiência, conforme determinou o despacho de folha 48.

DESPACHO: Intime-se à parte para em 10 (dez) dias manifestar se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 26/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.0449-1/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerida: Adreano Rodrigues de Sousa

INTIMAÇÃO: da advogada da Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação postulatória, bem como dos termos do despacho de folha 36.

DESPACHO: “A advogada que subscreve a petição à fl. 30, não possui instrumento de procuração nos autos. Intime-se para regularizar a representação postulatória em 10 (dez) dias. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.3189-0/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Flávia dos Reis Silva OAB/SP 226.657 e Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerida: Valdir de Sousa Carvalho

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente para que esclareçam o pedido de extinção ou trazer o réu aos autos, bem como dos termos do despacho judicial de folha 27.

DESPACHO: “O artigo 269, III, é extinção mediante transação, o que exige a presença da outra parte. Assim, intime-se para esclarecer o pedido de extinção ou trazer o réu aos autos. Araguaína, 27/02/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.6828-9/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerida: Suzana Gomes Pires

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente para que regularize sua representação, eis que não tem procuração nos autos, bem como dos termos do despacho judicial de folha 23v.

DESPACHO: “O advogado que peticionou pela desistência não tem procuração nos autos. Assim, intime-se para regularizar a representação. Em 06/10/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.6839-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Drª. Haika Micheleine Amaral Brito OAB/TO 3.785, William Pereira da Silva OAB/TO 3.251, Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068 e Carlos Alessandro Santos Silva OAB/ES 8.773

Requerida: Antônio Guedeia Mourão

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente para que cumpram o item “7” da liminar de folha 27, ou seja, juntarem aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi, bem como do último despacho de folha 39. DESPACHO: “Intime-se autor para cumprir item “7” da decisão liminar. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3488-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Ltda

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3.109-A

Requerida: Jailson da Silva Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que promova o andamento do processo no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem julgamento, bem como dos termos despacho judicial de folha 39.

DESPACHO: “Comunique-se o DETRAN respectivo sobre a decisão liminar. Outrossim, intime-se para dar o devido andamento. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo sem andamento, intimem-se autor e respectivo advogado para dar o devido andamento, em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 31/10/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1539-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Luciana Faria Crisóstomo Pereira OAB/GO 18.483, Sandra Mara Moreira OAB/GO 19.570 e Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14.113

Requerida: José Fogaça Rodrigues

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente, para que promovam o andamento do processo no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, bem como dos termos despacho judicial de folha 63.

DESPACHO: “Não há embasamento legal para a suspensão do processo na hipótese deste processo. Assim, intime-se para dar andamento. Decorridos trinta dias sem providências da parte autora para o andamento, intime-se novamente, autora e seu advogado, para, em 48 hs, darem andamento, sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína, 31/09/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2007.0005.4622-2/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerida: Cledeonor de Oliveira

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que recolha as custas judiciais finais na ordem de R\$ 87,00, da seguinte forma: R\$ 44,00 e R\$ 43,00, C/C nº 60021-0 e C/C 9339-4, Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6, conforme determinado na sentença de folhas 90/92.

09 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.0002.7885-6/0

Excipiente: Carlos Augusto José Braz

Advogado(a): Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A

Excepto: Maria de Nazaré Sousa Oliveira

Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

INTIMAÇÃO: do advogado da Excipiente, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 63.

10 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2006.0002.1566-0/0

Requerente: Espólio de Orlando Carmo Costa e Outra

Advogado(a): Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B

Requerido: Geraldo Vieira Filho

Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387-B

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerida, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 97/101.

11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0792-4/0

Embargante: Napoleão Pimentel da Silva e Outra

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dr. José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1.725

INTIMAÇÃO: do advogado da Embargante, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 34/37.

12 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.6224-2/0

Requerente: Esso Brasileira de Petróleo Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340

Requerida: Carrilho e Castro Ltda

Advogados: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos , Eliânia Alves Faria Teodoro, e Ana Cláudia Cruz dos Anjos OAB/TO 1.938 ,1.464, e 2.693

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerida, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 425.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0004.8592-4/0

Requerente: João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado(a): Dr. João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546-A

Requerida: Banco CNH Capital S/A

Advogados: Dr. Sadi Bonatto OAB/PR 10.011

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, o qual advoga em causa própria, para que recolha as custas judiciais finais na ordem de R\$ 195,02 da seguinte forma: R\$ 41,00 e R\$ 24,00 e R\$ 130,02, C/C nº 3055-4, C/C nº 60240-X e C/C 9339-4, Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6, conforme determinado na sentença de folhas 103.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4841-5/0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Executada: Cláudio Peixoto de Araújo e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado da Exequente, para que recolha as custas judiciais finais na ordem de R\$ 173,00, da seguinte forma: R\$ 24,00 e R\$ 20,00 e R\$ 129,00, C/C nº 60240-X, C/C nº 60250-7, e C/C 9339-4, Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6, conforme determinado na sentença de folhas 35.

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2007.0003.4535-9/0

Requerente: Meirison Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerida: Jandira Wessel de Oliveira

Advogados: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A e Ivan Torres Lima OAB/TO 1.113-B

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 51.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.5663-6/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executados: Dilson Machado de Carvalho Júnior e Outros

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: do advogado dos Executados, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 87.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.1810-3/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861

Requerido: Marcelo José de Oliveira

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para pagamento das custas judiciais finais, conforme determinado na sentença de folhas 29.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5773-7/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14113

Requerida: Cristiane Fernandes G. Mendonça

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para pagamento das custas judiciais finais no valor de R\$ 154,51, conforme determinado na sentença de folhas 43.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0002.7897-0/0

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597 e Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952

Requerida: José Soares de Sousa

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente, para que recolham as custas judiciais finais na ordem de R\$ 88,72, junto a C/C 9339-4, Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6, conforme determinado na sentença de folhas 40/41.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9311-9/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Jimmy Sossrestres Ranyer Costa OAB/MA 6531, Cláudio Kazuyoshi Kawasaki OAB/SP 122.626 e Luís Fernando da Silva Paludo OAB/SP 214.045.

Requerida: Carlos Walfredo Reis

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que providencie a remoção do bem veicular apreendido, conforme determinado na sentença de folhas 28/30.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0701-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530.

Requerida: Emiliano Alves de Carvalho

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, dos termos da decisão judicial em Embargos Declaratórios, folha 53.

DECISÃO: "BANCO ITAÚ S/A, qualificado nos autos, propôs os presentes embargos declaratórios argumentando ponto contraditório e obscuro na sentença, no sentido de que, antes da extinção, deveria o juízo adotar o disposto no artigo 13 do CPC. Embora o embargante não apresente ponto contraditório e/ou obscuro, mas esteja a discutir os fundamentos da sentença, esclareço, tendo em vista não constar da sentença o artigo mas apenas seu conteúdo, que no caso foi aplicado o disposto no artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC, e não o artigo 13, conforme se vê na fundamentação da sentença. O artigo 13, na hipótese da inexistência de procuração ou substabelecimento, somente seria utilizado em atos sem prazo preclusivo e/ou que não interferem no andamento normal do processo, o que não é o caso da inicial. Por esse motivo, supra a omissão da sentença para acrescentar o dispositivo legal que a fundamentou, qual seja, o artigo 37 do CPC, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Intimem-se. Cumpra-se conforme determinado na sentença. Araguaína, 31/10/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4194-8/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188.

Requerida: Ivanilde Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que providencie o pagamento das custas relativas ao mandado de liberação veicular já expedido, conforme determinado na sentença de folhas 42/44.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 2007.0003.0703-1/0

Exequente: Sílvio Negri

Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

Executada: Itaú Seguros S/A e FINASA Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogados: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530-B e Eunice Ferreira S. Kuhn OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerida acerca dos termos da sentença de folha 205, bem como para pagamento das custas arbitradas em meio a meio para cada parte.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e presente às condições da ação. Às fls. 204, transação nos autos, onde o exequente dá quitação irrevogável requerendo a homologação do presente acordo e a extinção do presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Isto posto, da a quitação nos autos, quanto ao título objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso III, do CPC. Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto ao título objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, inciso I, c/c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas finais meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2007.0001.8400-2/0

Requerente: Custódio Maciel Marinho

Advogado(a): Dr. José Bonifácio S. Trindade OAB/TO 456

Requerido: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra e Outros

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 72; do advogado da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de extinção da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor, a pagar custas finais acaso existentes e honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29/05/2009. Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática".

13 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2007.0002.0783-5/0

Requerente: Ieda Nely Lopes Batista e Outro

Advogado(a): Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072 e José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A

Requerido: Sementes Nacional Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 1363 e 448

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 124; dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor à fl. 113; considerando ainda, que o requerido foi intimado sobre o pedido de desistência não tendo se manifestado, homologo por sentença o pedido de extinção da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor, a pagar custas finais acaso existentes e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29/05/2009. Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 2009.0004.8263-8

Requerente: Euclides Bonamico

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designe-se data para realização de audiência de justificação. II – Antes, porém, intime-se o requerente para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se. Araguaína, 02/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.8054-3

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Salvador Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 34. II – após transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0003.9256-6

Requerente: Rameds Paulo da Costa

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido Esp. Valtércides da Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Mantenho a decisão de fls. 39/40, no que tange ao indeferimento do recolhimento da taxa judiciária ao final, vez que a pretensão do autor não possui amparo na Lei Estadual nº 1.287/2001. II – Ora, como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. III – Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, também entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. IV – Intime-se o requerente para recolher as custas processuais respectivas sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 19/05/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior".

04 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8186-7

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Alessandra Viana de Moraes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "i – Defiro o pedido de fls. 32. II – Após transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

05 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6519-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Agnaldo Feitosa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Defiro o pedido de fls. 22. II – Após transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

06 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.9194-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Raimunda Cleide da Silva Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Defiro o pedido de fls. 23. II – Após transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

07 – DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.6242-0

Requerente: Josimar Lopes da Cruz

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, sobre despacho de fl. 103. Araguaína, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Júnior, Juiz Substituto".

08 – BUSCA E APREENSÃO Nº 200930497-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Meirianne da Silva Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 26. II – Após o transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, 02/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.5356-5

Requerente: Márcia Regina Pareja Coutinho

Advogado: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Zélio Herculano de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando seu pedido ao rito processual empregado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 02/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0010.03333-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA.
 Advogado: André José de oliveira Jesus OAB/ TO nº 224.105.
 Requerido: Marcione Silva de Matos.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação da sentença de fl. 59, a seguir transcrito:
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Homologo a desistência da ação de Declaro Extinto O Processo, sem resolução de mérito. Expeça-se Mandado de Liberação do veículo, independente do transito em julgado da sentença. Transitada em julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 11/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0008.4203-6

Ação: Ação de Cobrança - Cível.
 Requerente: Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais.
 Advogado: Alessandra Correa Pardini OAB/ MG nº 65651.
 Requerido: Alessandro Gonçalves Borges.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação da sentença de fl. 31, a seguir transcrito:
SENTENÇA: A vista do descaso do requerente em sanar a irregularidade no pagamento das custas, impõe-se o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência Julgo Extinto o Processo, sem resolução de mérito (art. 267, III do CPC). Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0002.5286-7

Ação: Monitória - Cível.
 Requerente: PARAGAS Distribuidora LTDA.
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/ TO nº 1334-A e Denise Martins Sucena pires OAB/ TO nº 1609.
 Requerido: Antoniel Joaquim de Oliveira.
 Advogado: Michelle R. Nolasco Marques OAB/ TO nº 2.265.
 Intimação do despacho de fl. 71, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca do pedido de fls. 57-58 e documentos, prazo 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 5.108/05

Ação: Monitória - Cível.
 Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/ TO nº 1.139-B.
 Requerido: Antonio Regino Sousa Cruz.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação da Decisão de fl. 26-27, a seguir transcrito:
DECISÃO (PARTE EXPOSITIVA): "Pelo exposto, e forte no disposto no art. 1.102c do CPC, determino a expedição de mandado de intimação do devedor para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 15(quinze) dias, de R\$ 2.819,90 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos), prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, e, sendo que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), determino a expedição de ordem eletrônica ao banco Central, para penhora de ativos financeiros titularizados em nome da executada (CPC, art. 655-A), do valor acima descrito acrescidos da multa de 10%. Efetuando a penhora, intimem-se as devedoras para, querendo, interpor impugnação no prazo de 10(dez) dias (art. 475-J, §1º do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

05- AUTOS: 3.486/98

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito - Cível.
 Requerente: Diocleciano Amorim Neto.
 Advogado: Ronaldo de Sousa Silva OAB/ TO nº 1.495.
 Requerido: Banco Autolatina S.A.
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/ TO nº 1597.
 Intimação do despacho de fl. 178, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 175, prazo 05(cinco) dias. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 30/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito em substituição.

06- AUTOS: 4.849/04

Ação: Ordinária de anulação ou revisão de contrato c. Pedido de Tutela Antecipada Para cancelamento de registro Junto ao SERASA E CADIN, cumulada Com Reparação de Danos Materiais e Morais - Cível.
 Requerente: Antonia Zuila de Oliveira Brito e outros.
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº 2.098.
 Requerido: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado: Wanderley Marra OAB/ TO nº 2919-B
 Requerido: SEBRAE/ TO
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/ TO nº 2.891.
 Intimação da sentença de fl. 830/838, a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte expositiva): "Assim, em face ao exposto, e mais ao que dos autos consta, julgo PROCEDENTE em parte os pedidos para declarar nulas e ineficazes as cédulas de Credito Industrial expedidos pelo Banco da Amazônia S.A., firmadas pelas Autoras e avaliadas pelo SEBRAE/ TO., determinando, como determino o cancelamento de todas as restrições de credito (SERASA, CADIN, SPC, ETC), e considerando que o SEBRAE/ TO (2º requerido) foi o aliciador das Autoras e principal responsável pela indução ao erro. O considero responsável pelos danos morais ocasionados as autoras e assim, ante as possibilidades financeiras do 2º Requerido, Condeno o SEBRAE- TO a indenizar as Autoras na quantia de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para casa uma. Em decorrência da declaração de nulidade das cédulas de credito industrial, deverão as Autoras entregar ao 1 requerido (BASA) as maquinas adquiridas do financiamento, no estado em que se encontrarem. Sobre o valor da condenação incidirão juros de 1% ao mês a partir da emissão das cédulas (sumula 54 do STJ) e correção monetária pela tabela utilizada pela Corregedoria Geral da União de Justiça do estado do Tocantins a partir

desta data, conforme Sumula 362 do STJ. Uma vez que o não atendimento integral do quanto requerido a titulo de dano moral não repercute na distribuição as sucumbências, Sumula 326 do STJ, condeno os requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se os Requeridos para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Oficie ao juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, informando desta sentença, juntando cópia aos autos de execução nº 2006.0009.4170-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0006.4677-2

Ação: Cobrança C/ C Dano Moral e Material - Cível.
 Requerente: Emival Neves Ferreira.
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/ TO nº 1.139.
 Requerido: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
 Advogado: Paulo Roberto Vigna OAB/ SP nº 173.477, Maitê Gregório Fernandes OAB/ SP nº 222.930. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº 3068 e José Januário Alves Matos Junior OAB/ TO nº 1725.
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S.A.
 Advogado: Patrícia Ayres De melo OAB/ SP nº 2972; Deise Maria dos reis Silvério OAB/ GO nº 24864, Ana Paula de Carvalho OAB/ TO 2895 e Maria Lucilla Gomes OAB/ SP nº 84206.
 Intimação do despacho de fl. 262, a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 259-260. Todavia, as despesas com diligencia para as intimações das testemunhas serão pelas partes, mediante calculo da contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Mandado com as advertências do art. 412 do CPC, tendo em vista ser o município de Babaçulândia/ TO pertencente à Comarca Filadélfia/ TO ser continua a Comarca de Araguaína/ TO, desta forma, desnecessário a expedição de Carta Precatória. Araguaína – To, 08/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
CONTA DE CUSTAS JUDICIAIS: Banco do Brasil S.A. - TJ-TO Dir. FORO ARAGUAÍNA: Ag: 4348-6 Lago Azul. C/C: 60240-X – R\$ 236,80. TJ-TO DIR FORO ARAGUAÍNA: Ag: 4348-6 Lago Azul. C/C: 9339-4 - R\$ 96,00

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0004.0466-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gildeglan Batista da Silva e Roberto Freitas Alencar.
 Advogada dos acusados: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de julho de 2009 às 15:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2006.0000.1389-7/0– movida em face ADILINO RODRIGUES DE CARVALHO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s): Advogado (s): JOSÉ JANUARIO A MATOS JUNIOR, OAB/TO 1.725, nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2009 às 13hrs30minutos, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto– Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 680/90.
 NATUREZA: INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 ADVOGADA: DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP. 190.134.
 REQUERIDA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA.
 DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA:"ASSIM, COM OBJETIVO DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA INTERDITANDA NO QUE DIZ RESPEITO A SUA REPRESENTAÇÃO CIVIL, ACOLHO O PARECER MINISTERAIL DE FL. 53, E DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, NOMEANDO A REQUERENTE MARTA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, COM AS FORMALIDADE LEGAIS. FICA A CURADORA NOMEADA DISPENSADA DA HIPOTECA LEGAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DEBENS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P.R.I. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. ARAGUAÍNA-TO., 08 DE JUNHO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 680/90.
 PROCESSO N): 11.606/03.
 NATUREZA: INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: DIVINA INÁCIA RODRIGUES.
 ADVOGADA: DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP. 190.134.
 REQUERIDA MARIA JOANA SOARES.
 DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA:"ASSIM, COM OBJETIVO DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA INTERDITANDA NO QUE DIZ RESPEITO A SUA

REPRESENTAÇÃO CIVIL, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 53, E DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, NOMEANDO A REQUERENTE MARTA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. FICA A CURADORA NOMEADA DISPENSADA DA HIPOTECA LEGAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DEBENS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P.R.I. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. ARAGUAÍNA-TO., 08 DE JUNHO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR

PROCESSO Nº 2008.0009.5448-5/0

REQUERENTE: E.A. DE L. A.

ADV: DRA MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO, OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: E. DA C. A.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 29): "Diga a Autora. Araguaína/TO, 04/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". CERTIDÃO: ...Deixei de citar o requerido em virtude que tal número indicado(201-E), coincide em uma praça pública, não tendo portanto nenhum morador... Lucas do Rio Verde-MT. 14/05/09(ass) Luiz Nachibal, Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO Nº 2009.0005.0656-1/0

EXCIPIENTE: Monaliza Rosa dos Passos Pereira

ADV: DR EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, OAB/TO Nº 4328

EXCEPTO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

ADV. EXCEPTO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971.

OBJETO: Intimação do Advogado do Excepto sobre o r. DESPACHO(fl. 19): "Nos termos do que dispõem os arts. 306 e 265, III, do CPC, recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o processo principal até que seja julgada. Certificar no processo principal. Após, vista a excepta para se manifestar no prazo de dez dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 02/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0002.5187-3

AUTOS: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: J. J. DE M.

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDOS: W.G.M.; E.G.M.;W.G.M.; W.F.G.M.

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de fixar os alimentos dentro do binômio necessidade possibilidade, hei por bem reduzir a cota alimentar para R\$ 100,00(cem reais), a partir desta data. Designo o dia 27/08/2009, às 16:00h., para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se os menores, na pessoa de sua mãe, para comparecerem à audiência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 13 de abril de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 063/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4385-3/0, requerido por MARIA DO ROSARIO NUNES DA COSTA em face de FRANCISCO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 05 (CINCO) DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/08/09, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 22/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 064/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4387-0/0, requerido por VALDISON PEREIRA SOBRAL em face de RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/09/09, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 22/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 065/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4361-6/0, requerido por FRANCISCO CUNHA DO NASCIMENTO em face de IRENE DOS ANJOS PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/11/09, às 15 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 066/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4390-0/0, requerido por EDSON EDMUNDO BRAGA TAVARES em face de ANA LUCIA DE SOUSA TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/11/09, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 067/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.8180-1/0, requerido por MARIA SALETE DA SILVA em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:30h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/11/09, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 27/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 068/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4320-9/0, requerido por ANA LUCIA BATISTA CUNHA em face de ANTONIO ISAIAS VIEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de conciliação, designada para o dia 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:30h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 22/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 069/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4329-2/0, requerido por TERESA BATISTA LIMA em face de

JOSÉ GOUVEIA DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/11/09, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 070/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4358-6/0, requerido por SONIA MOREIRA DOS SANTOS GALVÃO em face de MARCO ANTONIO FERREIRA DO CARMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/11/09, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 072/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4389-6/0, requerido por MARIA DO CARMO BEZERRA COSTA em face de JOÃO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/11/09, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 073/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4334-9/0, requerido por IESIO BENTO DE SOUSA em face de SHIRLEY LEMOS DE LUCENA SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/11/09, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL Nº 074/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4325-0/0, requerido por ELIANE FERREIRA DA ROCHA em face de VALDETE BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:30h, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para

comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/11/09, às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 071/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.0622-7/0, requerido ADÃO ALENCAR FEITOZA em face de LUCIENE LEITE BRITO FEITOZA, sendo o presente para CITAR a Requerida LUCIENE LEITE BRITO FEITOZA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LA, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 15 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/11/2009 às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (09/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 075/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2006.0007.9803-7/0, requerido MARIA RITA MOURA NERES em face de LOURIVAL NERES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o Requerido LOURIVAL NERES DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 15 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/11/2009 às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (09/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.1411-0/0, requerido por FRANCISCO ADAIL LEITE, em face de MARLENE GARCIA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Marlene Garcia da Silva, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 06 de setembro de 1996, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Ico-CE, Distrito de Lima Campos; que estão separados há mais seis anos; os divorciandos tiveram três filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edital, com prazo de 20 dias, para, em 15, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 05/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 075/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.2622-5
Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUIZA GODINHO LIMA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 67/69 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Luiza Godinho Lima, CPF/MF sob nº 054.224.931-68, retroativa ao dia 15.04.2008, data da citação inicial (fl. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9692-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCININNI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 82...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.2619-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ROMILDA FERNANDES PEIXOTO
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 69/71...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Romilda Fernandes Peixoto, CPF/MF sob nº 242.068.901-10, retroativa ao dia 09.04.2008, data da citação inicial (fl. 25-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0006.4842-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 EXECUTADO: L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: FRNANDO MARCHESINI
 DECISÃO: Fls. 37/38... Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de fls. 22/26. Intimem-se.

AUTOS Nº 2009.0004.9794-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CLAUDIO ROGÉRIO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 89 - "1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. 3. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0005.4870-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 29...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face da competência originária cometida àquela douta jurisdição. Intime-se e cumpra-se.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERIMENTO Nº 2008.0006.2739-5/0
 Requerente: E. B. Q. e N. A. Q.
 DRª. CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO – 1683
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 46 da Lei 6.015/73, concedo os benefícios da Assistência judiciária e defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das pessoas naturais da sede desta Comarca, que proceda à lavratura do assento de nascimento de S. M. M. sexo masculino, filho de Valquíria Mendes Martins, nascido em 27/04/1999, no Hospital e Maternidade Elias Dias Barbosa, na cidade de Colméia/TO. Ante a informação prestada pelos requerentes, no sentido de que seu filho Rogério é o suposto pai da criança, remetam-se cópias dos autos à defensoria Pública para fins de investigação da paternidade.P.R.I.Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 09 de junho de 2009. (A)Juliane Freire Marques – Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8890-1/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-ECUCATIVA

Menor Infrator: VILSON FERNANDO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO- 1139.
 Para intimar da sentença de fls. 38/39, parcialmente transcrita: "...Posto isto, aconho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de maio de 2009.(Ass) Juliane Freire Marques – Juiza de Direito. Março
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (08/06/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 16.522/2009

Reclamante: Evagoras Rodrigues Fragoso
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB-TO nº. 1.938
 Reclamado: Paulo Soares da Silva/ Sintet - Sindicato dos Trab. do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.538/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2119-B
 Reclamado: Poliana Miranda de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.563/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda - ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2119-B
 Reclamado: Antonio Carlos Xavier
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 14:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 16.555/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
 Reclamado: Joana Oliveira de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.552/2009

Reclamante: Newton Tauhata
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
 Reclamado: Deusivan Gomes de Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 15:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.551/2009

Reclamante: Newton Tauhata
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
 Reclamado: Leonardo de Sousa Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 16:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO – 16.557/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
 Reclamado: HSBC Seguros (Brasil) S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 17:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 16.554/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
 Reclamado: Ana Célia Lopes Almeida
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 17:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 16.542/2009

Reclamante: Afrânio Bento
 Advogado: Clever Honório C.Santos e outros - OAB-TO nº. 3.673

Reclamado: Sandra Regina B. de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 16.540/2009

Reclamante: Afrânio Bento
 Advogado: Clever Honório C. Santos e outros - OAB-TO nº. 3.673
 Reclamado: Antonio Milton Ferreira da Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 16.541/2009

Reclamante: Vinicius Archanjo Silva Coelho
 Advogado: Clever Honório C. Santos e outros - OAB-TO nº. 3.673
 Reclamado: Jose Mozar de Lima / Mozaniel Ferreira de Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 14:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 16.539/2009

Reclamante: Afrânio Bento
 Advogado: Clever Honório C. Santos e outros - OAB-TO nº. 3.673
 Reclamado: Renata Rodrigues Campos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.573/2009

Reclamante: Willian Gomes Ferreira
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO nº. 4.117
 Reclamado: Banco do Brasil Ag. 4348-6
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 15:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.509/2009

Reclamante: Francisco Sales Pereira
 Advogado: Raniere Carrijo Cardoso - OAB-TO nº. 2.214/B
 Reclamado: Joanito Martins de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 16:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.578/2009

Reclamante: Daniel Conchon Favaro
 Advogado: Aldo José Pereira - OAB-TO nº. 331
 Reclamado: Sueli Ferraz Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 16:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.553/2009

Reclamante: Rubismark Saraiva Martins
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO nº. 2.891
 Reclamado: Banco HSBC S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 16:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.524/2009

Reclamante: Gilma Ferreira de Queiroz Aires
 Advogado: Silas Araújo Lima - OAB-TO nº. 1.738
 Reclamado: Imobiliária Morada do Sol
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 17:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.550/2009

Reclamante: Wagner Alves de Sousa
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 16.558/2009

Reclamante: Fleury Junior Lopes
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves e outra - OAB-TO nº. 448
 Reclamado: Jose Santos Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA – 16.531/2009

Reclamante: Vitória Barbosa Soares
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692-A
 Reclamado: Naomi Takahashi e Cia Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 14:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.516/2009

Reclamante: Ivan da Silva Fernandes
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1363
 Reclamado: Bom Preço Comercio de Computadores Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E CONTA DE ENERGIA DO IMÓVEL LOCADO - 16.574/2009

Reclamante: Valdivino Gomes da Costa / Maria do Carmo Batista Costa
 Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB-TO nº. 1.440-A
 Reclamado: MF Comercio de Calçados e Confecções Ltda (Franca Calçados)
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2009, às 15:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.386/2009

Reclamante: Valmir Neres Oliveira
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2009, às 15:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.385/2009

Reclamante: Osailton Moraes da Costa
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.384/2009

Reclamante: Pedro Domingos de Sousa Filho
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2009, às 14:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.382/2009

Reclamante: Jesuino Maciel de Sousa
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1976
 Reclamado: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.385/2009

Reclamante: Geovane M. dias Peleja
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1976
 Reclamado: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 16.454/2009

Reclamante: Darcílio Fernando costa Jardim
 Advogado: José Pinto Quezado - OAB-TO nº. 2.263
 Reclamado: Domingos Dias Campos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/09/2009, às 15:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 21 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 16.459/2009

Reclamante: Tomas de Meira Borga
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
 Reclamado: Ocilde da Conceição Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 16.458/2009

Reclamante: Tomas de Meira Borga
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3070
 Reclamado: Deusinete Rodrigues Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/09/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 16.492/2009

Reclamante: Antonio Barbosa Miranda e Maria do Rosário M. de Moura
Advogado: Maria de José Rodrigues de Andrade Palácios - OAB-TO nº. 1.139-B
Reclamado: Francisca Martins de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.506/2009

Reclamante: João Luis da Costa Juca
Advogado: Ubiratan da Costa Jucá - OAB-MA nº. 4.595
Reclamado: Tim Celular S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/08/2009, às 16:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.500/2009

Reclamante: Gillene Martins Cirqueira
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso - OAB-TO nº. 2.214-B
Reclamado: Zacarias Manoel de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/08/2009, às 13:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. – 16.498/2009

Reclamante: Ana Lourdes Ferreira Feitosa
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso - OAB-TO nº. 2.214-B
Reclamado: Financeira Tail e Banco Itau

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/08/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.940/2009

Reclamante: Distribuidora de Produtos Alimentícios Brasil Norte Ltda
Advogado: Priscila Francisco da Silva - OAB-TO nº. 2482-B
Reclamado: Cleude Maria Arruda Fonseca Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/09/2009, às 15:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 19 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.575/2009

Reclamante: Marcos José Naves
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO nº. 2.796-B
Reclamado: Fabrício Duarte Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.577/2009

Reclamante: Eugênio Oziris de Freitas
Advogado: Alessandra Viana de Moraes - OAB-TO nº. 2.580
Reclamado: Banco Finasa BMC S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/08/2009, às 14:45 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.572/2009

Reclamante: Helena Aniszewska
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
Reclamado: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/08/2009, às 17:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 16.549/2009

Reclamante: Paulo Antonio R. Gouveia
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.792
Reclamado: Novo Rio Veiculos e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/09/2009, às 16:45 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.505/2009

Reclamante: Gomes e Torres LTDA-ME
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.792
Reclamado: Requite Comércio de Produtos Alimentícios e Limpeza LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/09/2009, às 16:30 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: LOCUPLEMENTO ILÍCITO – 16.553/2009

Reclamante: Newton Tahauata
Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799
Reclamado: Deusivan Gomes de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 16:00 horas, nesta Escrivania do JECC. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 12.691/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Beneval Lima Pereira.
ADVOGADO: Dr. Orlando Rodrigues Pinto.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de Junho de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 09 de setembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 15.471/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Filho Coelho Brandão.
ADVOGADO: Dr. Carlos Francisco Xavier.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Junho de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se. Presentes intimados. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS 15.816/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Oliveira Silva.
ADVOGADO: Dr. Célio Alves Moura.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de Junho de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS 13.241/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleyton Coelho e Ludmilla Saraiva Ferreira Coelho.
ADVOGADO: Drª. Ana Paula de Carvalho.
VÍTIMA: Adriana Gomes Borges.

ADVOGADO: Drª Eldaá Machado Pereira, Drª Thaise Thammará Borges Rocha e Drª Leiliane Abreu Dias.

INTIMAÇÃO: fls. 18. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Junho de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 074/2009.

1. AÇÃO: Nº 2006.0003.1446-3 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA sms.

REQUERENTE: MARILUCIA DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Costa, Procurador Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 84/92, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado.... (...) 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2. AÇÃO: Nº 2009.0000.6955-1 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA sms.

REQUERENTE: WALDIR BATISTA RIOS
ADVOGADO: Dr. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB-GO 2.3399.
REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES E JOSILENE ANDREATTA.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de sua procuradora, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 44/45, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HÔMOLOGO, o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.... (...) Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

3. AÇÃO: Nº 2009.0000.8857-3 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sms.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE- BRASIL
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.
REQUERIDO: FRANCISCA ROSA EVARISTO E ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE ARAUJO.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 40/41, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do

exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO, o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

4 . AÇÃO: Nº 2007.0010.3742-9 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE sms.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE- BRASIL
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.
REQUERIDO: ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS ROCHA e ANTONIO BARVOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 51/52, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO, o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

5 . AÇÃO: Nº 2008.0008.0629-0 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sms.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE- BRASIL
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS e RAIMUNDO DIAS DA SILVA.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 35/36, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO, o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

5 . AÇÃO: Nº 2009.0005.3237-6 – AÇÃO: CAUTELAR D SEQUESTRO sms.

REQUERENTE: FRANCISCO NEAM DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB-TO 4.332.
REQUERIDO: VILDIVINO BATISTA DA ROCHA.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. 14, a seguir parcialmente transcrita, (...) Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se, via advogado, para recolhimento das custas no prazo legal sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 05 de junho de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.9752-7 (2.842/08)

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643
REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de cobrança, donde se extrai da inicial que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, cuja citação deverá ser efetivada via edital, o que impossibilitará o processamento do feito pelo rito sumário, posto que necessariamente deverá intervir um curador especial, razão pela qual desde já converto o rito sumário em ordinário. Deixo de determinar a emenda da inicial para adequar o pedido ao rito monitorio, em razão de que a utilização da via especial é facultade conferida ao credor. Proceda-se a citação do réu, via edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0008.2653-7 (2.033/06)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: FLAVIANE DIAS PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643
REQUERIDO: MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES, PREFEITA DA JUARINA – TO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por FLAVIANE DIAS PEREIRA, ao tempo em que julgo extinto o presente mandado de segurança, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Não há, na hipótese, o duplo grau de jurisdição. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0002.3452-0 (1.039/01)

AÇÃO: CANCELAMENTO CAMBIAL E PROTESTO
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO - ME
ADVOGADO: Dr. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 341-A
REQUERIDO: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA CONCHAL ME
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...INTIME-SE o exequente para providenciar a publicação do referido Edital em jornal de grande circulação, posto não ser beneficiário da justiça

gratuita, pelo que deve arcar com as despesas da publicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 204/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.6603-3 (2.800/08)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643
REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...INTIME-SE o requerente, para que providencie a publicação da citação do requerido, em jornal de grande circulação, posto não ser beneficiário da justiça gratuita, pelo que deve arcar com as despesas da publicação. Não tendo sido ajuizada a ação principal, nova conclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.7634-9 (1.993/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALERA, OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e declaro saneado o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27 de agosto de 2009, às 09:00 horas, pena de confissão. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.7639-0 (1.931/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALERA, OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27/08/2009, às 16:00 horas, pena de confissão. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.7649-7 (1.944/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALERA, OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e declaro saneado o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27 de agosto de 2009, às 09:30 horas, pena de confissão. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0007.6313-6 (1.993/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALERA, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e declaro saneado o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27 de agosto de 2009, às 13:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0059-3 (1.883/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: VALDELICE NUNES GOMES
 ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza, OAB/TO 2236
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...INTIME-SE a autora para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos, ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.0639-1 (1.903/06)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: NAZIR SULEIMAN MAHMUDE SLAMA
 ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
 REQUERIDO: MOVIMENTO DOS SEM TERRA DE COLINAS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para informar a este Juízo, no prazo de 48 horas, se ainda possui interesse no deslinde da presente ação, informando se os requeridos deixaram o imóvel, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 30/03/2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.0866-7 (018/09)

AUTOS Nº 2009.0006.0937-5
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARIA DA GLORIA BARBOSA DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO: Dr. Jesiel Januário de Almeida, OAB/GO 9549
 REQUERIDO: VALDENI NUNES CACHOEIRA
 ADVOGADO: Não citado
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Para providenciar o recolhimento das custas processuais da carta precatória enviada a este Juízo, sob pena de devolução da mesma no estado em que se encontra".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5833-4 (2.392/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: COSMO GOMES
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "...Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de Instrução e julgamento (fls. 28v), ser feriado (dia do advogado), remarco-a para o dia 20/08/2009, às 09:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5838-5 (2.399/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...No mais em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades e nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 14:00 horas, pena de

confesso. Proceda-se as demais intimações. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5837-7 (2.402/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JULIETA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...No mais em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades e nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 14:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5837-7 (2.402/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades e nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 09:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0765-5 (929/00)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JAIRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791
 REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA e LEONIDAS GOMES PINHEIRO
 ADVOGADO: Drª Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, tendo as partes chegado a um consenso, diante de óbice estritamente processual, preclusão lógica, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 168/176, ao tempo em que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que as custas processuais foram devidamente quitadas pela parte vencida. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.6358-7 (024/09)

AUTOS Nº 2007.0002.9347-2
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: Drs. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 2238
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: Dr. Geraldo B. Freitas Neto
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecerem a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, Sr. Edevaldo dos Santos Pimentel, a realizar-se no dia 07/07/2009, às 14:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins, situado na Rua Presidente Dutra, 337, centro."

Juizado Especial Cível ECriminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8477-5- COBRANÇA

REQUERENTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: I
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: para apresentar as contrarrazões conforme dispõe 42, § 2º da Lei 9.099/95..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº222/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0008.1987-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2009 às 16h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0000.3981-7- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO.

REQUERENTE: DORIVAL JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA – CONSÓRCIO FIAT
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO10990 / HAIKA M. AMARAL BRITO
 INTIMAÇÃO:SENTENÇA "(...) Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 se setembro de 1.990 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓRCIO FIAT que restitua à parte autora os valores por elas despendidos (R\$386,04 x 21 meses) no importe de R\$8.106,84(oito mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos) acrescido da taxa de adesão no valor de R\$282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), excetuando a s taxas de administração de 10%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (45,28 x 21 meses), montante esse equivalente a R\$838,88(oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) e o fundo de reserva (6,04 x21) no valor de R\$126,84 (cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando assim o valor final devido ao auto na estima de R\$7.423,12 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a data do pagamento das parcelas e com juros de 1% (CC, ART. 406, c/c art.161, § 1º, do CNT) ao mês a partir da citação. Ressalte-se que o autor poderá ao termino do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justificam a sua existência, receber o montante referente ao mesmo, ora descontado, devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.910/01
 Ação: Execução por Título Extra-Judicial
 Exeçúente:Normam Wolney Póvoa
 Adv: Dr Nalo Rocha Barbosa
 Executado: Espólio de Odemar de Brito Coelho, representado por sua inventariante Maria do Socorro Povoá Coelho
 Adv: Não consta

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Dessa forma, ante ao desinteresse do exeçúente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficie-se o Cartório de Registro para providenciar a baixa da penhora realizada sobre o imóvel descrito às folhas 42 dos autos. Os embargos à execução de número 5.026/2001, em apenso, perdeu seu objeto, razão pela qual o extingo, determinando o seu arquivamento. P. R. I. Dianópolis/TO, 03 de junho de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.5453-6
 ACUSADA: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 DECISÃO:"(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02/04 PARA CONDENAR A ACUSADA MARIA ONDINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, alhures qualificada, por haver infringido as normas contidas no artigo 155,§ 4º, IV, do Código Penal. (...)Após análise das circunstâncias judiciais, tenho que preponderam as favoráveis, em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal, FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO que concretizo em definitivo nesse patamar ante à inexistência de quaisquer outras circunstâncias judicial ou legal a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção reprovação do crime. Aplico-lhe a pena de multa que fixo em 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo, atendendo as condições econômicas do Acusado, relatadas nos autos (...) A denunciada cumprirá a pena, inicialmente, em regime aberto (CP, artido 33, § 2º, 'c' c/c artigo 59, III). (...) Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Cumpra-se. Dianópolis, 29 de maio de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2006.0004.5646-2/0
 Réus: VILSON NUNES DE SOUSA,EDILSON NUNES DE SOUSA e ISRAEL SILVA DE MELO

Advogados: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 ITAMAR BARBOSA BORGES

DESPACHO: Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Réus Vilson Nunes de Sousa, Edilson Nunes de Sousa e Israel Silva de Melo sejam submetidos a julgamento, para cuja sessão DESIGNO O DIA 29 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se os Réus, seus Defensores. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão. Cumpra-se. O SORTEIO DOS JURADOS FICOU AGENDADO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. Dianópolis-TO, 12 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0001.7492-3

Réu: VALDECY NOGUEIRA ALVES

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA

DESPACHO: Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Réu VALDECY ALVES NOGUEIRA seja submetido a julgamento, para cuja sessão DESIGNO O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009, A PARTIR DAS 13:30 HORAS, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se o Réu, seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas no Libelo e na Contrariedade do Libelo para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão. Cumpra-se. O SORTEIO DOS JURADOS FICOU AGENDADO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 600/97

Réus: HEBERT CLEBER ALVES DE SOUZA

Advogados: AMAURI LUIZ PISSININ

DESPACHO: "Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Réu Hebert Cleber Alves de Sousa, vulgo Beto, seja submetido a julgamento, para cuja sessão DESIGNO O DIA 21 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. Intime-se o Réu, seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas no Libelo e na Contrariedade do Libelo para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão. Cumpra-se. O SORTEIO DOS JURADOS FICOU AGENDADO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2006.0007.5254-1/0

Réus: VALGISMAR RODRIGUES DE FARIAS

Advogados: PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB/TO 1.535-B

DESPACHO: Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Valgismar Rodrigues de Farias seja submetido a julgamento, para cuja sessão DESIGNO O DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. Intime-se o Réu, seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão. Cumpra-se. O SORTEIO DOS JURADOS FICOU AGENDADO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. Dianópolis-TO, 12 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.7997-8/0

Réu: DELCIDES DA SILVA NEIVA

Advogado: WALTER MENDES DUARTE - OAB/GO 2096

DESPACHO: Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Réu Delcídes da Silva Neiva seja submetidos a julgamento, para cuja sessão DESIGNO O DIA 24 DE AGOSTO DE 2009, A PARTIR DAS 13:30 HORAS, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se o Réu, seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas no Libelo e na Contrariedade do Libelo para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão. Cumpra-se. O SORTEIO DOS JURADOS FICOU AGENDADO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível ECriminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3400-0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VANDERLINA MARTINS

Defensora Pública: Napociane Póvoa

Requerido: ULFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o presente ação e, conseqüentemente, REVOGO a tutela antecipada concedida às fls. 20/22, determino nova expedição de ofício ao INSS. Determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos e parte interessada, com as cautelas de estilo. P.C. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.4066-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: J e R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Requerido: AGROPECUÁRIA RIO DO SALTO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.7880-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MALVINA NETA RIBEIRO BORGES

Requerido: ROSINIANA MELO RODRIGUES

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.0222-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO COELHO E SILVA NETO

Dr. Jefferson Póva Fernandes OAB/TO 2313

Requerido: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.3270-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MARIA ANECY VALADARES DA SILVA

Requerido: FRANCISCO PAULINO FILHO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.0900-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA AGRO SILVA

Requerido: VALDIRAN RODRIGUES LEMOS

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.0884-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELITÂNIA DIAS DE JESUS

Requerido: ELIZANE DOURADO OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6162-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Requerido: LORENÇA BISPO DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, ANTÔNIO MELO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2007.0002.0063-6, tendo como parte requerente, MARIA GONÇALVES DA SILVA, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceito pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos (08.06.2009) oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível se processam os autos de Guarda n.º 2007.0008.5300-1, proposta por MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS em desfavor de JÚNIOR CÉSAR NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, por sendo o mesmo para CITAR o requerido, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 dias para contestar, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 13-v, cite-se o pai biológico, via edital com prazo de 20(vinte) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO., 03 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos (08.06.2009) oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0009.2169-2, tendo como parte requerente, MARLENE MIRANDA DUARTE MARTINS, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceito pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos (08.06.2009) oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.8777-0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Simone Araújo Silva e Alcione Araújo Silva

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: José da Costa e Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as autoras a colacionarem aos autos declaração de hipossuficiência, bem como a emendarem a inicial, no prazo comum de dez dias, notadamente para especificarem o endereço do requerido, nos termos do artigo 282, II do CPC, e incluírem o espólio do suposto pai no pólo passivo, requerendo também sua citação. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Apense esta demanda aos autos 2009.0004.8778-8. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.8778-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Simone Araújo Silva e Alcione Araújo Silva

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Esp. de José Bento Fragoso

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as autoras a colacionarem aos autos declaração de hipossuficiência. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Apense esta demanda aos autos 2009.0004.8777-0. Filadélfia, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2.513/04

Ação: Inventário

Inventariante: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

Inventariado: Benedito Alves da Silva (Espólio)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se o requerente, através de seu procurador legal, para trazer aos autos: 1. Certidão atualizada civil e criminal dos herdeiros do falecido, dos Comarcas de Filadélfia – TO e Carolina – MA; 2. Comprovante de pagamento de impostos referentes ao imóvel, ou certidão negativa. II. Com a apresentação dos documentos, vistas ao MP. III. Após, conclusos. Filadélfia, 04 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0508-7

Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais c/c Perda e Danos e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Jonas Alves Pimentel

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia

Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AI 4956

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a contestação e documentos. Após, considerando o evidente interesse publico, no tange ao direito do consumidor e saúde publica, vistas dos autos ao Ministério

Publico. Por fim, conclusos. Filadélfia, 02 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.0511-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Dalcivan Rocha Coelho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, e se manifestar sobre a certidão de fls. 20 dos autos. Filadélfia, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.0510-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Dalcivan Rocha Coelho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, e se manifestar sobre a certidão de fls. 12 dos autos. Filadélfia, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0003.0137-0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria Cecy Martins Rego

Advogado: Dr. Uthán Vandrê N.M. Gonçalves – Defensor Público

Requerido: Gilvan Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. Após, abra-se vistas ao Representante do Ministério Público. A seguir venham-me os autos conclusos para sentença. Filadélfia, 02 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.9677-5

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Dalcivan Rocha Coelho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Após, conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada. Filadélfia, 02 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Antonio Luiz Pereira Silveira, sito na Rua Gregório de Assis, 378 – centro Goiatins TO.

AUTOS Nº. 0695/07

Ação: Cobrança

Partes: Antonio Luiz P. Silveira X Cia Itauleasing de arrendamento Mercantil.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria Intimado para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente e, por conseguinte, julgo extinta a presente cobrança sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Representante legal da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, na pessoa de seu representante legal, com sede na Avenida Nove de Julho, nº. 220 – centro Poá SP.

AUTOS Nº. 0695/07

Ação: Cobrança

Partes: Antonio Luiz P. Silveira X Cia Itauleasing de arrendamento Mercantil.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o representante legal do Banco acima mencionado para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente e, por conseguinte, julgo extinta a presente cobrança sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, inscrito na OAB nº. 1792, sito à Av. Tocantins esquina com Rua Dom Orione, s/nº, Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2009.0000.9956-7/0 (3363/09)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Partes: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – Reg. Araguaína X Gilmar Ribeiro Cavalcante

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado acima mencionado INTIMADO para apresentar as contra-razões oferecidas pela parte requerida, sendo que os autos encontram-se com vista para Vossa Senhoria. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de junho de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0000.4923-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dra. Maria Lucília Gomes (OAB/SP 84206), Dra. Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero (OAB/SP 96226)

Requerido: D. P.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as advogadas da parte autora, Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/SP 84206), Dra. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO (OAB/SP 96226), do despacho de fls. 42, abaixo transcrito.

DESPACHO: “Primeiramente, determino a intimação do requerente para que providencie o pagamento das respectivas custas processuais atinentes ao desarquivamento dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.7956-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogados: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597), Dr. Samir Jorge (OAB/SP 67858) ou outros advogados

Requerido: Luis Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte autora, Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597), Dr. SAMIR JORGE (OAB/SP 67858) OU OUTROS ADVOGADOS, do despacho de fls. 57, abaixo transcrito.

DESPACHO: “Manifeste-se o autor acerca da certidão retro no prazo de 15 (quinze) dias. I. C.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0006.0290-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B), Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia (OAB/TO 2316), Dr. Fabrício Sodré Gonçalves (OAB/TO 4347-B) ou outros advogados.

Executados: Agropecuária Dois R Ltda, Ana Maria Consiglio Rinaldi, Giuseppe Rinaldi

Executados: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira

Advogado: José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do exequente, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB/TO 2316), Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES (OAB/TO 4347-B) OU OUTROS ADVOGADOS, da Decisão de fls. 158, abaixo transcrita.

DECISÃO: “Às fls. 154, vislumbra-se pedido do exequente, “nos termos do artigo 615-A, do CPC, de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento do presente feito executivo, para fins de averbação perante o cartório de registro de imóveis competente, visto que o exequente obteve notícia de existência de bens imóveis em nome da executada, que poderão ser objeto de penhora futura neste feito de execução.”, o qual indefiro pelas seguintes razões óbvias: A regra prevista no art. 615-A do CPC, dispõe assim: “Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.” Daí se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, vez que já previsto, expressamente, em lei tal direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Julgador, decorre de lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Intime-se.”

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 21/09

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc

CONSIDERANDO a impossibilidade de trabalho, devido a detetização no prédio do Fórum, que terá um risco de contaminação das pessoas que ali trabalham.

CONSIDERANDO que o produto utilizado pela empresa são produtos tóxicos e são necessários de pelo menos 03 (três) dias de isolamento total no prédio.

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi e o feriado Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento total do prédio do Fórum desta Comarca, no dia 12/06/09.

Art. 2º. Fica os prazos processuais suspensos naquele dia.

Art. 3º. O plantão funcionara normalmente, recebendo medidas de urgência por seus plantonistas.

Art. 4º. Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB-TO e à população por aviso afixado na entrada do Prédio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2009.

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9782-7

Requerente: Banco Finasa S/A –
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerida(a): Orcilene Inacia da Costa
Advogado(a): Donatilla Rodrigues Rego OAB-TO 789
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A notificação retro deverá se dar como determina o artigo 45 do CPC, e não por via judicial. Intime-se o advogado da ré para apresentar a notificação de que trata o art. 45 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de ineficácia do ato.” Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2- AÇÃO – SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 2.438/94

Requerente: Jucimar Pereira da Silva Peres
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a): Empresa Marco Transporte e Com Ltda.
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
INTIMAÇÃO: DESCISÃO “(...) Sendo assim, estando intempestiva a peça de impugnação apresentada pela ré fica a mesma excluída da apreciação judicial, devendo o cartório desentranha-la e junta-la na contra-capa destes autos. Após transcorridos o prazo recursal, expeça-se alvará em favor da exequente referente ao valor penhorado em fls. 590. Cumpra-se. Gurupi 08/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.256/93

Requerente: Televisão Rio Formoso Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a expedição de alvará dos valores penhorados às fls. 208/229, posto que mesmo devidamente intimada a ré não apresentou impugnação. Diga a exequente se pretende dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de arquivamento e extinção. Cumpra-se. Gurupi 05/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.7662-1

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MT 8194-A
Executado: Dismesbla Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Carlos Augusto Vieira Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 44, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 3.768/97

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063
Requerido(a): Jevaci Costa Solano.
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO – DESPEJO – 3.432/96

Requerente(a): Agropecuária Porto Alegre Ltda.
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
Requerido(a): Lagovali – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 507 dos autos em epígrafe.

4- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL 5.784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A
Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nomeação do perito contábil Carlesso Costa Gomes CRC 527, bem como para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0004.3534-4

Exequente: Albery Cesar de Oliveira
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Allan Moreira Borges
Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do desbloqueio de fls. 146/7 e do deferimento da penhora requerida às fls. 143/4.

6- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Executado: Auto Reformadora São José
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, bem como da aplicação da multa de 20% sobre o valor da causa atualizado para o executado, tendo em vista que intimado para indicar bens penhoráveis, manteve-se inerte.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.051/04

Requerente: Raimundo Silveira da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
Requerido(a): Sandoval Martins da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0004.5923-0

Exequente: Francisco Veronese Filho
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601
Executado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 26, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadaria.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7738/06

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer
Exequente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dr. Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Executado(a): Messias e Messias Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Após transitar em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7197/04

Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Eulina Abreu Cirqueira Luz
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
Requerido(a): Erineu Angonese
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ao decurso do prazo, intime-se a autora para se manifestar a respeito, desta feita em 05 (cinco) dias (...). Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ulisses de Tal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 18 (dezoito) de junho de 2009, às 16:00 horas. (...) A autora deverá trazer consigo as testemunhas que tiver, no máximo três, independentemente de intimação. Cumpra-se. Gurupi, 03 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0004.6453-2/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Izeu Teixeira da Silva
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
Requerido(a): Almirante Pedro Hellenz Sobrinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita Federal, referente ao último exercício. Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0004.0295-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Jeová Izidio Tavares
Advogado(a): Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira
Requerido(a): João Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apesar de ter sido intimado para apresentar comprovante de renda, o autor apresentou simples declaração de próprio punho, a qual não serve para o

fim colimado. Em razão disso, indefiro o requerimento de assistência judiciária, sobretudo porque o valor do negócio firmado entre as partes leva à presunção de que o autor tem condições de arcar com as despesas do processo. Intime-se para o preparo em 10 (dez) dias. Caso não ocorra, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0005.0378-3/0

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Leila Rodrigues Silva

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita Federal, referente ao último exercício. Deverá também, regularizar sua representação nos autos, uma vez que não consta sua qualificação na procuração apresentada. Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2007.0003.9210-1/0

Ação: Execução

Exequente: Precisa Eletros Ltda. – ME.

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Marisa Marques Bento

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a executada comprovou que a verba bloqueada possui natureza alimentícia, pois de salário se trata, este Juízo procedeu ao desbloqueio via Bacenjud, como adiante se vê. Tendo em vista o interesse da executada em firmar acordo com a parte adversa, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Gurupi, 05 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7740/06

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer

Exequente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Executado(a): J. L. B. Mariano Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7737/06

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer

Exequente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Executado(a): L G Alves Pereira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7739/06

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer

Exequente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Executado(a): Lima e Teixeira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.371/05

Ação: Usucapão Extraordinário de Imóvel

Requerente: Valdemar Estácio Maia e outro

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Estácio Maia Irmãos e Cia Ltda

Advogado(a): Ana Valéria Sodrê OAB-MA n.º 4856

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (Dez) dias providenciar o pagamento das custas e taxas judiciária que importa no valor R\$ 258,14 (duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), o presente valor deverá ser efetuado junto a contadoria desta Comarca, o não pagamento implicará em comunicação a Fazenda Estadual.

2. AUTOS NO: 2008.0005.2992-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Wesley Nogueira Rôza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Vinicius Alves Ribeiro Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (Dez) dias providenciar o pagamento das custas e taxas judiciária que importa no valor R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), o presente valor deverá ser efetuado junto a contadoria desta Comarca, o não pagamento implicará em comunicação a Fazenda Estadual..

3. AUTOS NO: 2009.0000.4667-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastião de Souza Pereira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada aos autos às fls. 42/78

4. AUTOS NO: 2008.0001.8018-8/0

Ação: Execução

Requerente: Sociedade de Ensino P. G. Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Paulo Ernane M. Bertini

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação.

5. AUTOS NO: 2008.0006.7371-0/0

Ação: Indenização por Danos...

Requerente: Renato Luis Macari

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2.441

Requerido: H.B. Comércio de Produtos Veterinários Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução correspondência, devendo portanto informar o novo endereço para que a citação seja concretizada.

6. AUTOS NO: 2008.0010.7844-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Aparecida Cardoso da Cruz

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinicius Alves Ribeiro Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 192.

7. AUTOS NO: 2.659/06

Ação: Rescisão Contratual (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Juliano Marinho Scotta

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Ila Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens penhoráveis do devedor.

8. AUTOS NO: 1.316/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Wilmar Moreira e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de intimação juntado às fls. 256.

9. AUTOS NO: 1.846/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Cássio Rubens di Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação juntado às fls. 105.

10. AUTOS NO: 2008.0003.1423-0/0

Ação: Declaratória de Nulidade...

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3.812

Requerido: E.B. de Siqueira Souza ME

Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Ricardo Alexandre Guimarães OAB-TO n.º 2.100-B

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

DESPACHOS:**11. AUTOS NO: 2009.0002.1227-4/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Diones da Silva

Advogado(a): Valdomiro Pereira de Oliveira OAB-TO n.º 920

Requerido: Wagno Pereira da Silva

Advogado(a): Henrique Vêras da Costa OAB-TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução em 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi-TO, 07/05/09 – Edimar de Paula".

12. AUTOS NO: 2.877/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): causa própria

Requerido: Vaniza Mendes Carvalho e outro

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO n.º 1.776

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a fraude a execução apontada pela autora, diga a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

13. AUTOS NO: 1.572/01

Ação: Execução
 Requerente: Plastform – Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado da pesquisa RENAJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 25/05/09 – Edimar de Paula".

14. AUTOS NO: 1.057/99

Ação: Execução
 Requerente: Soverana Veículos Ltda
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54-B
 Requerido: Adalto João de Assis da Silva
 Advogado(a): Valéria Bonifácio OAB-TO n.º 776-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

15. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra
 Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1.899
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre reposta do banco e cálculos apresentados digam os autores em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

16. AUTOS NO: 2.118/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Algecira Vieira Flor e outra
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490
 Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os cálculos do contador diga a parte requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 05/06/09 – Edimar de Paula".

17. AUTOS NO: 2002/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422
 Requerido: José João Augusto Soares
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado da pesquisa RENAJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 25/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:**18. AUTOS NO: 2008.0001.1236-0/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Aurélio Martins Coelho
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905
 Requerido: Unibanco
 Formaq Veículos – Formaq Maquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
 Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ... Isto posto, por não verificar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de prove-lo e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

19. AUTOS NO: 487/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Arlindo Peres Filho e outros
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, acolho o pedido de substituição da penhora. Antes de proceder ao bloqueio solicitado, intimo os executados a indicarem bens penhoráveis suficientes para garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias pena de aplicação da pena do artigo 600, inciso I e 601, todos do Código de Processo Civil. Antes, porém, providencie atualização do débito que deverá ser enviada com a intimação. Intime. Gurupi-TO, 30/10/09 – Edimar de Paula".
 Intimo ainda a parte autora para providenciar o pagamento dos cálculos da atualização do débito, junto a Contadoria.

20. AUTOS NO: 1.842/02

Ação: Anulatória de Venda de Imóvel...
 Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2424-A
 Requerido: Shell Brasil Ltda
 Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado(a): César Augusto Maluf Vieira OAB-GO n.º 17.392
 Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, acolho em parte os argumentos da requerente e determino a Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda que efetue o depósito do valor cobrado com dedução exclusivamente da multa de 10% no prazo de cinco (05) dias, com os juros e acréscimos devidos, pena de novo bloqueio judicial. Efetivado o depósito expeça Alvará Judicial e arquite. Intime. Gurupi-TO, 29/05/09 – Edimar de Paula".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
 Autos nº 2008.0003.5633-2
 Acusado(s): Elieverson Ferreira Carvalho

Advogado(s): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905
 Vitima(s): José Machado Filho
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2009.0004.2895-1
 Acusado(s): Deusivan de França Lima
 Advogado(s): Walace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2.246
 Vitima(s): Eduardo de Souza
 INTIMAÇÃO: Advogados
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerimento - Crime
 Autos nº 2009.0004.6445-1
 Requerente: Adari Guilherme da Silva
 Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1.729
 INTIMAÇÃO: Advogado - Decisão
 "Decisão:

...

Diante disto, determino seja feita a imediata transferência do veículo objeto deste requerimento, assim como os demais perdidos em favor da União na sentença retro mencionada, para esta Unidade Federativa.

Oficie-se ao DETRAN para que proceda às devidas transferências e baixas dos veículos perdidos em favor da União, juntamente com cópia da sentença condenatória em que foi determinada a perda do veículo (AP nº 2007.0000.1759-7/0).

Ressalte-se ao referido órgão que nenhum débito ou tributo gerado desde a apreensão do veículo poderá recair em nome daquele em que se encontra o veículo registrado, sendo que, posteriormente à sentença de perdimento dos bens, são de competência da União seus respectivos tributos.

Indefiro o pedido de recolhimento do veículo ao pátio do quartel, mantendo a destinação dada a este na sentença. ...Gurupi/TO, 20 de maio de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0005.3485-9/0**

Natureza: Liberdade Provisória
 Requerente: José Ferreira da Silva
 Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 Mandado de Intimação de Decisão
 Decisão: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante na data de 31/05/09 pela suposta prática do delicto tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Aduz que no caso dos autos inexistem os motivos autorizadores para a decretação da prisão preventiva.

Salienta ser primário, portador de bons antecedentes, exercer atividade profissional lícita, além de ser domiciliado no distrito da culpa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/29.

Com vista dos autos (fl. 30vº), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial requereu diligência, a qual fora devidamente cumprida (fl. 33).

Manifestação do Ministério Público às fls. 35/36 opinando pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

A Constituição Federal dispõe que: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (art. 5º LVII). A prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos na lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semi-aberto, não se justificando um prévio regime fechado e cautelar sem a amplitude de defesa na esfera judicial. A exceção refere-se aos agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalho definidos no corpo social.

No caso em apreço, verifica-se que o requerente é primário, conforme certidões de fls. 29 e 33. Possui bons antecedentes e não é dado a práticas delitivas, sendo esta a primeira vez que se tem notícia de delinquência por parte dele, circunstância indicativa de que em liberdade não colocará em risco a ordem pública. Provou o requerente ter endereço fixo, conforme documento de fl. 21, bem como o exercício de ocupação lícita (fl. 22), o que conduz a ilação de que não causará empecilhos à instrução criminal e nem mesmo à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, vez que não há nos autos indícios de que ele venha a se evadir do distrito da culpa.

O crime a ele imputado não foi perpetrado com grave violência contra a pessoa, embora se reconheça, em princípio, perigo de ofensa de bem jurídico alheio relevante.

Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência.

Intimem-se.

Gurupi, 09 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.0069-8/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Deusvaldo Soares de Abreu

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Mandado de Intimação

Despacho: "...Por fim, abra-se nova vista aos defensores dos sentenciados para a apresentação das contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias."

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0001.7805-0/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciados: Sidnei Marques da Silva; Luciano César de Carvalho; Luiz Américo Souza Barros; Abadia Maria da Silva; Geraldo Carvalho Gomes; José Carlos Glória da Silva e Robson Queiroz Vieira.

Advogados: WALACE PIMENTEL e ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Mandado de Intimação de Sentença

Sentença:

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra SIDNEI MARQUES DA SILVA, vulgo "Sid", nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, e art. 35, caput, todos da Lei nº 11.343/06, e art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS, ABADIA MARIA DA SILVA, GERALDO CARVALHO GOMES, JOSÉ CARLOS GLÓRIA e ROBSON QUEIROZ VIEIRA, nos autos já devidamente qualificados, incursando-os nas penas do art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06 (fls. 02/07), em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

Além dos presentes autos o acusado GERALDO CARVALHO GOMES responde a uma outra ação penal onde encontra-se incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 – Autos nº 2008.0010.9347-5/0 em apenso. Verifica-se que os delitos a ele imputados em ambos os feitos foram supostamente perpetrados no mesmo contexto, ocorrendo no caso em apreço a figura da conexão instrumental, prevista no art. 78, III, do Código de Processo Penal, razão pela qual será proferida uma só sentença, na qual serão analisados os fatos atinentes aos dois feitos.

Despacho de fl. 946 determinando a notificação dos acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem defesa prévia.

Defesa prévia do acusado Geraldo Carvalho Gomes às fls. 990/992, da acusada Abadia Maria da Silva às fls. 1012/1020, do acusado Luiz Américo Souza Barros às fls. 1023/1031, do acusado Sidnei Marques da Silva às fls. 1032/1042, do acusado Luciano César de Carvalho às fls. 1043/1056, do acusado Robson Queiroz Vieira às fls. 1058/1061, e do acusado José Carlos Glória às fls. 1073/1077.

Decisão de fls. 1092/1099 recebendo a denúncia, com designação de datas para audiência de instrução e julgamento.

Às fls. 1107/1109 a defesa do acusado Robson Queiroz Vieira opôs embargos de declaração à decisão proferida às fls. 1092/1199 dos autos, os quais foram rejeitados (fls. 1149/1150).

Termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 1187/1230), ocasião em que foram os acusados interrogados (fls. 1189/1218), tendo sido ouvidas quatro testemunhas arroladas na denúncia (fls. 1219/1226), duas testemunhas arroladas pela defesa do acusado Robson Queiroz Vieira (fls. 1227 e 1229), e uma testemunha arrolada pela defesa do acusado Geraldo Carvalho Gomes (fl. 1228). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Wendel Miranda Damasceno, Eleandro Batista da Silva, Adailton Bueno Bezerra, Júlio César da Silva, Antônio Morais da Silva, Cleidiane Alves da Silva, Ricardo Alex Rocha, Dejarío Martins Maciel, Wesley Pereira da Silva e Valtomir Aires da Silva. A defesa do acusado Geraldo Carvalho Gomes desistiu da oitiva das testemunhas Conceição Pereira da Silva e Maria dos Reis Silva. A defesa do acusado Robson Queiroz Vieira desistiu da oitiva da testemunha João Neves de Paula Teixeira. A defesa do acusado José Carlos Glória desistiu da oitiva das testemunhas por ela arroladas na defesa prévia. O Ministério Público requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 1242/1247, 1249/1250, 1253/1254, 1260, 1262, 1267/1280).

Os debates orais foram substituídos por memoriais (fl. 1188).

Memoriais do Ministério Público às fls. 1282/1303, pugnando pela condenação dos acusados nos termos das denúncias de fls. 02/07 dos Autos nº 2009.0001.7805-0/0 e fls. 02/03 dos Autos nº 2008.0010.9347-5/0.

Memoriais da defesa do acusado Luciano César de Carvalho às fls. 1309/1316, pugnando, em síntese, pela sua absolvição, sustentando a ausência de provas de ter ele praticado os delitos que lhe foram imputados na denúncia.

Memoriais da defesa do acusado Luiz Américo Souza Barros às fls. 1317/1321, pugnando, em síntese, pela sua absolvição, sustentando a ausência de provas de ter ele praticado o delito que lhe é imputado na denúncia.

Memoriais da defesa do acusado Sidnei Marques da Silva às fls. 1322/1327, pugnando, em síntese, pela sua absolvição, sustentando a inexistência nos autos de prova de ter ele praticado os delitos que lhe foram imputados na denúncia.

Memoriais da defesa da acusada Abadia Maria da Silva às fls. 1340/1349, pugnando, em síntese, pela sua absolvição, sustentando que o conjunto probatório produzido nos autos não comprova a existência do fato criminoso que lhe fora imputado na denúncia.

Memoriais da defesa do acusado Geraldo Carvalho Gomes às fls. 1351/1358, pugnando, em síntese, pela sua absolvição, sustentando inexistir nos autos prova de terem os acusados se associado para praticarem o delito de tráfico de drogas.

Memoriais da defesa do acusado Robson Queiroz Vieira às fls. 1359/1356, sustentando, em síntese, ser ele dependente químico, razão pela qual pugna pela sua submissão a tratamento médico ambulatorial, até que se comprove o seu efetivo abandono do vício.

Memoriais da defesa do acusado José Carlos Glória às fls. 1366/1369, pugnando pela sua absolvição, sustentando, em síntese, inexistir nos autos provas suficientes para a sua condenação.

É o relatório.

DECIDO.

A denúncia imputa aos acusados a prática do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

Narra a denúncia que, "no ano de 2008, na cidade de Gurupi/TO, os sete denunciados associaram-se para o fim de praticar o crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06".

Pugnaram as defesas pela absolvição dos acusados no tocante ao delito de associação para o tráfico, alegando, em síntese, a inexistência de provas de terem eles praticado o delito em comento.

Sem razão as defesas dos acusados neste tocante.

Em que pese terem os acusados negado a prática do delito em apreço, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

O policial civil Ramsés Rezende ao ser ouvido na fase instrutória (fls. 1219/1221), bem esclareceu o desenrolar das investigações policiais que culminaram nas prisões dos acusados. Declarou o policial que na época dos fatos houve várias denúncias anônimas dando conta do envolvimento dos acusados Sidney e Luciano com o tráfico de drogas em Gurupi. Disse o policial que a investigação se iniciou a partir do acusado Sidney com a quebra do sigilo telefônico dele, acrescentando que com as escutas das conversas telefônicas de Sidney foi constatado a ligação dele com os demais acusados e com isso foi requerida a quebra do sigilo telefônico de todos os outros acusados. afirmou o policial que era do conhecimento da polícia que o acusado Luciano traficava, porém, a polícia não sabia que ele detinha o comando do tráfico aqui em Gurupi. Asseverou o policial que através das escutas telefônicas constatou-se que o acusado Luciano ia quase que diariamente na residência do acusado Sidney para levar drogas e para pegar o produto apurado com a venda de droga por parte de Sidney. Declarou o policial que os demais acusados ligavam para Luciano levar drogas para eles comprarem para repassarem a terceiros. Disse o policial que as constatações das condutas imputadas aos acusados na denúncia se deram através de escutas telefônicas e de algumas campanas feitas inicialmente nas residências de Sidney, Abadia e José Carlos.

Neste ponto, cabe salientar que não há razão para desacreditar as palavras do policial Ramsés Rezende, visto que não se depreende dos autos nenhuma causa de animosidade deste para com os acusados, ou motivo razoável que levasse a incriminar injustificadamente pessoas inocentes.

Ademais, as interceptações telefônicas afastam qualquer dúvida quanto à prática pelos acusados do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, que foi a eles imputado na denúncia. Senão vejamos:

Extraí-se da conversa entre Luciano e Sidnei (fl. 108 – ligação nº 338966), que eles, através de códigos ou de outro "idioma", falam sobre drogas, tendo Sidnei perguntado a Luciano: "não tem nada aí pra nós hoje não?", e Luciano responde: "Óoo, como é que ta aí? E Sidnei responde: "Uai Luciano, eu só tenho duas bolinhas de R\$50,00, aqui agora".

Sustenta a defesa do acusado Sidnei em suas alegações finais (fls. 1325), que o termo "bolinhas" usado na conversa em comento refere-se a rolos de fio elétrico. O acusado Sidnei ao ser interrogado em juízo (fl. 1196), tenta justificar o teor de tal conversa, alegando que havia pego com o acusado Luciano bolas de fio de cobre para revender. Ora, o comércio de fio de cobre é perfeitamente lícito, não havendo motivo algum, caso realmente fosse verdade tal alegação, para o acusado Sidnei omitir nesta conversa que estava se tratando de fio de cobre. Tal omissão, sem sombra de dúvida, era porque se tratava de droga sim e não de bola de fio de cobre.

Na conversa constante nas fls. 489/490 (ligação nº 339722), constata-se que terceiro liga para Sidnei pedindo-lhe que ligue para Luciano e peça a ele para ajeitar "cinco ovo daquela galinha". Na ligação seguinte (nº 339726), constata-se que Sidnei liga para Luciano e diz a ele que terceiro quer dele "cinco ovo dessa galinha". Constata-se à toda evidência que o termo "ovo de galinha" é designação usada na gíria de usuários e traficantes para se referir a drogas.

A conversa de fl. 536 (nº 341681) mantida entre o acusado Sidnei e o adolescente Fernando revela nitidamente ter o acusado Luciano levado 40 g de droga para o acusado Sidnei.

A testemunha Antônio Vieira da Silva, pai do acusado Robson, declarou na fase inquisitiva (fls. 1152/1154), ter este lhe dito que Luciano era o "chefão" dos outros traficantes e que ele era quem entregava a droga para Sidnei comercializar.

Declarou o policial civil Ramsés Rezende em juízo (fl. 1220), ter durante as escutas telefônicas ido até as imediações da residência de Sidnei e visto por várias vezes a motocicleta de Luciano estacionada na porta da referida casa.

A ligação constante na fl. 105 (nº 336801), demonstra a associação entre Sidnei e Abadia na prática do delito de tráfico de drogas, sendo certo que eles se referem a droga como "pneus" e "coisas".

Neste tocante, sustenta a defesa do acusado Sidnei que o termo "pneus" usado pelos acusados Sidnei e Abadia na conversa telefônica refere-se a pneus de bicicleta, e o termo "coisas", refere-se a roupas e objetos. Mais uma vez, motivo algum teriam os acusados Sidnei e Abadia para substituírem pneus de bicicleta por "pneus", e roupas e objetos por "coisas" senão o de camuflar o termo designativo de droga.

Consta na fl. 111 (ligação nº 342726), a demonstração da associação entre a acusada Abadia e o acusado Luciano, tendo Abadia nesta conversa afirmado para Luciano que ela tem "um negócio bom" para eles dois.

A conversa de fls. 414/415 (ligação nº 342628), demonstra as negociações efetuadas por Abadia, tendo ela ligado para terceira pessoa e dizendo: "ham, to procurando ce num tem brita aí não? A (...) quer (...) oitenta reais".

Demonstra a conversa de fls. 113/114 (ligação nº 342779), que Abadia informa a terceiro, no caso a pessoa conhecida por "Preta", que Luciano ficou "grilado" dela ter ligado no celular dele e pedido a ele: "traz 100 pra mim". Adverte Abadia a esta pessoa que a conversa tem de ser feita em outro idioma. Neste particular, sustenta a defesa (fls. 1314/1315) que nesta conversa "Preta" tentava, através de Abadia, conseguir dinheiro emprestado com Luciano. Porém, diversamente do que afirma a defesa (fls. 1314/1315), nem o próprio acusado Luciano ao ser interrogado em juízo chegou a mencionar ter feito empréstimo de dinheiro ou troca de cheque com a pessoa de "Preta", reslando claro que pretendia a pessoa de "Preta" era comprar drogas de Luciano através de pessoa de Abadia.

Extrai-se da conversa entre Abadia e Sidnei de fls. 486/487 (ligação nº 339415), que eles se referem a droga como "caroço de feijão". Vale registrar que a acusada Abadia ao ser interrogada em juízo (fl. 1191), afirmou que o "feijão" mencionado na referida conversa era maconha.

O relatório de atividades telefônicas (fls. 713, 716/721, 725/726, 730, 736, 740/741, 745/749, 756/760, 764, 771, 775/778, 780, 789/794, 796, 803/805, 807 e 841), comprova as diversas ligações efetuadas por Abadia aos acusados Luciano e Sidnei, demonstrando fartamente a associação para o tráfico entre eles.

A comunicação de denúncia anônima (fl. 42), indica os acusados Luciano e Abadia como facilitadores do delito de tráfico de drogas no Setor Vila São José.

Sustenta a defesa da acusada Abadia Maria da Silva serem ilícitas as interceptações telefônicas acostadas aos autos, alegando que as referidas interceptações foram colhidas fora dos prazos constantes nas autorizações judiciais.

Sem razão a defesa da acusada neste tocante.

Na data de 25/08/08 foi deferido o requerimento de interceptação telefônica do nº (63) 9241-2009, pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls. 28/30). O mandado foi cumprido em 27/08/08 (fl. 31). O término da 1ª fase das interceptações se deu no dia 12/09/08.

Na data de 12/09/08 foi prorrogada a interceptação telefônica do nº (63) 9241-2009, por mais 15 (quinze) dias, bem como a interceptação telefônica dos nºs (63) 9226-6961, (63) 9226-5446, (63) 9234-5188, (63) 9217-3154 e (63) 9984-7373, pelo período de 15 (quinze) dias (fls. 44/48). O mandado foi cumprido em 12/09/08. O término da 2ª fase das interceptações se deu no dia 29/09/08.

Na data de 29/09/08 foi deferido o requerimento de prorrogação das interceptações telefônicas dos nºs (63) 9241-2009, (63) 9226-6961, (63) 9226-5446, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como a interceptação telefônica dos nºs (63) 8439-6850 e (63) 9201-8176, pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls. 64/69). Consta no relatório de fls. 84/85 que as referidas interceptações começaram a operar no dia 08/10/08.

Por fim, houve a prorrogação da interceptação telefônica do nº (63) 8439-6850, pelo período de 15 (quinze) dias.

Assim, verifica-se que diferentemente do que afirma a defesa, todas as escutas foram efetivadas dentro dos prazos autorizados por este Juízo, não havendo que se falar na imprestabilidade da prova.

A conversa de fls. 109/111 (ligação nº 341629) demonstra a associação entre o acusado Sidnei e o acusado Luiz Américo, companheiro de Abadia, vez que em tal ligação eles se referem a droga como "pneu" e "café". Conforme se verifica, a palavra "pneu" é usada por Abadia, Sidnei e Luiz Américo para se referir a droga.

Demonstra, ainda, a conversa de fls. 589/590 (ligação nº 340329), a associação entre Sidnei e Luiz Américo, sendo certo que nesta ligação terceiro liga no celular de Sidnei e pergunta por Luiz Américo. Em seguida, referida pessoa fala com Luiz Américo e diz a ele que tem pessoas esperando por ele.

A testemunha Júlio César da Silva ao prestar declarações na fase inquisitiva (fls. 199/200), disse ter no dia 31/10/08 comprado duas pedras de "crack" do acusado Luiz Américo, acrescentando que tal substância foi comprada na residência em que ele reside com Abadia. Afirmou a testemunha ter pedido para Luiz Américo segurar os seus documentos pessoais porque ela não tinha dinheiro para pagar o valor cobrado pela droga. Vale salientar que na busca realizada na residência dos acusados Luiz Américo e Abadia, de fato, foram encontrados os documentos pessoais da referida testemunha, conforme consta no auto de exibição e apreensão de fl. 178. Tal circunstância demonstra claramente o envolvimento destes acusados com o delito de tráfico de drogas.

Declarou, também, a testemunha Antônio Moraes da Silva perante a autoridade policial (fls. 233/234), ter adquirido drogas de Abadia, Sidnei e Luciano, salientando que quando ele não tinha dinheiro fazia favores para Abadia em troca de pequenas quantidades de substâncias entorpecentes. Asseverou, ainda, a testemunha que em "uma das ligações telefônicas que fez a Sidnei pedindo para o mesmo ligar para Luciano para adquirir 05 ovos de galinha deste, estava falando em código, pois referia a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de "PASTA BASE". Afirmou a testemunha que quando queria adquirir uma quantidade maior de drogas pedia para Sidnei intermediar junto a Luciano, pois este vendia em maiores quantidades. Neste particular, vale registrar trecho da conversa telefônica mantida entre a testemunha acima, a qual é conhecida por "Zuzinha", e a pessoa do acusado Sidnei (fl. 489/490): "Oi. É tu Nelso? É. É o Zuza, deixa eu te falar tem como tu ligar no Luciano aí falar se ele pode me ajeitar cinco ovo daquela galinha dele pra mim botar pra chocar? Ta com o dinheiro? Na mão". Consta-se através de várias transcrições de conversas telefônicas que o acusado Sidnei é conhecido como "Cid", "Cidnelson" e "Nelson".

Disse a testemunha Valtomir Aires da Silva, vulgo "Ratinho" (fls. 381/382), que ele comprava substâncias entorpecentes dos acusados Abadia e Luiz Américo, bem como fazia "corre" para o acusado Luciano e recebia "crack" como pagamento. Afirmou a testemunha que Luciano fornecia droga para Sidnei, Luiz Américo e Abadia, os quais comercializavam a substância entorpecente e repassavam o dinheiro para Luciano, inclusive, asseverou ter levado para Luiz Américo quinze gramas de "crack" a pedido de Luciano. Asseverou a testemunha que em uma das conversas telefônicas mantida com Luciano onde ele, Valtomir, afirma que o "negócio deu certo", estava se referindo a um pedido de Luciano para que ele levasse quinze gramas de "crack" para Luiz Américo. Eis a transcrição desta conversa (fls. 335/336): "Oi! Oi, é me espera (...) aí. Ham? Me espera aí em cima aí. Quem tá falando? É o rato, me espera aí em cima aí. Não, to descendo, to indo lá no regional buscar o carregador de bateria. Há só. Em?. Fala. Negócio lá deu tudo certo lá, o (...) falo que até nove horas é o máximo, até nove horas é pra nós tá lá. Nove da manhã? Isso. Falou! Deu certo lá? Deu, aí é o seguinte' fala, fala pra tu aqui o cara disse que se sair mais cedo ele liga pra nós".

A ligação constante nas fls. 105/106 (nº 337293), demonstra a conversa entre Sidnei e Robson, sendo certo que este trata aquele como "patrão" e conversam sobre droga substituindo tal termo por "fruta", "verduras". Diz Robson a Sidnei: "Deixa eu te procurar

uma coisa, hoje o menino vai? Ta com sua, com sua, com xepa? Com sua horta? Vai querer levar fruta pro cê hoje?. Em outro trecho da conversa fala Robson: "não é?, Certinho, só tem a noite. Sabe por quê? Eu vou viajar amanhã, amanhã, eu vou La na lagoa da confusão, eu tava querendo pegar mais uns 3K. Uns 3k. (o som é: "que)". De cebola lá sabe? Que aí eu pego 3K. de cebola e junto o resto e dá R\$60,00, sabe? Menciona, ainda, Robson: "Aí, qualquer coisa se você for pegar mais verdura para você hoje, pega mais verdura pra você pega mais 3K. Pra mim".

O acusado Sidnei Marques da Silva ao prestar declarações em juízo (fls. 1194/1198), informou que ele negociava verduras tipo batatinha, cebola, batata-doce e melancia em sua oficina, salientando, ainda, que Robson comprava dele na oficina as referidas verduras. Disse Sidnei que ele e Robson fumavam "crack" juntos, porém, tinham poucos laços de amizade.

Entretanto, o acusado Robson Queiroz Vieira ao ser ouvido em juízo (fls. 1202/1205), apresentou versão diversa, afirmando nunca ter comprado verdura tipo batatinha, cebola e melancia do acusado Sidnei, bem como nunca ter transportado verduras para ele. Disse o acusado nunca ter usado drogas juntamente com Sidnei. Por fim, asseverou o acusado que o termo cebola citado na conversa de fl. 106, significa "crack", dizendo, ainda, que o termo "3K" constante na transcrição de fls. 106 significa três cabeças de "crack".

Vale salientar, ainda, que as ligações constantes nas fls. 423/427, demonstram a associação entre os acusados Sidnei e Robson, bem como as negociações de drogas efetuadas por este.

Por fim, conforme relatório de atividades telefônicas (fls. 662 e 665/674), constata-se que em um período de 15 (quinze) dias, os acusados Robson e Sidnei fizeram não menos que 106 (cento e seis) contatos, demonstrando sem sombra de dúvida o vínculo associativo entre eles para o delito de tráfico de drogas. Tão volumoso número de ligações telefônicas comprova claramente que se se trata de negociações de drogas destinadas a venda, pois não é crível que um usuário para adquirir drogas para seu consumo tenha que se valer de mais de cem ligações telefônicas com o seu fornecedor em tão curto espaço de tempo, qual seja, quinze dias. Logo, não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, de submissão do acusado Robson a tratamento médico ambulatorial em razão de ser ele dependente químico, sendo certo que o fato dele fazer uso de drogas não o impede de se associar a terceiros com o fim de comercializar drogas, como de fato restou sobejamente provado.

No há como deixar de ressaltar que consta no relatório de atividades telefônicas (fls. 672/674, 807, 809 e 812/813) diversas chamadas entre Robson e Luciano, o que conduz claramente terem eles se associado para a prática do delito de tráfico de drogas.

A conversa de fls. 112/113 (ligação nº 344899) demonstra a associação entre o acusado Luciano e Geraldo, pois este diz a Luciano que "queria aquela mesma coisa de ontem".

De igual modo, a conversa de fl. 403 (ligação nº 342787) comprova a associação entre Geraldo e Luciano, sendo certo que nesta ligação eles combinam um lugar para se encontrarem.

Consta, ainda, no relatório de atividades telefônicas as diversas ligações efetuadas pelos acusados Luciano e Geraldo (fls. 813, 818, 825, 837, 858, 869/870, 886, 891 e 904), comprovando indubitavelmente a associação entre eles.

Convém asseverar que o policial civil Ramsés Rezende afirmou em juízo (fl. 1220), que nas escutas telefônicas ficou constatado a ligação do acusado Geraldo com Luciano.

Conforme se verifica, a traficância de drogas e o pacto associativo para a comercialização de substâncias entorpecentes pelos acusados ficou exaustivamente demonstrado pelo conjunto probatório, não havendo motivo para se cogitar de insuficiência de provas.

Para a configuração do delito tipificado pelo artigo 35, da Lei 11.343/06, é necessário "animus" associativo, duradouro, com um acordo prévio de vontades entre duas ou mais pessoas que agem de modo coeso, visando a prática do tráfico ilícito de substância entorpecente. Muito embora não se tenha comprovado nos autos o vínculo associativo entre os sete acusados, restou demonstrado de forma incontroversa a associação entre grupos de dois ou de três deles.

Vale salientar que resta configurado o delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06 mesmo não havendo a apreensão de entorpecentes.

No caso em apreço, a comprovação da associação restou demonstrada através das escutas telefônicas realizadas pela polícia civil com autorização judicial, nas quais atestam a intensa conversa entre os acusados, o que vem a demonstrar o liame subjetivo entre grupos deles, explicitando que conversam e negociam a compra e venda da droga, sendo certo, ainda, que nestas interceptações telefônicas os acusados se referem as drogas como "verdura", "frutas", "pneus", "café", "caroço de feijão", etc.

Considerando todo o contexto probatório, conclui-se, sem sombra de dúvida, que se trata de organização criminoso que abastecia esta cidade com substâncias entorpecentes, mantida com a seguinte estrutura: o acusado Luciano era o responsável pela aquisição e distribuição da droga aos outros acusados, além da venda direta a consumidores. O acusado Sidnei era peça importante no "esquema" montado por Luciano, vez que ele vendia a maior parte da droga repassada por este a usuários. Os acusados Luiz Américo e Abadia, além de venderem substâncias entorpecentes, captavam clientes e entravam em contato com Sidnei e Luciano em busca de drogas. O acusado Geraldo adquiria drogas de Luciano e as vendia para os usuários desta cidade, inclusive, foi ele surpreendido pela polícia tendo drogas em depósito em sua residência. No tocante ao acusado Robson, este adquiria drogas dos acusados Luciano e Sidnei e as revendia.

A denúncia imputa, também, ao acusado José Carlos Glória a prática do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

Analisando os autos, conclui-se pela absolvição do acusado José Carlos Glória, vez que o contexto probatório demonstrou-se extremamente frágil para embasar o seu decreto condenatório.

O acusado José Carlos Glória ao ser interrogado em juízo (fls. 1216/1218), negou categoricamente a prática delitiva.

O policial civil Ramsés Rezende declarou em juízo (fls. 1219/1221), que durante as investigações foram feitas campanas, constatando-se movimento de pessoas na residência de José Carlos, porém, disse que o movimento de pessoas na casa dele era menos intensa do que nas residências dos demais acusados. Afirmou, ainda, o policial ter sido solicitada a quebra do sigilo telefônico de José Carlos Glória, salientando que quando a escuta foi realmente efetivada este acusado não estava mais usando a linha telefônica gramepeada, dizendo, por fim, não se recordar de alguma escuta telefônica envolvendo a pessoa de José Carlos Glória.

De fato, analisando as diversas transcrições das interceptações telefônicas constantes nos autos, constata-se que não foi interceptada nenhuma conversa do acusado José Carlos Glória.

Ora, da prova colhida em juízo tem-se que o acusado José Carlos Glória negou categoricamente a prática do delito a ele imputado na denúncia. O policial civil responsável pelas investigações, Ramsés Rezende, apenas informou que foram realizadas campanhas na residência de José Carlos Glória, constatando-se movimento de pessoas na casa dele. Entretanto, muito embora tenha sido decretada a quebra do sigilo telefônico do acusado, não foi possível a interceptação de suas conversas em face dele ter mudado a sua linha telefônica.

O que se obteve de concreto contra o acusado José Carlos Glória encontra-se resumido nas declarações prestadas pelo policial civil Ramsés Rezende em juízo. A meu ver, as declarações do referido policial se afiguram como mero indicio de autoria que, porém, não se transformam em prova apta a gerar um juízo firme e seguro de culpabilidade. No mais, durante a fase instrutória prova alguma foi produzida, de sorte que, por mais que intimamente se possa entender tenha o acusado José Carlos Glória praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, não há como embasar um decreto condenatório, que exige suporte em elementos de prova sérios e seguros.

Sendo assim, pelo que foi apurado nos autos, sobressai mais dúvida do que certeza quanto à autoria do delito imputado ao acusado José Carlos Glória na denúncia, sendo que por probabilidade não se condena ninguém, devendo, pois, na ausência de certeza, dar-se crédito à versão apresentada pelo acusado, absolvendo-o de acordo com o brocardo in dubio pro reo.

A denúncia imputa ao acusado Sidnei Marques da Silva, vulgo "Sid", a prática do delito tipificado no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/06.

Consta da peça inicial que, "na data de 01/11/08, na residência localizada na Rua São José de Ribamar, QD 02, Lt. 32, Residencial São José, Gurupi/TO, de propriedade do primeiro denunciado, Sidnei, foi ele flagrado, tendo em depósito, aproximadamente 130g (cento e trinta gramas) da droga Cannabis Sativa Lineu, conhecida por 'maconha', consoante laudo preliminar de fls. 176/177 e laudo pericial definitivo de fls. 423/426, pertencentes a ele e ao segundo denunciado, Luciano, este pessoa sempre responsável pelo repasse da droga àquele, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, destinados à venda".

Narra, ainda, a peça inicial que, "no ano de 2008, na cidade de Gurupi/TO, o primeiro denunciado, Sidnei, na prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35, caput, da Lei nº 11.343/06, envolveu o adolescente Fernando Alves Glória, de apenas 15 (quinze) anos de idade, seu sobrinho, ordenando a ele que fizesse a entrega, por diversas vezes, de drogas aos usuários que as adquiriam pelo telefone, além de buscar parte delas com o segundo denunciado, Luciano, chefe da associação".

Dão conta os autos que policiais civis cumprindo mandado de busca e apreensão e decreto de prisão preventiva na residência do acusado Sidnei, lograram encontrar aproximadamente 116 gramas de maconha, conforme consta no laudo preliminar de exame de constatação de fls. 185/186.

A materialidade do fato delituoso em comento encontra-se consubstanciada através dos relatórios policiais (fls. 14/15 e 25), do auto de exibição e apreensão (fl. 180), do laudo de exame preliminar de constatação (fls. 185/186), e do laudo pericial de constatação de substância tóxica entorpecente em material vegetal (fls. 433/436), com a conclusão de que a substância analisada apresentou resultado positivo para Cannabis Sativa, vulgarmente conhecida como maconha, bem como da certidão de nascimento do adolescente Fernando Alves Glória (fl. 1265).

O acusado Sidnei ao prestar declarações em juízo (fls. 1194/1201), negou a prática do delito em apreço, afirmando ser usuário de "crack" e "maconha" desde os seus doze anos de idade, salientando, ainda, não comercializar drogas. Disse o acusado que o adolescente Fernando nunca se envolveu com drogas, acrescentando que ele trabalhava em sua oficina.

Em que pese ter o acusado Sidnei negado a prática delitiva, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

Com efeito, declarou Robson Queiroz Vieira em juízo (fls. 1202/1205), ter comprado "crack" algumas vezes do acusado Sidnei.

No mesmo sentido estão às declarações da testemunha Ivan da Silva Sobral na fase instrutória (fl. 1225), quando afirma ter ido por duas vezes na residência do acusado Sidnei e em ambas comprado dele "crack" para o seu próprio uso. Declarou, ainda, a testemunha que em uma das vezes que ele foi até a residência do acusado Sidnei para comprar droga, um rapaz moreno o atendeu e lhe vendeu a droga.

Declarou a testemunha Carlos Carraro de Efe Rodrigues (fl. 1223), ter ido na residência do acusado Sidnei com a intenção de adquirir drogas para o seu uso.

Por fim, declarou o agente de polícia civil Ramsés Rezende em juízo (fls. 1219/1221), que na busca e apreensão levada a efeito na residência do acusado Sidnei foram encontrados pequena quantidade de maconha e crack. afirmou a testemunha que o adolescente Fernando era quem tomava conta do comércio da droga quando o acusado Sidnei estava ausente, acrescentando que em uma das escutas telefônicas constatou-se que o referido adolescente fazia a contabilidade do que havia sido apurado no dia e repassava estes dados a Sidnei.

Consta nos autos, ainda, os laudos periciais de degravação de fls. 284/293, 419/421 (ligações nº 343258 e 344898) e de fls. 457/543, 463/464 (ligação nº 336681), 466/468 (ligação nº 336801), 470/472 (ligação nº 336806), 474/478 (ligações nº 336926, 337293, 338308), 486/487 (ligação nº 339415), 495/497 (ligações nº 340257, 340258), 499/503 (ligações nº 340639, 341066), 509/511 (ligação nº 341210), 515/517 (ligação nº 341265), 531/532 (ligação nº 341660), 536/541 (ligações nº 341693, 341700, 341820) e fls. 601/643, nos quais se verificam as diversas conversas telefônicas do acusado Sidnei que indicam ser ele pessoa que se dedica ao comércio de substância entorpecente.

Conforme se verifica, apesar da insistente negativa da prática do delito de tráfico de drogas por parte do acusado Sidnei, esta restou sobejamente demonstrada nos diversos elementos probatórios colhidos nos autos.

No presente caso, nenhuma dúvida existe quanto à tipicidade do delito tipificado do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não se admitindo, portanto, a alegação do acusado Sidnei de ser apenas usuário de drogas, haja vista que a apreensão de maconha em sua residência, aliada à prova testemunhal colhida nos autos, conduz à segura conclusão de que, efetivamente, se trata do delito de tráfico.

Ademais, muito embora tenha Sidnei declarado em juízo ser usuário de crack e maconha, em momento algum logrou ele êxito em fazer a prova de que, efetivamente, fizesse uso de tais drogas.

A causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06 deve ser reconhecida, vez que restou fartamente provado nos autos ter Sidnei, na prática do delito de tráfico de drogas, contado com a participação do adolescente Fernando Alves Glória, de apenas 15 (quinze) anos de idade, conforme demonstrado no documento de fl. 1265. Ora, além das declarações da testemunha Ramsés Rezende (fls. 1219/1221), o qual foi categórico em afirmar que o adolescente Fernando era quem tomava conta do comércio da droga quando o acusado Sidnei estava ausente, bem como da testemunha Ivan da Silva Sobral (fls. 1225/1226), o qual disse ter ido até a casa do acusado Sidnei e comprado droga com uma pessoa morena, as ligações constantes nas fls. 103/104 (336590, 336681), fl. 478 (338308), 499/500 (340639), 501/503 (341066), 531/532 (fl. 341660), 536/538 (341693), 539/540 (341700), 540/541 (341820), evidenciam que a empreitada criminoso desenvolvida pelo acusado Sidnei envolveu a efetiva participação do adolescente Fernando.

Assim, em face de todos os indícios e circunstâncias apurados nos autos, não remanesce nenhuma sombra de dúvida de ser o acusado Sidnei pessoa que se dedica ao comércio ilícito de entorpecentes, contando com a efetiva participação do adolescente Fernando Alves Glória.

A denúncia imputa ao acusado Luciano César de Carvalho a prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Narra a denúncia que, "na data de 01/11/08, na residência localizada na Rua São José de Ribamar, QD 02, Lt. 32, Residencial São José, Gurupi/TO, de propriedade do primeiro denunciado, Sidnei, foi ele flagrado, tendo em depósito, aproximadamente 130g (cento e trinta gramas) da droga Cannabis Sativa Lineu, conhecida por 'maconha', consoante laudo preliminar de fls. 176/177 e laudo pericial definitivo de fls. 423/426, pertencentes a ele e ao segundo denunciado, Luciano, este pessoa sempre responsável pelo repasse da droga àquele, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, destinados à venda".

Para a condenação pelo crime de tráfico de drogas, não é indispensável que o entorpecente seja apreendido com o próprio agente, acusado do cometimento do delito. Entretanto, é necessário que algum entorpecente, que com o acusado guarde relação, seja apreendido e é da constatação definitiva de sua existência que resulta a prova da materialidade do delito.

No caso em apreço, conforme afirmado em linhas volvidas, restou fartamente comprovado nos autos que o acusado Sidnei vendia a usuários desta cidade a droga repassada por Luciano. Assim, não há dúvida de que a droga encontrada na residência de Sidnei pertencia também ao acusado Luciano, sendo certo que nos autos não há nenhum registro de Sidnei adquirindo drogas de outra pessoa.

Consta no laudo pericial de constatação de substância tóxica entorpecente em material vegetal (fls. 433/436), que a substância apreendida com Sidnei e também pertencente ao acusado Luciano, apresentou resultado positivo para Cannabis Sativa, vulgarmente conhecida como "maconha".

O acusado Luciano César de Carvalho ao prestar declarações em juízo (fls. 1206/1211), negou em juízo a prática do delito em comento, entretanto, as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

Ao prestar declarações na fase instrutória (fls. 1219/1221), declarou o policial civil Ramsés Rezende, que era do conhecimento da polícia que o acusado Luciano traficava.

Declarou a testemunha Cleidiane Aires da Silva na fase inquisitiva (fls. 224/226), que ela por várias vezes fez "correria" para o acusado Luciano, ou seja, falava para ele trazer drogas para serem vendidas a outras pessoas. Disse a testemunha que Luciano levava o "crack" para o local onde ela indicava.

No mesmo sentido estão as declarações da testemunha Valtomir Aires da Silva (fls. 381/382), quando afirma ter feito "correria" para o acusado Luciano e recebido como pagamento "crack". Declarou a testemunha que Luciano lhe fornecia sempre de quinze ou mais gramas de "crack", que eram vendidas pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A testemunha Djario Martins Maciel declarou perante a autoridade policial (fls. 383/384), que o acusado Luciano comercializava substâncias entorpecentes desde quando ele foi preso no ano de 2006, asseverando, ainda, que após ter sido colocado em liberdade Luciano continuou com o tráfico de drogas. Informou a testemunha ter por várias vezes comprado "crack" para o seu uso de Luciano, salientando que na maioria das vezes a droga era adquirida por meio de ligações telefônicas.

Consta nos autos, ainda, os laudos periciais de degravação de fls. 335/355 (ligações nº 352870, 352880, 352952, 352971, 352997, 353080, 353286, 353389, 353421, 353500), de fls. 395/414 (ligação nº 342715, 342767, 342775, 342785, 343108), nos quais se verificam as diversas conversas telefônicas do acusado Luciano que indicam ser ele pessoa que se dedica ao comércio de substância entorpecente.

Conforme se verifica, apesar da insistente negativa da prática do delito de tráfico de drogas por parte do acusado Luciano, esta restou sobejamente demonstrada pela prova testemunhal produzida nos autos, bem como pelo teor das interceptações telefônicas, sendo certo que o conjunto probatório mostrou-se firme, forte e coerente, não pairando nenhuma dúvida de ser o acusado Luciano traficante de drogas. Vale registrar, ainda, que sendo o tráfico de entorpecentes atividade essencialmente clandestina, não se torna indispensável prova flagrancial do delito, ou do próprio ato de comercialização da droga, bastando a materialidade e elementos indiciários que demonstrem a conduta delituosa do acusado.

A denúncia de fls. 02/03 dos Autos nº 2008.0010.9347-5/0 em apenso, imputa ao acusado Geraldo Carvalho Gomes a prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Consta da referida denúncia que, "na data de 1º/11/08, durante o período matutino, na residência localizada na Rua E, nº 105, QD 16, LT 08, Setor Vila Íris, Gurupi/TO, o denunciado foi flagrado, tendo em depósito, 87 (oitenta e sete) papérolas contendo a droga conhecida por 'crack' (cocaína na forma de sal sódico cloridrato de cocaína), além de um tablete desta substância, todos pesando aproximadamente 48g (quarenta e oito gramas), consoante laudo preliminar de fls. 16/18 e laudo pericial definitivo de fls. 37/40, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, destinados à venda".

Extrai-se dos autos em comento que policiais civis cumprindo mandado de busca e apreensão na residência do acusado Geraldo, lograram encontrar em cima da geladeira e atrás da televisão, 87 (oitenta e sete) papérolas de "crack", envoltos em material plástico de cor preta, bem como um papérola de maior volume contendo "crack", todos pesando aproximadamente 48,2 gramas.

A materialidade do fato delituoso em apreço encontra-se consubstanciada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/11), do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 17), do Laudo Preliminar de Constatação de Substância Entorpecente (fls. 20/22) e do Laudo Pericial de Pesquisa de Substância Tóxica Entorpecente (fls. 41/44) – Autos nº 2008.0010.9347-5/0.

Concernente à autoria do delito em comento, o acusado Geraldo ao prestar declarações em juízo (fls. 1193/1193-c – Autos nº 2009.0001.7805-0/0), confessou a prática delitiva. Disse o acusado ter iniciado no tráfico de entorpecentes cerca de quatro a cinco meses antes de sua prisão, acrescentando que ele vendia "crack" para usuários de Gurupi. Por fim, afirmou o acusado que ele iria vender a droga que foi encontrada em poder dele no dia de sua prisão.

A confissão do acusado encontra-se amparada nas demais provas produzidas nos autos.

A testemunha Ramsés Rezende ao ser ouvida na fase instrutória (fls. 1219/1221), afirmou ter o acusado Geraldo confessado que cerca de aproximadamente três meses antes de sua prisão ele estava vendendo drogas.

Por fim, declarou a testemunha Fábio Barreira da Conceição na fase inquisitiva (fls. 247/248), ter comprado "crack" do acusado Geraldo.

Conforme se verifica, as provas dos autos são fortes, firmes e coerentes, não pairando nenhuma dúvida de que as condutas do acusado Geraldo se amoldam com perfeição nos núcleos "vender" e "ter em depósito" do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Assim, incabível se mostra a alegação da defesa quando pugna pela absolvição do acusado.

A substância entorpecente apreendida em poder do acusado Geraldo apresentou resultado positivo para o composto metil-benzoilecgonina, princípio ativo da Erythroxylylon coca (cocaína), que na forma sólida em pedras é conhecida como "crack".

A denúncia imputa, ainda, ao acusado Sidnei Marques da Silva a prática do delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, vez que ele possuía no interior de sua residência localizada na Rua São José de Ribamar, QD 02, LT 32, Residencial São José, Gurupi/TO, 02 (duas) munições, calibre 38, intactas, e 01 (uma) munição, calibre 22, intacta, de uso permitido, em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Analisando os autos, verifico que a absolvição do acusado Sidnei no tocante a este delito é medida que se impõe, haja vista que a sua conduta foi praticada durante o período da abolição criminis temporalis. Senão vejamos:

Extrai-se dos autos que o acusado foi denunciado pela prática do delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 – posse irregular de arma de fogo de uso permitido, por ter sido encontrado no interior de sua residência, 02 (duas) munições, calibre 38, intactas, e 01 (uma) munição, calibre 22, intacta, no dia 01 de novembro de 2008.

Dispõe o art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03:

"Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e, multa."

Para a aplicação do disposto no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, dispõem os artigos 30 e 32 da referida lei:

"Artigo 30 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos."

"Artigo 32 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta lei."

Em janeiro de 2008 foi publicada a Medida Provisória nº 417, dispo em seu art. 1º, que o art. 30 da Lei nº 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não registradas, deverão solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário".

A medida provisória em comento foi transformada na Lei nº 11.706/08, modificando-se os arts. 30 e 32 da Lei 10.826/03 na forma a seguir transcrita:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei."

"Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma".

É evidente que tal norma benigna se estende à posse ilegal de munição, pois seria um despropósito imaginar que não seria crime possuir arma de fogo sem autorização, mas seria possuir munição.

Conclui-se, assim, que a conduta do acusado Sidnei de possuir três munições, em sua residência, de uso permitido, na data de 01/11/08, se afigura atípica, em face da legislação acima mencionada, que suspendeu temporariamente a tipicidade da conduta da posse de arma, bem como das munições e acessórios. A atipicidade de tal conduta se justifica em face da abolição criminis temporária, e, da vacatio legis indireta, pois o crime fica desprovido de eficácia até o dia 31/12/2008.

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido nas denúncias de fls. 02/07 (Autos nº 2009.0001.7805-0/0) e de fls. 02/03 (Autos nº 2008.0010.9347-5/0), e, via de consequência, condeno o acusado SIDNEI MARQUES DA SILVA, vulgo "Sid", nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, e o absolvo no tocante ao delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Condeno os acusados LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO e GERALDO CARVALHO GOMES nas penas do art. 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06. Condeno os acusados LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS, ABADIA MARIA DA SILVA e ROBSON QUEIROZ VIEIRA nas penas do art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06. Absolvo o acusado JOSÉ CARLOS GLÓRIA do delito a ele imputado na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados.

No tocante ao acusado SIDNEI MARQUES DA SILVA:

Com relação ao delito tipificado no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06:

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, prática do crime de tráfico de drogas envolvendo adolescente, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento da dosimetria da pena para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, porquanto o crime de tráfico de drogas praticado pelo acusado envolveu adolescente. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outros elementos com o intuito de vender substâncias entorpecentes nesta cidade. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

As penas aplicadas ao acusado Sidnei Marques da Silva com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 1283 (mil duzentos e oitenta e três) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, e o regime aberto no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 35, caput, da mesma lei (art. 33, § 2º, do Código Penal). A fixação diferenciada do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ocorre porque o crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo pela Lei.

Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 433/436, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Quanto ao acusado LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO:

Com relação ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06:

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. Quanto aos antecedentes do acusado, vale registrar a existência de duas condenações anteriores transitadas em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 1248, mas, tendo em vista que tal situação incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la neste momento, preservando a incoerência de bis in idem. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade fortemente voltada à criminalidade. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Agravo a pena em 01 (um) ano em face do reconhecimento da reincidência do acusado, tornado-a definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outros elementos com o intuito de distribuir e vender substâncias entorpecentes nesta cidade. Quanto aos antecedentes do acusado, vale registrar a existência de duas condenações anteriores transitadas em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 1248, mas, tendo em vista que tal situação incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la neste momento, preservando a incoerência de bis in idem. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade fortemente voltada à criminalidade. As circunstâncias são desfavoráveis ao acusado, vez que ele como chefe da organização criminosa era o responsável pela distribuição da droga aos outros traficantes. As consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Agravo a pena em 01 (um) ano em face do reconhecimento da reincidência do acusado, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

As penas aplicadas ao acusado Luciano César de Carvalho com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 1300 (mil e trezentos) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e o regime fechado no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 35, caput, da mesma lei (art. 33, § 2º, do Código Penal). A fixação diferenciada do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ocorre porque o crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo pela Lei. Verifica-se que o sentenciado é reincidente em práticas delitivas, possuindo duas condenações perante estava Vara Criminal, inclusive, pela prática do delito de tráfico de drogas, conforme demonstrado na certidão de fl. 1248.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Concernente ao acusado GERALDO CARVALHO GOMES:

Com relação ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06:

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fls. 76/77 – Autos nº 2008.0010.9347-5/0. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Personalidade com tendência à criminalidade. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Atenuo a pena 06 (seis) meses em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornado-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outro elemento com o intuito de vender substâncias entorpecentes nesta cidade. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fls. 76/77 – Autos nº 2008.0010.9347-5/0. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Personalidade com tendência à criminalidade. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

As penas aplicadas ao acusado Geraldo Carvalho Gomes com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1200 (mil e duzentos) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e o regime semi-aberto no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 35, caput, da mesma lei (art. 33, § 2º, do Código Penal). A fixação diferenciada do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ocorre porque o crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo pela Lei.

Em que pese ser o sentenciado tecnicamente primário, não é ele portador de bons antecedentes, conforme certidão de fls. 76/77 – Autos nº 2008.0010.9347-5/0.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 20/22, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Com relação ao acusado LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outros elementos com o intuito de vender substâncias entorpecentes nesta cidade. O acusado, além de não ser portador de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fl. 1258, é reincidente em práticas delitivas, possuindo duas condenações anteriores transitadas em julgado, conforme consta na certidão de fl. 1247, mas, tendo em vista que está última situação, qual seja, sentença anterior transita em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade fortemente voltada à criminalidade. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Agravo a pena em 01 (um) ano em face do reconhecimento da reincidência do acusado, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime fechado em face dos seus antecedentes pouco recomendáveis, bem como de sua reincidência.

Verifica-se que o sentenciado não é portador de bons antecedentes (fl. 1258), além de ser reincidente em práticas delitivas, possuindo, inclusive, condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, conforme demonstrado na certidão de fl. 1247.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

No tocante a acusada ABADIA MARIA DA SILVA:

A culpabilidade da acusada encontra-se evidenciada nos autos, tendo ela se associado a outros elementos com o intuito de vender substâncias entorpecentes nesta cidade. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. As conseqüências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a acusada, fixo o regime aberto, em face de sua primariedade e por não ser o crime de associação para o tráfico considerado hediondo pela Lei.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em face à expressa vedação legal (art. 44 da Lei nº 11.343/06) e por entender que tal medida não seria o suficiente para a reprovação e prevenção de crimes desta espécie.

Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da sentenciada Abadia Maria da Silva, se por outro motivo não estiver presa.

Quanto ao acusado ROBSON QUEIROZ VIEIRA:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outros elementos com o intuito de vender substâncias entorpecentes nesta cidade. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. As conseqüências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto, em face de sua primariedade e por não ser o crime de associação para o tráfico considerado hediondo pela Lei.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em face à expressa vedação legal (art. 44 da Lei nº 11.343/06) e por entender que tal medida não seria o suficiente para a reprovação e prevenção de crimes desta espécie.

Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado Robson Queiroz Vieira, se por outro motivo não estiver preso.

Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados.

Custas processuais pelos sentenciados, arcando os sentenciados Sidnei Marques da Silva, Luciano César de Carvalho e Geraldo Carvalho Gomes com 70% (setenta por cento) das custas processuais e os sentenciados Luiz Américo Souza Barros, Abadia Maria da Silva e Robson Queiroz Vieira com 30% (trinta por cento) das custas processuais.

Determino que constem nos arquivos e publicações referentes a este processo o nome completo do sentenciado Robson Queiroz Vieira.

No tocante aos objetos que foram apreendidos em poder dos sentenciados Abadia Maria da Silva e Luiz Américo Souza Barros (fl. 178), considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados em comento, mediante a lavratura de termo de entrega.

Concerne aos objetos apreendidos em poder do sentenciado Sidnei Marques da Silva (fl. 180/181), com exceção das duas munições calibre 38, intactas, de uma munição calibre 22, intacta, e de uma faca grande com bainha, determino a restituição dos demais objetos ao mencionado sentenciado, mediante lavratura de termo de entrega, por inexistir nos autos prova de que tenham sido adquiridos de forma ilícita.

Com relação aos objetos apreendidos em poder do sentenciado Geraldo Carvalho Gomes (fl. 17 – Autos nº 2008.0010.9347-5/0), considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao sentenciado em comento, mediante a lavratura de termo de entrega.

Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 179, ter sido apreendido em poder do sentenciado Luciano César de Carvalho a quantia de R\$ 42.155,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais), em dinheiro. Ao ser interrogado em juízo, declarou Luciano que parte deste dinheiro, ou seja, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ele havia enterrado no quintal de sua residência, e que o restante estava guardado dentro de um armário em sua residência. Ainda, declarou Luciano não ter depositado este dinheiro em banco "por que tinha que declarar renda deste dinheiro e que ele foi informado que era complicado essa declaração de renda e por causa disso ele resolveu ficar com o dinheiro em casa". Ao longo da instrução criminal restou sobejamente provado o intenso comércio de drogas por parte do acusado Luciano, o qual, inclusive, exercia o comando do tráfico com relação aos demais acusados, o que leva a crer que ele movimentava vultosa quantidade de dinheiro. Fosse referido dinheiro fruto de trabalho lícito, não teria Luciano enterrado, bem como, mantido guardado em sua residência altos valores. Ademais, ao ser interrogado Luciano apresentou uma série de justificativas da origem deste dinheiro, porém, todas vagas e sem nenhum lastro probatório. Logo, é patente que o numerário em questão (R\$ 42.155,00), trata-se de produto de ilícito, no caso, do comércio de drogas, razão pela qual decreto o perdimento do referido valor em favor da União, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Com relação aos demais bens apreendidos em poder de Luciano (fl. 179), considerando inexistir nos autos prova de que tenham eles sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao referido sentenciado, mediante a lavratura de termo de entrega.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.0469-8/0

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: MOISES ARAÚJO FILHO

Advogado: Dr. LINDOLFO DO AMARAL FILHO – OAB/TO 482.

Espólio de MOISES ARAÚJO BRITO

Objeto: Intimação do advogado do requerente para cumprir integralmente o despacho de fls. 26, apresentando as primeiras declarações. DESPACHO: "Nomeio inventariante Maria Zélia de Araújo Leitão, que deverá prestar compromisso e primeiras declarações, na forma da Lei. Int. Gpi., 10.02.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0002.1397-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L. C. de A.

Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO nº 736.

Requerido: R. M. de C.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 27 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 05 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.386/02

Autos: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR (advogando em causa própria)

Requeridas: I. M. da S. B. e outra

Objeto: Intimação do requerente do despacho proferido às fls. 36. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento, na forma retro requerida. Escoado o prazo, diga o exequente. Gpi., 05.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0002.1235-5/0

Autos: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: E. M. M.

Advogados: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822.

Requerida: M. J. L. de S.

Objeto: Intimação dos advogados do requerente para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço da requerida, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço constante na exordial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0009.6882-6/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS com pedido de TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. M. P. T.

Advogado: Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483.

Requerida: E. B. T.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente quanto à contestação e documentos apresentados pelo requerido constante às fls. 39 a 77.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0010.9370-0/0

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: ANA KARLA ARAÚJO DE SOUSA

Espólio de ANA ARAÚJO BEZERRA

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039.

Objeto: Intimação do advogado da requerente do despacho proferido às fls. 22 vº. DESPACHO: "Junte-se documento do bem que se pretende inventariar. Gpi., 05.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 4.208/99

Autos: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: GENI DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS

Espólio de BENJAMIM ANGELO DE SOUZA

Advogado(s): Dr. IVANILSON MARINHO – OAB/TO 3.298.

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 90 vº. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento na forma retro requerida. Escoado o prazo diga a inventariante. Gpi., 06.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0007.4923-7/0

Autos: CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM

Requerente: J. A. dos R.

Advogado: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19-B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822.

Requerido: R. A. dos S. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço do requerido, em virtude do mesmo não ter sido localizado no endereço informado na exordial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2.059/95

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: VANESSA SOUZA SILVA
 Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO nº 181-B.
 Espólio de BENEDITA FERREIRA DA SILVA
 Objeto: Intimação do advogado da requerente do despacho proferido nos autos às fls. 83. DESPACHO: "Ante a maioridade da parte autora, intime-se para no prazo de 10 (dez) dias juntar mandado procuratório. Gpi., 15.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5.280/00
 Autos: TUTELA
 Requerente: C. C. M.
 Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/MS nº 3.340, Dr. VALDEON ROBERTO GLORIA – OAB/TO 685-A.
 Menor: H. B. A. e H. B. A.
 Objeto: Intimação dos advogados da requerente do despacho proferido nos autos às fls. 56. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento no feito, sob pena de arquivamento. Gpi., 23.03.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº: 2008.0009.4843-4
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo Origem: 2007.43.00.003632-1
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu: AIRENE BARBOSA MARTINS E OUTRO
 Advogados: ELIZABETE ALVES LOPES (OAB/TO 3282), DANIELA BITTENCOURT MEDEIROS (OAB/TO 2831) e DÁRIO NEVES DE SOUSA (OAB/GO 11.055).
 DESPACHO: "Considerando o teor do documento de f. 35, para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 22 de junho de 2009, às 14h00min. Intime-se. Oficie-se. Gurupi - TO., 05 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0004.8641-2
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO
 Processo Origem: 2008.0003.4929-8
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: ROBEILDO QUIXABA DA SILVA
 Advogados: JANEILMA DOS SANTOS LUZ (OAB/TO 3822).
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-06-2009, às 14h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0004.8753-2
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO
 Processo Origem: 05/04
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: CLEBER ANTONIO VITORIANO DE SOUSA
 Advogados: EDIMILSON LACERDA ALENCAR
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-06-2009, às 14h40min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0002.2055-2
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: GOIÂNIA - GO
 Processo Origem: 200800008280
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: FLAVIO FARIA DE SOUZA E OUTROS
 Advogados: VITOR HUGO PELLERES (OAB/GO 22.110).
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-06-2009, às 16h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2007.0010.5127-8
 Autos n.º: 10.080/08
 Ação: DECLARATÓRIA
 Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO NETO
 Advogado: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 Reclamado: AUTO PEÇAS CAMPINORTE.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO...P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0885-4
 Autos n.º: 11.234/09
 Ação: EXECUÇÃO
 Reclamante: GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES
 ADVOGADA: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Reclamado: DORACY MARTINS
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção. Gurupi, 26 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0009.0490-0
 Autos n.º: 9.949/07
 Ação: EXECUÇÃO
 Reclamante: CLORIMAR PIVA
 Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Reclamado: WILSON TOMASI.
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: De Alimentos Nº 665/99
 REQUERENTE: Rcardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO: Jader de Salçes Queiroz
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OASBTO 80
 SENTENÇA: (...)DECISÃO. ante o exposto, acolhendo a preliminar de ilegalidade passiva na contestação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita na inicial. Custas e honorários advocatícios pelo requerente, cujo pagamento ficará sobrestado, por cinco anos, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50, haja vista tratar-se de benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Alimentos Nº 665/99
 REQUERENTE: Rcardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO: Jader de Salçes Queiroz
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OASBTO 80
 SENTENÇA: (...)DECISÃO. ante o exposto, acolhendo a preliminar de ilegalidade passiva na contestação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita na inicial. Custas e honorários advocatícios pelo requerente, cujo pagamento ficará sobrestado, por cinco anos, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50, haja vista tratar-se de benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Divórcio Consensual n. 2008.0010.5850-5
 Requerentes: Raiomundo Bezerra de Cirqueira e Maria Jose Coelho de Souza Cirqueira
 Advogado: Dra. Nelziree Venancio da Fonseca, OABTO 467.
 Requerido: não constituído
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual HOMOLOGO O ACORDO firmado entre os interessados na petição inicial (artigo 269, III do CPC) e, por conseguinte, DECRETO O DIVORCIO de RAIMUNDO BEZERRA CIRQUEIRA e MARIA JOSE COELHO DE SOUZA CIRQUEIRA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. O Conjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA JOSE COELHO DE SOUZA. Considerando que neste processo não se realiza partilha de bens, dencessaria a notificação da fazenda pública, nos termos dos itens 6.9. 13 e 6.9.13.1 do provimento 036/2002-cgj, com as alterações do provimento 007/2003-cgj. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e a ausência de litígio, respectivamente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Divórcio Consensual n. 2008.0010.5850-5
 Requerentes: Raiomundo Bezerra de Cirqueira e Maria Jose Coelho de Souza Cirqueira
 Advogado: Dra. Nelziree Venancio da Fonseca, OABTO 467.
 Requerido: não constituído
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual HOMOLOGO O ACORDO firmado entre os interessados na petição inicial (artigo 269, III do CPC) e, por conseguinte, DECRETO O DIVORCIO de RAIMUNDO BEZERRA CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Usucapião Nº 2006.0007.6164-8
 REQUERENTE: Marcos Moura Junior
 Advogado(a): Dr Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

REQUERIDO :Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA : DECISÃO: Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls 67. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito nos termos do artigo 269, II e III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:De Impugnação ao Valor da Causa Nº 2007.0006.1276-4

REQUERENTE: Ison Silva e Marcos Moura Junior

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho, OABTO 2359

REQUERIDO :Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA :

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o presente incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 296, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) requerente(s). Sem honorários advocatícios. P. R. I. e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 3023/2007

Requerente: CARMOZINA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 03 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3544/2008

Requerente: PEDRO PEREIRA CAJUEIRO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 176/179, no valor de R\$14.217,12. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2009.

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 3274/2008

Requerente: SUYANE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL

Advogado: Não constituído

Fica o Executado (Banco do Brasil) intimado da penhora de fls. 64/67, no valor de R\$3.814,53. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2009.

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS: 3696/2009

Requerente: MIRIAM CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e outros

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de julho de 2009 às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 05 de junho de 2009".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3743/2009

Requerente: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de junho de 2009".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 57/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.2446-2/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Instituição Beneficente Luz e Caminho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.5607-9/0

Requerente: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda (Distribuidora Nova Schin)

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Rubens Luiz Martinele

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 e 803 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro consolidado nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-b

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Verifica-se nos autos às folhas 241/242, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 241/242 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0000.9286-6/0

Requerente: Maria Marite Benedetti

Advogada: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo que foi exposto, ACOLHO a preliminar de intempestividade e, com fundamento no artigo 739, I, do Código de Processo Civil, REJEITO os EMBARGOS manejados. Como consequência, determino o prosseguimento da execução manejada pelo embargado. Condeno a EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. Junte-se cópia dessa sentença nos autos da Execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0002.7926-5/0

Requerente: Osvaldo Durães Sobrinho

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Banco Unibanco S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 166 a 171, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9155-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Márcia Alves Paolini

Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em desfavor de MÁRCIA ALVES PAOLINI, ambos devidamente qualificados na inicial. As folhas 35 e 38 dos autos, a requerida juntou comprovante de pagamento referente às parcelas vencidas e custas processuais, sendo deferida a restituição imediata do veículo (folha 39). Posteriormente, a parte autora informou sua concordância com os valores depositados e requereu o julgamento do feito. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da quantia depositada à folha 35 dos autos. Após, expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo objeto da presente ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.4690-1/0

Requerente: JM Comercial e Serviços Ltda e outros

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, por tudo o que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS apenas para determinar a exclusão da capitalização mensal de juros fixando-os em 12% ao ano, tal como dispõe o artigo 1º, do Decreto-Lei 22.626/33 (Lei da Usura). Em razão da parcial procedência, condeno o

EMBARGADO ao pagamento de 50 % das custas processuais. Condeno embargante e embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado e corrigido de acordo com os termos desta sentença. Junte-se cópia dessa sentença nos autos da Execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2.009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0655-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Francisco Gonçalves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor de FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 61). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.8954-9/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Alécio Pereira dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por BANCO FIAT, em desfavor de ALECIO PEREIRA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 37 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2037-3/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Nelziree Venâncio da Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de NELZIREE VENÂNCIO DA FONSECA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 28/29), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão do pedido de extinção do feito (folha 33). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6741-8/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Maria Auxiliadora Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por BFB LEANSING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de MARIA AUXILIADORA BORGES, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 36 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Proceda-se a restituição do veículo ao requerido. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2009.0005.3909-5/0

Requerente: Sônia Ribeiro dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Yellem Clíssia Carvalho de Siyza e Eliete Feitosa Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação quanto aos fatos alegados na inicial. Poderá, em igual prazo, purgar a mora com os encargos previstos no artigo 62, inciso II, da Lei 8.245 de 1991, sob pena de revelia e decretação imediata do despejo. Se optar pela segunda alternativa, já deverá efetuar, por guia própria, o respectivo depósito. CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2007.0002.9403-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA... – Valor da Causa R\$ 350,00

REQUERENTE: CEJANE PACINI LEAL MUNIZ

ADVOGADO: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: ATUAL MODAS, COMPAZO CALÇADOS, e outras

FINALIDADE: CITA as empresas requeridas ATUAL MODAS e COMPAZO CALÇADOS, pessoas jurídicas de direito privado, na pessoa de seus representantes legais, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: “...Proceda-se à citação por edital das requeridas, utilizando apenas seu nome fantasia, posto que a requerente não conseguiu localizar os CNPJs. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 28 de maio de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.9467-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMETOS

Autor: I. A. DE C.

Advogado: DRA. CECÍLIA MOREIRA FONSECA

Réu: IZAIAS LOPES DE CASTRO

DESPACHO: “ Defiro a assistência judiciária gratuita. Cuida-se de ação que deve observar o rito especial da Lei nº 5.478/68, a teor do que dispõe o art. 13, caput, da referida lei. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18/06/2009, às 15h30min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. INTIME-SE a requerente para que compareça à audiência, ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida. Na audiência, caso não haja acordo, a parte requerida poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado. Pls., 25mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS: 2009.0004.2327-5/0

Ação: ALIMETOS

Autor: J. V. B. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: F. L. A.

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas. Pls., 03junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.9103-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. L. M. C.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: J. A. C.

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 16/06/2009, às 16h00min. Citar. Intimar. Pls., 02jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8265-0/0

Ação: ALIMETOS

Autor: Y. S. Q.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: D. P. F. Q.

Advogado: DR. LUIS GUSTAVO DE CESARO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2009, às 17:00 horas. Intimar. Pls., 02junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.1625-7/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: L. G. P. B. e E. B.

Advogado: DR. WILIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 16/06/2009, às 14h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 02jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.2812-9/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. E. P. DE A. e L. C. DE S. C. R.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 16/06/2009, às 15h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 02jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.2653-3/0

Ação: ALIMETOS

Autor: A. K. N. P.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: A. S. P.

DECISÃO: “ ... Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta já indicada. Designo audiência conciliatória e de instrução e

juízo para o dia 16/11/2009, às 17h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, via precatória, para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIME-SE a requerente para que compareça à audiência, ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Pls., 14mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0000.7320-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: A. C. DE S. M.

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

Réu: U. G. R.

DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), por precatória se necessário. Sem as advertências legais por tratar-se de direitos indisponíveis. Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2009, às 16h30min. Intimem-se, inclusive o MP. Pls., 16mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0003.7336-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: D. M. DE L. S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Réu: J. A. S. L.

DESPACHO: “De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 04mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2006.0008.0762-1/0

Ação: ALIMETOS

Autor: F. S. DE M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: J. R. DE M. J.

Advogado: DR. EDUARDO N. LUIS CHAVES FRANCO

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 24/09/2009, às 15h30min. INTIMEM-SE, inclusive o MP, sendo o réu por precatória. Oficiar ao órgão empregador. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2007.0004.2129-2/0

Ação: ALIMETOS

Autor: D. DE S. S. E OUTRO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: A. S. S.

Advogado: DRA. IANA KÁSSIA LOPES BRITO

DESPACHO: “ Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 21/09/2009, às 16h00min. Citar o réu por precatória. Intimar. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2007.0008.4285-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMETOS

Autor: J. M. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: L. E. A. DE M.

Advogado: DR. CÂNDIDO COSTA

DESPACHO: “ Designo a data de 03/09/2009, às 15h00min para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2005.0002.6112-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMETOS

Autor: L. C. DO C. T.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Réu: E. J. DE M. V.

Advogado: DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

DESPACHO: “ Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009, às 15h00min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimar. O réu via precatória, no endereço indicado a fl. 51. Pls., 19mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0002.4823-6/0

Ação: ALIMETOS

Autor: A. S. DA S.

Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

Réu: A. D. DA S.

DECISÃO: “Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) de sua remuneração líquida, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta já indicada. Oficiar ao órgão empregador. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17/09/2009, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, via precatória, para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIME-SE a requerente para que compareça à audiência, ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0003.7431-2/0

Ação: ALIMETOS

Autor: R. L. P. E OUTRO

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Réu: R. P. L.

DECISÃO: “Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 50 % (cinquenta por cento) de um salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta a ser indicada. Designo audiência conciliatória e de

instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, via precatória, para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIME-SE os requerentes para que compareça à audiência, ADVERTINDO-OS de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Pls., 04mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2005.0002.1477-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: F. C. DE S.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Ré: C. P. DA S.

Advogado: DR. DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRA

DECISÃO: “Face á certidão de fls. 80, remarco audiência para o dia 03/09/2009, às 17h00min. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0001.8798-9/0

Ação: CAUTELAR DE GUARDA

Autor: D. A. DA S.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: T. J.

DECISÃO: “Como requer. Redesigno para 19/11/09, às 16h30min. Intimem-se. Pls., 28mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0001.4279-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: R. F. S.

Advogado: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRA

Ré: G. V. P.

DECISÃO: “Assim, evidenciando a prova carreada para o bojo dos autos, que os litigantes mantiveram um certo relacionamento, que se presume prolongado, já que adquiriram conjuntamente bens (fls.29/34) e tiveram uma filha (fls.18), a qual está na companhia materna, presentes os requisitos do fúmus boni iuris, calcado na plausibilidade do direito da autora, que será definido quando do julgamento desta ação e o periculum in mora, evidenciado na possibilidade de que a filha de ambos, venha sofrer prejuízos irreparáveis à falta da ajuda do réu, é que defiro a medida pleiteada liminarmente. Fixo alimentos provisionais, para que a autora possa manter a família no curso desta ação, na importância correspondente a quinze por cento da remuneração líquida do réu, que será descontada em folha de pagamento e deverá ser entregue à ela, mediante depósito em conta que indicar. Oficiar ao empregador. Designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2009, às 16: 00 horas. Citar o réu, no endereço profissional. Intimar. Pls., 13mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0001.4268-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: E. E. M.

Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Réu: E. G. V.

Advogado: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTROS

DESPACHO: “ Sobre a contestação, diga o autor em dez dias. Designo audiência de conciliação e/ou coleta de DNA para 23/07/09, às 13h30min. Intimem-se. Pls., 22mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2008.0003.8744-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. A. DA R.

Advogado: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES E OUTRO

Executado: M. R. R.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: “Às fls. 41/42 o exequente aduz que existem duas ações com mesmo objeto em trâmite, requerendo o apensamento de folhas destes autos ao processo de nº 2007.0010.1654-0 e arquivamento destes autos. O pedido deve ser indeferido diante da impossibilidade de se pensar folhas de um processo em outro, o que causaria ainda mais tumulto, dificultando a resolução da lide. Observo que o processo de nº 2007.0010.1654-0 tem como objeto a execução de sentença que condenou o executado em R\$ 6.270,00 a título de alimentos em atraso, através de penhora de bens do executado. Já estes autos de nº 2008.0003.8744-0 tem como objeto a execução daquele valor de R\$ 6.270,00 e ainda as prestações alimentícias que foram vencendo a partir de então, mas agora com base no art. 733, CPC, rito especial de execução de alimentos. Assim, tratam de pedidos diferentes, sendo que cabe ao exequente escolher a espécie de execução que pretende, não podendo realmente continuar com as duas execuções no que diz respeito ao valor de R\$ 6.270,00. Se não há litispendência, não há o que se falar em arquivamento do processo mais recente, podendo o exequente optar pela espécie de execução que lhe for mais benéfica sobre o valor de R\$ 6.2070,00. E para essa escolha, intime-se o exequente, em cinco dias. Pls., 22mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0003.8876-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. C. C. DO N. S. C.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES

Réu: A. S. C.

DESPACHO: “ Intimar a autora para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual. Pls., 14mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0002.0785-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: A. C. C. DO N. S. C.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES

Réu: A. S. C.

DECISÃO: “ Desta forma, ante as informações trazidas pela autora, aptas a confirmar, em análise perfunctória, suas alegações, concluo que deve ser deferido o requerimento inicial. Ante o exposto, com fundamento nos arts.796 e 888,VI do CPC, defiro liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos do casal , A. C. C. do N. S. C. e A. S. C.

determinando, entretanto, o afastamento do autor da residência comum, autorizando que a mulher nele permaneça, em companhia dos filhos, até final julgamento da ação principal, já proposta. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar ora concedida, esclarecendo ao réu que deve manter-se a uma distância superior a duzentos metros da residência da mulher, bem como, bem como, citando-o, a fim de que, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, ofereça resposta ao pedido, na forma do art.802 do Código de Processo Civil. A autora deverá propor, no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 30mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: N. R. F. V.

Advogado: DR. MARCELO FERREIRA LINS

Réu: C. A. V.

Advogado: DRA. ANGELA MARTINS SOARES

DESPACHO: “ Diga a autora, face a certidão de fl. 70 vº, em dez dias. Pls., 28mai2009.

(ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0001.4672-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: R. C. R.

Advogado: DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

Ré: K. T. C. R.

Advogado: DRA. ANGELA MARTINS SOARES

DECISÃO: “ ... Com efeito, nota-se que as alegações do autor, aliadas aos documentos trazidos para o bojo dos autos, não permitem o perfunctório reconhecimento de que o “o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” mostra-se coerente com o pleito de antecipação de tutela, considerando que a questão já fora decidida por sentença. Certo é que suas alegações dependem de provas, havendo necessidade de instrução processual, uma vez que aquelas por ele trazidas aos autos são insuficientes para formarem a convicção, nesta fase processual, de modo a impor o deferimento da antecipação da tutela inaudita altera pars, razão pela qual indefiro requerimento neste sentido. Citar a ré, para que, caso queira, conteste a ação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Pls., 30mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2008.0004.2572-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. C. P. DAS N.

Advogado: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

Ré: S. V. C. N.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: “ Diante do fato novo apresentado, manifeste-se a ré em cinco dias, e após vistas ao Ministério Público. Pls., 28mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2009.0001.8653-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. DA S. B. E OUTROS

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao empregador e arquivar. Sem custas. P. R. I. Pls., 27mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2008.0004.2435-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: A. I. R. L.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: A. J. M.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de quatorze anos, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, mormente tendo em vista que o réu deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, estando de acordo com o pedido a representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de A. I. R. L. e A. J. M., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do Código Civil. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se. Pls., 27mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2008.0008.8994-2/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: I. C. F.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

Réu: R. DA S. P.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de um ano, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, mormente tendo em vista que o réu deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, estando de acordo com o pedido a representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de I. C. F. e R. DA S. P., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do Código Civil. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se. Pls., 27mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2008.0002.9029-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: I. L. G.

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA SILVA (SAJULP)

Réu: C. G. DA S. N.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... O acordo entabulado entre as partes, acostado aos autos às fls. 17/20 atende aos interesses da criança e não existe óbice legal à sua homologação. PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre Requerente e Requerido (FLS. 17/20), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. OFICIE-SE o órgão empregador para que proceda ao desconto em folha do requerido para depósito na conta da mãe do Requerente. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

AUTOS: 2005.0003.8367-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. J. S. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. B. N.

Advogado: DR. ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P. R. I. Pls., 14out2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.6591-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E, R. DE O. E OUTRO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: E. R. DA S.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre Exequentes e Executado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. P. R. I. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Substituta”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.2437-9**

Deprecante VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. CERES – GO.

Ação origem PARTILHA LITIGIOSA

Nº Origem 303 – PROT. 200603354356

Requerente E. K.

Adv. Reqte. RENATA ANDRADE BRANDÃO – OAB/TO. 16.758

Requerida L. M. D.

Adv. Reqdo. SICAR OSÓRIO DE SOUSA – OAB/GO. 9.057

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida, designada para o dia 18/06/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.2393-3

Deprecante VARA DE FAM. E 2º CÍVEL DA COM. DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

Ação de origem COBRANÇA

Nº Origem 2006.10.0619-3

Requerente ANTÔNIA BARBOSA SOARES

Adv. do Reqte. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO 2079

Requerido VALDO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Reqdo. FÁBIO LEONEL FILHO – OAB/TO. 3512

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 23/06/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.6397-0

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem EMBARGOS DO DEVEDOR

Nº Origem 7830/04

Embargante RUI CARLOS BORBA CIA LTDA

Adv. do Emble. CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO 876-B

Embargado CASA DO VIDRACEIRO LTDA

Adv. do Embdo. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO.

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva dos representantes legais da embargada e a inquirição da segunda testemunha Paulo Roberto de Brito Santos, arrolada pela embargante, designada para o dia 30/06/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOILSON FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigamento nº 3615/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança A.C. DE S., nascida em 14/03/2008, do sexo feminino, proposta por A.P DA S., brasileira, convivente em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente é avó materna da guardanda. Alega ainda que a guardanda foi abrigada na Casa de Abrigo Raio de Sol em fevereiro de 2009, juntamente com sua genitora. Aduz que diante do ocorrido resolveu assumir a responsabilidade legal sobre a guardanda, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família. Afirma ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção e um ato com

humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória da guardanda; seja desabrigada a menor A.C. DE S. e entregue a requerente; seja citado, por edital, o pai biológico; seja citada a genitora; seja garantido a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 do mês de junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SELMA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3334/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança G.O. DA S., nascida em 20/01/2008, do sexo feminino, proposta por W.J.R.S. e N.B.A.X., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde outubro de 2004 e não possuíram filhos. Alegam, ainda, que mesmo depois de vários exames e tratamentos para engravidar não obtiveram êxito. Os requerentes informam que uma vizinha que já sabia do propósito dos adotantes e tentou o conhecimento que a requerida tinha deixado sua filha em uma chácara com a intenção de entregá-la a um casal. Informam, ainda, que no dia 01 de outubro de 2008 a referida vizinha entregou a adotanda aos requerentes, alegando que a requerida não possuía condições financeiras e psicológicas para cuidar da criança. Os requerentes observaram que a menor nasceu no dia 20/01/08, porém não fora registrado seu nascimento, obtiveram a informação que a requerida teria dado o nome da menor de G.O. DA S.. Declaram os requerentes que a requerida, apesar de entregar a criança de livre e espontânea vontade a terceiros, comunicou que mudaria de endereço, pois tinha a intenção de mudar de cidade, como efetivamente ocorreu. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja oficiado ao Cartório de Registro desta Capital para promover o registro de nascimento da menor; seja citada a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de Junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.001.0737-3

Natureza.: Art. 157, § 2º, incs. I, II e IV c/c art. 71, ambos do CP
Acusados: Vandemilson Urbano Figueira da Silva
Advogado: Dr. Miro Moretti
Despacho: Da expedição da carta precatória para a Comarca de Paraná-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.001.0737-3

Natureza.: Art. 157, § 2º, incs. I, II e IV c/c art. 71, ambos do CP
Acusados: Vandemilson Urbano Figueira da Silva
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel
Despacho: Da expedição da carta precatória para a Comarca de Paraná-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0005.9329-6

Natureza.: Art. 121, § 2º, inc. I e IV do CP
Acusado: Maurivan Pereira Teles
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel
Despacho: Abra-se vista ao recorrente para oferecer suas razões no prazo legal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.001.0737-3

Natureza.: Art. 157, § 2º, incs. I, II e IV c/c art. 71, ambos do CP
Acusados: Vandemilson Urbano Figueira da Silva e outro
Advogado: Dr. Germiro Moretti
Despacho: Da expedição da carta precatória à Comarca de Paraná-TO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2008.0006.6375-8/0

Autor.....: FLORIZA VIEIRA LIMA MONTEIRO
Advogado...: Dr(a). Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505
Ré(us).....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado...: Dr(a). Nihill

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505, intimado(a) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " J. Indefiro. A sua oitiva será na audiência designada. Int. 08/06/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 2005.0001.2190-0/0 .

Exequente...: Bunge Fertilizantes S/A .
Adv. Exequente...: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426 e outros.
Executado...: Valmir Casagrande .
Adv. Executado...: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado) dos LEILÕES, designados para os dias 03/08/2.009 e 18/08/2.009, às 14:00 horas (1º e 2º leilão, respectivamente), No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos bens móveis de propriedade do executado – Valmir Casagrande, conforme a seguir: Item nº 01) – Uma (01) colheitadeira SLC - 6200, nº de Série B417690; Cor: verde; Ano fabricação e modelo: 1.987, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Item nº 02) - Uma (01) plantadeira, da marca: Semeato; Modelo: SG-19D; Cor: vermelha; Ano fabricação e modelo: 1.998, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AVALIAÇÃO GERAL: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Designo leilões dos bens penhorados e avaliados para os dias 03 e 18 de agosto de 2009 (1º e 2º leilões); 2. Publiquem-se os editais e intemem-se credor exequente (advogado) e executado devedor pessoalmente e seu advogado: 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.3950-4- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Daniel chagas Teodósio
Requerido: Edivaldo de Souza Pereira
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos, bem como para comparecer na sala de audiências deste Juízo na audiência de instrução e julgamento designada para dia 07 de agosto de 2009, às 16: 30 horas.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2008.0007.09065 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: ELIVALDO MARIM GONÇALVES E GLECIANE MOURA DE SOUSA.
Advogado (a): Doutor JACY BRITO FARIA – OAB-TO 4279
Requerido (a):
Advogado (a):

Fica o advogado em epigrafe intimado do teor do seguinte DESPACHO: Fixo alimentos provisórios no importe de 35% de seu salário base, ressalvado o desconto previdenciário, nos moldes avençados às fls. 03 para depósito na conta da genitora banco do Brasil ag. 0804-4 conta 24.135-0. OFICIE-SE para desconto em folha. Vistas à drª Arlete Kellen para dar prosseguimento ao feito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora do fato/vítima Cynara Nunes Leão, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autos nº 2008.0008.7430-9
Autor do fato: CYNARA NUNES LEÃO
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3872
Vítima: MARISÉ LEMES DA LUZ
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (fl. 21): "... Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 26 de junho de 2009 às 13:30 horas, saindo a vítima e seu advogado intimados e devendo ser intimada a autora. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autos nº 2008.0004.4084-8
Autor do fato: MARIZÉ LEMES DA LUZ
Vítima: CYNARA NUNES LEÃO
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3872
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (fl. 23): "... Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 26 de junho de 2009 às 13:30 horas, saindo a vítima e seu advogado intimados e devendo ser intimada a autora. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autos nº 2008.0004.4055-4

Autor do fato: KARLA AIRES PARENTE

Vítima: CYNARA NUNES LEÃO

Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl. 23): "... Fica designado o dia 26/06/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autos nº 2008.0004.4071-6

Autor do fato: RITA DULCE PIRES VARGAS

Vítima: CYNARA NUNES LEÃO

Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (fl. 24): "...Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 26 de junho de 2009 às 14 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2009.0000.2696-9/0

Requerente: ADELMAN RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Advogado: Dr(a). Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 69/71): "Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistente o débito e o registro no SPC, referentes ao título 000721446701227, determinando à ré que promova o seu cancelamento em seu banco de dados, e condeno-a a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 15.01.2009 (fl. 9), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0001.6255-0/0 – AÇÃO PENAL

ACUSADO: JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: Doutor SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B

FINALIDADE: Fica o advogado constituído, acima identificado, INTIMADO a comparecer na AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada para o dia 10 de junho de 2009, às 16h30min horas, conforme Despacho no teor seguinte: "Designo audiência admonitória para o dia 10 de junho de 2009, às 16h30min horas. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de junho de 2009. Juiz M.LAMENHA DE SIQUEIRA.

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.8587-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DAS MERCES LIMA DA ROCHA

Adv. Dr. Nelson Soubhia

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estanto o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2009, às 13:30 horas. Pium-TO, 15 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0 - Ação Penal

Acusado: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA

Advogado do Acusado: Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, ciente da expedição da carta Precatória para inquirição da ofendida: Núbia Alves de Abreu Aguiar (Comarca de Ceilândia/DF) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0 - Ação Penal

Acusado: ANTÔNIO BATISTA REIS

Advogado do Acusado: Wilson Moreira Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído do Acusado, ciente da expedição da carta Precatória para inquirição do ofendido: Jaldo Aguiar Barbosa (Comarca de Brasília/DF) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias e da carta Precatória para inquirição de testemunhas: 04 de acusação e 03 de defesa (Comarca de Cristalândia/TO) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias..

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6748 - 1 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB/TO. 2418.

Requerido: I. T. CIRILO.

Advogada: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 27: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à parte autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8442-4 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO 819.

REQUERIDO: RUBERVAL DA COSTA FUMEIRO.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 49: D E C I S A O: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7728 – 2 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO 819.

REQUERIDO: BETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 85: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: 2009.0001.2316/6.

REQUERENTE: ROGERIO GOMES MIRANDA.

Advogado (A): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro. OAB/SP. 706.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

ADVOGADO (A): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira. OAB/TO: 3990.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7005 – 3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO 819.

REQUERIDO: CÍCERO L. DE SOUZA.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4515 – 0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO 819.

REQUERIDO: EDUARDO OLIVEIRA MELO.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Assim, fica deferido o pedido nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6272 – 5 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO 819.

REQUERIDO: ADALÍCIO MONTEIRO JÚNIOR.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Assim, fica deferido o pedido nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284-1 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. Fabio de Castro Souza. OAB/TO 2868.

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**(Artigo 232-CPC)**

ORIGEM: PROCESSO Nº: 2008.0005.5098/8

Autos de: Usucapião

Requerente: JOSÉ VIEIRA DE FRANÇA.

Defensora Pública do Requerente: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes – OAB/TO nº: 3590

Requeridos: Esp. de ANTÔNIA RIBEIRO PINTO, JÚLIO NUNES DO CARMO, AVANI RIBEIRO DO CARMO e TEODORO RIBEIRO PINTO.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os herdeiros conhecidos de ANTÔNIA RIBEIRO PINTO, HERDEIROS: JÚLIO NUNES DO CARMO, brasileiro, casado, pintor, AVANI RIBEIRO DO CARMO, brasileiro, casada, do lar e TEODORO RIBEIRO PINTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, ambos em lugares incerto e não sabido, além dos EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, que porventura tiverem interesse na demanda para tomarem conhecimento de todo o conteúdo da Ação em epígrafe, que tramita perante este juízo, em relação ao imóvel lote 16, quadra 11, jardim Umuarama, Porto Nacional/TO, ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta e que, em não havendo contestação serão presumidos verdadeiros os fatos alegados, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote "E", Setor Aeroporto – Porto Nacional- TO. Fone: (63) 363 1720 /363-1144 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que conferi.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0003.0744-5

AÇÃO: Consignatória Cumulada com Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: Dilcineide Soares Xavier

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: BANCO FINASA

OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 50: " Intime-se a parte autora para indicar novo endereço do requerido, em razão do endereço indicado nos autos ser desconhecido, conforme informação dos Correios às fls. 49. Taguatinga. 05.06.09. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.4355-9

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: B.D.S.S. Rep. Rosileide Gomes dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Maurício Almeida Silva

OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 12: " Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 11 verso. Taguatinga. 05.06.09. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.8138-1

AÇÃO: Carta Precatória Inquiritória

REQUERENTE: Jordana Freire Barbosa Carvalho

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO: Meditronic Comercial LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: Márcia Ayres da Silva

OBJETO: " Intimação do despacho de fls.278 : " Designo audiência inquiritória para o dia 19 de agosto de 2009, á 14:00 horas. Taguatinga. 05.06.09. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATDOR DEFINITIVA

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0011.0468-0/0 que VERISSIMO FREIRE DA SILVA, portador da CI/RG n.º 607.884 – SSP/DF e do CPF n.º 191.189.101-49, residente e domiciliado nesta cidade, requereu a substituição da curatela referente ao interditado MANOEL JOSÉ FREIRE, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI/RG nº 372.276 SSP/TO, nascido aos 06.01.1955, filho de Ana José Freire, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro A-11, fls. 216, sob o n.º 5504, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, declarada pela sentença proferida às fls. 19/21, por ser portador de debilidade mental, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, declarando cessada a função da curadora nomeada Ana José Freire, em razão de seu falecimento e nomeando definitivamente em seu lugar VERISSIMO FREIRE DA SILVA, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 03 de junho de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1082-3

Natureza: Busca e Apreensão c/c pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3.785

Requeridos: Neimar Alves da Silva

Advogado: Não consta

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 31, cujo dispositivo final segue transcrito:

SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas à parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Tocantínia – TO, 21 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1222-9

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Luciana Bezerra dos Santos Bucar

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743

Impetrado: Secretaria Municipal de Educação de Tocantínia - TO

Advogado: não consta.

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 28/29, abaixo transcrito.

SENTENÇA: "...FUNDAMENTAÇÃO – a preliminar de ausência de pressuposto processual merece guarida. É que a representação em juízo através de advogado regularmente habilitado configura um pressuposto processual, ou seja, erige-se em requisito de existência e validade da relação jurídica processual. Com efeito, a capacidade postulatória do advogado é um pressuposto lógico da higidez da relação jurídico-processual. No caso em tela, o ilustre causídico constituído pela impetrante, Dr. Raimundo Arruda Bucar, há algum tempo ocupa o cargo de PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS, o que se pode confirmar até mesmo pela consulta ao sítio eletrônico da entidade, no endereço jucetins.to.gov.br/contendo.php. Ora, de acordo com a Lei Estadual nº 7/1989, a JUCETINS tem a natureza jurídica de autarquia estadual, sendo certo que seu presidente também participa das deliberações acerca do registro do comércio, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.934/94 e o seu respectivo regulamento, o Decreto n. 1.800/96 (art. 25). Logo, a atividade exercida pelo patrono da requerente é incompatível com a advocacia, nos termos do que prescrevem os incisos II e III do art. 28 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), in verbis: E a incompatibilidade implica na proibição do exercício da advocacia e, conseqüentemente, na nulidade dos atos praticados pelo advogado (arts. 4º, parágrafo único, e 27, ambos do EOAB). DISPOSITIVO – Por isso, Declaro Extinto o processo por falta de pressuposto processual, notadamente a representação processual válida, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas finais pela impetrante, se houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para todos os feitos em que o causídico ora mencionado atua como patrono neste juízo. Remeta-se cópia desta sentença à Ordem dos advogados do Brasil – OAB, por sua seccional neste estado. Arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 22 de maio de 2009.

AUTOS N. 2008.0010.4388-5

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dionísia da Silva Macedo

Advogado: Dr. George Hidasi - OAB/GO 8.693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Felipe Bittencourt Potrich – Procurador Federal

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 21, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas. Sem honorários eis que defiro a aparte os benefícios da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 16 de abril de 2009.

AUTOS N. 1381/2007

Natureza: Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Raiana Parente da Silva, rep/ por sua avó e tutora Maria Soares da Silva

Advogado: Dra. Adriana Silva – OAB/TO 1770 e Dra. Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 93/96, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "Por tanto, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que conceda a Requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor equivalente a 100% do salário de benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC. No que diz com o mérito da lide, ACOLHO o pedido da Autora e condeno o INSS: a) – a conceder-lhe o benefício previdenciário pensão por morte, no valor equivalente a 100% do salário de benefício (arts. 44 e 75 da LB), e como data de início do Benefício - DIB a data do óbito do segurado (27NOV2005 – fl. 15), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC. B) – a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a DIB e o trânsito em julgado desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29 –B da LB, por analogia) e crescimento de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula n. 204 do STJ). Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula n. 178 do STJ, e (2) dos honorários

advocatórios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, do valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula n. 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei n. 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data e até a data da implantação do benefício deverão ser pagas por complemento positivo. P.R.I. Tocantínia, 16 de abril de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.7838-5

Natureza: Busca e Apreensão com pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro

Advogado: não consta.

INTIMAÇÃO: Intima o autor da decisão de fls. 32/33 que deferiu a liminar, bem como para providenciar o cumprimento do item 7 da referida decisão, a seguir transcrito: Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da nota Fiscal, se ainda não o foi. Manifeste também acerca da certidão do oficial de justiça, que transcrevo a seguir: Certifico que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado nesta ordem e não encontrei o bem a ser apreendido, tendo sido informado pelo Sr. Domingos, funcionário do Sr. Edgar Monteiro que a carreta está prestando serviços para Distribuidora de Bebidas M & M na cidade de Araguaína – TO. Assim sendo, devolvo o presente em cartório. Dou fé. Tocantínia 22 de maio de 2009. (a) Divino Ordeph Almeida e Silva – Oficial de Justiça.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2007.0003.5613-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Isabel Miranda Cardoso Macedo

Requerido: Antônia Maracaípe Milhomem

Intimação: Intimem-se partes da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/06/2009 às 14:15 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 08/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1902-4

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Georgiana Gomes da Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Advogado: Erlene Francisco Vasconcelos Abreu

Intimação: Indefiro o pedido de adiamento da audiência porque apresentado somente após o ato, ou seja, audiência realizada no dia 10/03/09; pedido protocolado em 13/04/09, portanto, o requerimento não atende o previsto no art. 453, § 1º do CPC. Ademais, não juntou os originais no prazo legal da lei 9.800/99. Intime-se. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito. Toc. 03/06/09.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.1213-1

Ação: De Cobrança

Requerente: Marcello Resende de Queiroz Santos

Advogado: Marcello Resende de Queiroz Santos

Requerido: Antônia Maracaípe Milhomem

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/06/2009 às 14:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 08/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0250-0

Ação: De Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Patrícia Matias Meneses Silva

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos

Requerido: Ponto Frio (Globlex Utilidades S/A)

Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 01/07/2009 às 16:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 08/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.1921-2

Ação: De Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos

Requerido: Credi 21 Participação Ltda (Lojas Marisa)

Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 01/07/2009 às 16:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 08/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.4184-1

Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com pedido de tutela específica

Requerente: Antonio Holanda Cavalcante Neto

Advogado: Edmar Gomes Cavalcante Júnior

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Tatiana Vieira Erbs

Sentença: Isto posto, com finsas no artigo 269 I do CPC, 186 do CC e 14 e 22 do CDC, JULGO parcialmente procedente o pedido, para condenar a reclamada a indenizar ao reclamante pelo dano moral, em 10 vezes o valor inscrito indevidamente que

corresponde a R\$ 3.596,20 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais, e vinte centavos), incidindo, ainda, juros de mora a partir da data da citação, e correção da data da publicação, reconhecido a ilegalidade do débito e da inscrição confirma a tutela antecipada para a retirada do nome do autor do cadastro quanto as parcelas vencidas em 08 e 09/2007. Reconhecendo ainda a legitimidade da cobrança do serviço efetivamente contratado que corresponde ao plano de 200 minutos nos meses de agosto e setembro de 2007, devendo ser encaminhado faturas ao consumidor para pagamento, bem como a legalidade da cobrança da fatura do mês de 10/2007. Não há que se falar em litigância de má-fé, portanto indevidas custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.009/95). Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 seis meses (art. 475-J, § 5º do CPC), após ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 08/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5893-8

Ação: Anulação de Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Raimunda Valnisa Pereira dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs

Intimação de decisão: Desse modo, defiro o pedido formulado pela requerente, para determinar a penhora em dinheiro (on-line, via BACEN JUD). Para tanto, determino o bloqueio até o limite de R\$ 330,61 (trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos), resultante do somatório do valor constante da planilha de fl. 96 com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (principal), nos ativos passíveis de bloqueio da requerida, além da transferência do numerário encontrado pelas instituições financeiras até o limite especificado acima à Agência nº 0810-9 do Banco do Brasil S/A, nesta cidade, em conta de depósito judicial com remuneração para este fim, desbloqueando eventual saldo remanescente. Intime-se. Toc. 05 de junho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Fretas – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0199-6

Ação: De Rescisão Contratual e Indenização por Danos Materiais, Perdas e Danos, Lucros Cessantes e Danos Morais

Requerente: Sebastião Clemente Nicacio

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Requerido: Americanas.com S/A Correio Eletrônico

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca

Decisão: Considerando a necessidade de coibir enriquecimento sem causa, determino a devolução do bem pelo reclamante a reclamada, devendo ser disponibilizado no próprio endereço do autor, por 90 (noventa) dias, com o ônus do transporte pela reclamada. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Reabro o prazo de apelo. Intimem-se. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 09/06/2009.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

CITANDO: DRYGUS LUBRIFICANTES LTDA-ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.906.271/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da firma requerida do inteiro teor da **Ação Declaratória de Inexistência de Relação Cambial**, Autos n.º 6.654/07 em que COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES BOM PREÇO LTDA move em desfavor de DRYGUS LUBRIFICANTES LTDA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Declarar nula e inexistente a duplicata nº 25472, confirmando definitivamente a sustação de protesto deferida na ação cautelar de sustação de protesto nº 6.626/07 com as mesmas partes. **Valor da causa:** R\$ 4.542,30 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 07 de março de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho
JUIZ DE DIREITO

OAB**Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, o advogado com número de inscrição abaixo relacionado para comparecer na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 26 de junho de 2009 às 14:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO.

OAB/TO 2062

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br